



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 34

QUINTA-FEIRA, 1.º DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 51.ª SESSÃO CONJUNTA EM 30 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 10 horas, acham-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard —
Geraldo Mesquita — Flávio Brito —
José Lindoso — José Esteves —
Cattete Pinheiro — Milton Trindade —
Renato Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Millet — José Sarney —
Fausto Castello-Branco — Petrônio
Portella — Hélio Nunes — Virgílio
Távora — Waldemar Alcântara —
Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz —
Duarte Filho — Jessé Freire — Milton
Cabral — Ruy Carneiro — João Cleo-
fas — Paulo Guerra — Wilson Cam-
pos — Arnon de Mello — Luiz Cavan-
canti — Leandro Maciel — Lourival
Baptista — Antônio Fernandes —
Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos
Lindenber — Eurico Rezende — João
Calmon — Amaral Peixoto — Paulo
Tôrres — Vasconcelos Torres — Ben-
jamin Farah — Danton Jobim —
Nelson Carneiro — Gustavo Capane-
ma — Magalhães Pinto — Milton
Campos — Carvalho Pinto — Franco
Montoro — Orlando Zancaner — Be-
nedito Ferreira — Emíval Caiado —
Osires Teixeira — Fernando Corrêa —
Filinto Müller — Saldanha Derzi —
Accioly Filho — Ney Braga — Antônio
Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas —
Daniel Krieger — Guido Mon-
din — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nos-
ser Almeida — ARENA; Ruy Lino —
MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Pe-
res — ARENA; Vinicius Câmara —
ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison
Bonha — ARENA; Gabriel Hermes —
ARENA; João Menezes — MDB; Júlio
Viveiros — MDB; Juvêncio Dias —
ARENA; Pedro Carneiro — ARE-
NA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-
rônio Ribeiro — ARENA; Henrique de
La Rocque — ARENA; João Castelo —
ARENA; Nunes Freire — ARENA;
Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-
valcanti — ARENA; José Pinheiro
Machado — ARENA; Milton Brandão —
ARENA; Paulo Ferraz — ARENA;
Severo Eulálio — MDB; Sousa San-
tos — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo
Távora — ARENA; Ernesto Valente —
ARENA; Flávio Marcílio — ARE-
NA; Furtado Leite — ARENA; Hilde-
brando Guimarães — ARENA; Jau-
náuário Feitosa — ARENA; Leão Sam-
paio — ARENA; Manoel Rodrigues —
ARENA; Marcelo Linhares — ARE-
NA; Osiris Pontes — MDB; Ossian
Araripe — ARENA; Parsifal Barroso —
ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djal-
ma Marinho — ARENA; Grimaldi
Ribeiro — ARENA; Henrique Eduar-
do Alves — MDB; Pedro Lucena —
MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio
Leite — ARENA; Janduhy Carneiro —
MDB; Marcondes Gadelha —
MDB; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon
Rios — ARENA; Carlos Alberto
Oliveira — ARENA; Etelvino Lins —
ARENA; Fernando Lyra —
MDB; Geraldo Guedes — ARENA;

Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joa-
quim Coutinho — ARENA; Josias
Leite — ARENA; Lins e Silva —
ARENA; Magalhães Melo — ARENA;
Marco Maciel — ARENA; Marcos
Freire — MDB; Ricardo Fiúza —
ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José
Alves — ARENA; José Sampaio —
ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francis-
co Rollemberg — ARENA; Luiz Gar-
cia — ARENA; Raimundo Diniz —
ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo
Flôres — ARENA; Fernando Maga-
lhães — ARENA; Francisco Pinto —
MDB; Hanequim Dantas — ARENA;
Ivo Braga — ARENA; João Alves —
ARENA; Lomanto Júnior — ARENA;
Luiz Braga — ARENA; Manoel No-
vaes — ARENA; Neacy Novaes —
ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odul-
fo Domingues — ARENA; Prisco
Viana — ARENA; Rogério Rêgo —
ARENA; Ruy Bacelar — ARENA;
Theódulo de Albuquerque — ARENA;
Vasco Neto — ARENA; Walson Lo-
pes — MDB; Wilson Falcão —
ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu
Cardoso — MDB; Elcio Álvares —
ARENA; José Carlos Fonsêca — ARE-
NA; José Tasso de Andrade — ARE-
NA; Oswaldo Zanello — ARENA; Pa-
rente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair
Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas —
MDB; Ário Theodoro — MDB;
Dayl de Almeida — ARENA; Daso
Coimbra — ARENA; Hamilton Xa-
vier — MDB; José Haddad — ARE-
NA; José Sally — ARENA; Luiz Braz —
ARENA; Márcio Paes — ARENA;
Moacir Chiesse — ARENA; Osmar

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURELIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osvaldo Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio de Abreu —

MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupó — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Peréira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arildinho Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zancharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bressolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA;

Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 62 Srs. Senadores e 289 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Não há expediente a ser lido.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, segundo vêm noticiando tódas as emissoras do Brasil, um lutooso acontecimento acaba de envolver em crepe a humanidade. Todos sabem com que interesse o mundo inteiro acompanha as conquistas do espaço, sejam norteamericanas ou russas, e isto porque, na opinião de todos os homens de bem, visam elas, sobretudo, a alargar os horizontes da ciência, a enriquecer ainda mais os conhecimentos, a fazer com que estas conquistas possam contribuir para o bem da humanidade.

Gagarin, o primeiro homem que atravessou a estratosfera, pereceu, mais tarde, de forma, podemos dizer, estúpida, quando viajava de avião.

Há bem pouco tempo, a imprensa registrou, com profundo pesar, a morte de três astronautas norte-americanos quando se preparavam para seguir rumo à Lua. Pouco tempo depois a humanidade, suspensa, acompanhou o drama dos astronautas norte-americanos que, quando se preparavam para descer na Lua, tiveram sua nave danificada e retornaram à Terra com tremendos sacrifícios.

Hoje a imprensa registra, depois de realizarem uma façanha sem precedentes no espaço, quando estava praticamente assegurada a primeira estação orbital do mundo, graças ao gênio dos russos, a morte de três astronautas que há muitos dias se encontravam girando em torno da terra, quando já a dois passos de nosso planeta.

Segundo informa a imprensa, até os últimos instantes, quando ainda era permitida a comunicação com os aparelhos da terra, a situação se apresentava normal. Quando a nave desceu, os que se encontravam em terra, in-

tranquílios pela falta de comunicação, arrancaram a porta da cápsula e verificaram que os três astronautas estavam mortos. Segundo a opinião da imprensa e o noticiário que vem sendo divulgado, o fato teria ocorrido pelo vazamento de gases profundamente nocivos, justamente nos últimos instantes, quando estavam chegando à terra os astronautas Georgy Dobrovolski, Victor Patsaiev e Vladislav Volkov.

Faço este rápido registro com profundo pesar, que é da Casa e de todo o povo brasileiro. Fato dessa natureza não cobre de luto apenas a poderosa nação russa e o mundo oriental, mas é motivo de profundo pesar também para o mundo ocidental, para todos aqueles que, acompanhando as conquistas espaciais, delas esperam algo de bom para a humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Deputado Alfeu Gasparini.

O SR. ALFEU GASPARINI (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, jornalistas do País inteiro reuniram-se em Goiânia, de 23 a 27 de junho, para estudar problemas relativos à sua profissão, que, a rigor, interessam a toda a população brasileira.

Ao término do conclave, aprovaram a seguinte Carta:

“Jornalistas de todo o País, reunidos em Goiânia, de 23 a 27 de junho de 1971, por ocasião da VIII Conferência Nacional de Jornalistas Profissionais, depois de debaterem os principais problemas da classe, decidiram: 1) manifestar total repúdio à criação da Ordem dos Jornalistas Profissionais, prevista no Projeto n.º 30, em tramitação do Senado Federal, por considerá-la contrária aos interesses da classe, já que o Decreto-lei n.º 972, com as alterações posteriores e as já encaminhadas, atende perfeitamente aos objetivos de regularização do exercício da profissão; 2) propugnar pela melhoria do nível de cultura da classe, visando ao fortalecimento profissional e pela fixação de um salário-mínimo profissional, dado o papel que hoje representa o homem de imprensa no processo de desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País; 3) solicitar do Ministério do Trabalho que, através de seus órgãos competentes, faça observar o fiel cumprimento dos dispositivos do Decreto-lei n.º 972 pelas empresas; 4) solicitar do Governo Federal o reconhecimento dos cursos de comunicação em funcionamento no País, que estejam enquadrados nas formalidades legais e atendam aos interesses cada vez mais prementes de aprimoramento cultural da classe; 5) sugerir a criação de uma carteira de identidade profissional única para todos os jornalistas profissionais sindicalizados e seu reconhecimento pelo Poder Público como

documento hábil de identidade em todo o País; 6) encarecer ao Governo Federal a necessidade de humanização da correção monetária para os financiamentos do Banco Nacional da Habitação destinados à aquisição da casa própria, estabelecendo prazo fixo para a amortização da dívida e percentual fixo sobre a renda para efeito de cálculo das prestações, visando a evitar que diminua cada vez mais o poder aquisitivo do trabalhador, dentro da atual política salarial do Governo; 7) solicitar do BNH que faça uma recomposição com mutuários atualmente em atraso, visando a resguardar os interesses do órgão e evitar ocorrência de crise social na habitação, dentro de um programa de integração social e dinamização do sistema cooperativista habitacional; 8) envidar esforços no sentido da defesa do livre exercício profissional, hoje tão espezinhado em quase todas as partes do mundo; 9) conscientes da realidade atual do País, manifestar, finalmente, sua confiança na capacidade do povo brasileiro e na realização dos objetivos de progresso e bem-estar social que devem ser a preocupação constante de todos aquêles que detêm qualquer parcela de responsabilidade na condução da sociedade brasileira.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, participamos, em companhia de outros colegas, da reunião de abertura da VIII Conferência Nacional de Jornalistas. Assim procedemos porque consideramos o jornalista o instrumento maior, mais vigoroso e consciente no processo de comunicação e informação de uma comunidade; é o espelho autêntico que reflete fielmente os desejos comunitários, criando, assim, condições para soluções justas e humanas dos seus problemas.

Com estas considerações, Sr. Presidente, é que prestamos nossa homenagem aos jornalistas profissionais de todo o País, transcrevendo nos Anais da Casa a Carta de Goiânia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo das comemorações do 20.º aniversário de fundação do vibrante vespertino carioca *Última Hora*, impõe-se destacar o trabalho desenvolvido por esse conceituado órgão de imprensa, com o acervo de toda uma existência dedicada à informação honesta e objetiva dos fatos sócio-econômicos e políticos do Brasil e do mundo. Combatente, valeroso, com acentuada penetração nas camadas populares, incansável e intransigente na defesa do País e de suas riquezas naturais, inúmeras campanhas de vulto foram lideradas pelo grande vespertino do Estado da Guanabara, destacando-se, dentre outras,

a da criação da PETROBRÁS, com a instituição do monopólio estatal do petróleo. Foi **Última Hora** que denunciou os escândalos sobre a venda de entorpecentes por hospitais dos antigos órgãos da Previdência Social e a distribuição de subvenções a instituições de caridade fantasmadas.

Um dos pontos altos que sempre norteou a orientação de **Última Hora** foi a coerência e fundamentação de seu noticiário. Decorridas duas décadas de existência, vislumbra-se, desde logo, que, politicamente, tudo o que o jornal defendia com denôô e patriotismo vem-se realizando. Ao lembrarmos nomes de jornalistas que cooperaram durante muito tempo com a **Última Hora** na sua luta pelo desenvolvimento nacional com equilíbrio social, destacamos, dentre outros Edmar Morel, Jocimar Moreira, Amando Ribeiro, Luiz Costa, Roberto Maia e Silvio Fonsêca. Para prosseguimento dessa jornada de trabalho sério como órgão informativo e de comunicação, foram recrutados novos valôres de idêntica capacidade profissional, como João Pinheiro Neto, Galeno de Freitas, Costa Araújo, Aroldo Bonifácio, Mário Augusto, Roberto Hilas, Alda Vieira, Celso Pinna, Max Morier, Oscar Griffiths e Oriovaldo Rangel.

Representante de uma parcela ponderável do povo fluminense, reconhecido pelos relevantes serviços prestados pelo conceituado vespertino ao Estado do Rio de Janeiro, oferecendo noticiário diário sobre os fatos políticos e sócio-econômicos da terra fluminense, desejamos manifestar a nossa alegria pelo transcurso do 20.º aniversário de **Última Hora**, abraçando, cordialmente, os redatores, repórteres, fotógrafos e demais servidores, na pessoa de seu ilustre diretor-responsável, jornalista Paulo da Cunha Silva Júnior, almejando, na oportunidade, que o jornal se mantenha com a mesma linha de conduta, altaneiro, independente, nacionalista, e sobretudo trazendo bem informada a opinião pública. Estes são os votos do povo fluminense sempre agradecido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Comunicação. Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é por ninguém desconhecida a dificuldade ditada pelo sistema habitacional do Governo, no tocante à adoção da correção monetária, dos juros e demais despesas, sobrecarregando de maneira insustentável os milhares de adquirentes da casa própria.

É inegável uma pronta e eficiente reformulação, para evitar um verdadeiro colapso no próprio Plano Nacional de Habitação, eis que, se as prestações se elevarem desmesuradamente, em níveis que os adquirentes não possam suportar, o resultado será a

retomada pelo BNH, Caixas Econômicas, Cooperativas etc. das unidades residenciais vendidas.

Há poucos dias, o Prof. Décio Garcia Munhoz, a quem não conhecemos pessoalmente, divulgou pela imprensa sugestões que visam à compatibilização da correção monetária com o plano habitacional.

Entende o ilustre Professor que a primeira medida a se cogitar seria a de buscar o BNH recursos externos para as habitações populares, quando, então, as amortizações dos empréstimos teriam de ceder, além dos juros, uma correção monetária ditada pela evolução da taxa cambial, correção essa que, segundo ele, é substancialmente inferior à taxa que determina o atual sistema de correção do BNH, que utiliza como parâmetro o valor das Obrigações Reajustáveis, ou o salário-mínimo. Os recursos internos destinados ao plano habitacional até agora, os recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, seriam canalizados para o BNDE, que os aplicaria nos investimentos governamentais ou não, garantida a correção monetária prevista para os depósitos do FGTS. Além disso, prega o Prof. Décio Garcia Munhoz que se poderia mudar a política do BNH para que, ao invés de uma liberação maciça dos recursos do FGTS, se permitisse alternativamente aos adquirentes da casa própria a utilização tão-somente dos novos recolhimentos mensalmente feitos em seu nome para amortizar parte da prestação do imóvel adquirido. Argumenta que, se a prestação do imóvel adquirido pelo plano habitacional consome de 25 a 30% do salário das classes de menor índice aquisitivo, adotada a hipótese da liberação dos 8% do recolhimento do FGTS mensalmente, para ajudar o pagamento da prestação, ter-se-ia como reduzido o encargo do adquirente em cerca de um terço.

São sugestões dignas da atenção de todos, principalmente dos que se ocupam do plano habitacional e dos responsáveis pela harmonia social desta Pátria.

E o mesmo Prof. Décio Garcia Munhoz sugere de passagem que o próprio BNH adote imediatamente uma política nova, de refinanciamento dos contratos com as prestações em atraso.

Essa sugestão vem de ter eco entre os homens da imprensa brasileira. Os jornalistas reunidos na última semana em Congresso, em Goiânia, aprovaram como 7.ª resolução solicitar ao BNH que faça uma recomposição com mutuários atualmente em atraso, visando a resguardar os interesses do órgão e evitar a ocorrência de crise social na habitação, dentro de um programa de integração social e dinamização do sistema cooperativista habitacional.

Fora de dúvida, esta última sugestão é das mais oportunas.

São conhecidos numerosos dramas sociais, em muitos pontos do País, com as COHABs, as Cooperativas e outros órgãos que financiam a aquisição da casa própria, ingressando em juízo, buscando a retomada dos imóveis dos adquirentes em atraso. A continuar a mesma política de correção monetária, adotada hoje, no que concerne a juros e taxas, sem dúvida, crescerão em número as retomadas, e os sonhos da casa própria de milhares de brasileiros resultarão na dura realidade da perda do imóvel e de considerável economia empregada no pagamento das prestações anteriores. É esse problema, também focalizado por moção que, de São José do Rio Preto, o Vereador Walter Dias encaminhou ao Presidente da República, postulando permitir aos mutuários em mora, adquirentes da casa própria, atualizarem o pagamento das prestações parceladamente, além de outras benéficas medidas.

Em abono ainda da tese que levantamos desta tribuna, e já pregada por muitos, da necessidade imediata de um refinanciamento da casa própria, para abranger as prestações em atraso, ou de uma liquidação parcelada dos débitos em atraso, para evitar a retomada em massa de imóveis financiados pelo BNH, o que causaria um desespero sem conta a muitos, é bom lembrar, que o próprio Governo da República tem socorrido até os mais poderosos, os empresários nacionais, com mais capacidade de recuperação do que o humilde homem do trabalho que compra sua casa própria, facultando-lhes a liquidação até em 100 prestações dos atrasos de recolhimento da previdência social. E note-se que na previdência social o empresário terá a autorização de parcelar débitos até da parte dos empregados por elas retida.

É chegada a hora, pois, de se pensar seriamente numa medida urgente, urgentíssima, de um socorro imediato do Governo aos que acreditaram no plano habitacional, partiram para a aquisição de sua moradia própria e que a elevação desmesurada das prestações mensais ditou o atraso de sua quitação, impôs a mora.

É este o apelo que, como eco de sugestões feitas, notadamente pelos jornalistas brasileiros reunidos em Congresso na última semana, em Goiânia, que desejamos respeitosamente encaminhar ao Presidente da República, ao Ministro do Interior, ao Presidente do BNH. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Stélio Marajá.

O SR. STÉLIO MAROJA (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com muito prazer que, neste momento, trago ao conhecimento dos meus ilus-

tres pares do Congresso Nacional o recebimento, ontem, de uma carta do Coordenador da Campanha Nacional do Combate ao Câncer, Dr. Luiz Neves, expondo uma série de providências que deverão ser tomadas, objetivando a intensificação dessa campanha, cuja principal finalidade em todo o Brasil, conforme acentuado, é de salvar vidas humanas.

Creio que a maioria dos meus ilustres pares deve ter recebido essa mensagem. E não há dúvida alguma que uma campanha dessa natureza, sobretudo no setor educacional, terá grandes resultados. Portanto, desejo expressar minhas congratulações ao Ministério da Saúde por essa notável realização, porque realmente o câncer ainda atinge milhares de famílias patrícias em todo o País.

Mas, Srs. Congressistas, tendo em vista a execução, a partir do ano vindouro, do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, assinalado por S. Exa., o Presidente Médici, com uma notável visão, em sua mensagem dirigida ao Congresso no início da presente Sessão Legislativa, desejo sugerir a S. Exa. o Sr. Ministro da Saúde, a elaboração de um conjunto de providências destinadas a intensificar os serviços de saúde pública na Região Amazônica.

Na verdade, a par do anunculado plano de desenvolvimento regional, que deverá dar impulso aos programas de valorização econômica da Amazônia, impõe-se realmente que o Governo Federal incremente sua atuação no setor da saúde pública.

Depois da Revolução, as condições sanitárias da Região Amazônica tiveram uma notável melhoria. Podemos quase dizer que hoje dominamos a malária e outras doenças regionais, as quais, contudo, ainda se apresentam em surtos episódicos, mas sem aquêle aspecto terrível do passado. Embora reconhecendo o grande avanço da ação governamental no setor da saúde pública e também que o pessoal do Ministério da Saúde no Pará é todo ele constituído por elementos de grandes merecimentos, verificamos, todavia, a insuficiência de recursos, sempre acanhados, o que impede a realização de um plano amplo que ofereça à região condições sanitárias que facilitem os grandes objetivos de desenvolvimento econômico, para transformar a Amazônia, de área problema, numa das áreas de vanguarda do País, capaz de trazer uma grande contribuição para o desenvolvimento nacional.

Dai o apelo que dirijo a S. Exa., o Sr. Ministro da Saúde, tendo em vista esse grande trabalho que vai ser realizado no combate ao câncer, para que, dentro do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, estabeleça um programa destinado a superar completamente as dificuldades

que, no setor sanitário, enfrentam as populações do interior, sobretudo nas áreas rurais da Amazônia. Tenho a certeza de que S. Exa., com a visão que vem demonstrando, agora manifesta nessa campanha de combate ao câncer, há de ser sensível a este apelo, que dirijo também ao Presidente Médici, que tem sempre revelado uma extraordinária sensibilidade para com os problemas da grande região setentrional do Brasil.

Era o apelo que tinha a fazer a S. Exa. o Sr. Ministro da Saúde e ao Exmo. Sr. Presidente da República, com as minhas congratulações ao Ministro da Saúde por esta magnífica Campanha Nacional de Combate ao Câncer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg, Lé.) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ardinal Ribas.

O SR. ARDINAL RIBAS (Comunicação, Lé.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, ontem celebrou-se em todo o território nacional o Dia da Telefonista, e não poderíamos deixar de ocupar esta tribuna para nos associarmos às festividades e ao mesmo tempo render o nosso preito de gratidão a essas heroínas anônimas, que, diuturnamente, chova, vento ou faça sol, estão sempre a postos para nos auxiliar na comunicação com nossos semelhantes, quer em assuntos de negócios, quer em assuntos de família ou de trabalho, sempre presentes e atentas, servindo-nos em nossas alegrias ou em nossas tristezas, como que compartilhando da vida de cada um de nós.

Proporcionam as condições para que sejam levadas aos mais distantes rincões desse país gigante as mensagens que nos são tão importantes em determinados momentos. Sua contribuição valiosa se faz sentir no trabalho do dia a dia que vai além dos limites impostos pelo cumprimento do simples dever, pois enquanto as outras jovens se divertem nos domingos e feriados, elas estão em suas banquetas de trabalho, atendendo os chamados e muitas vezes aturando grosserias, galanteios e palavras de incompreensão, por parte daqueles que não sabem avaliar a importância de seu trabalho e seu desprendimento, mantendo para todos um sorriso na voz.

Neste mês em que se celebra o advento do telefone, fazemos um apelo ao Governador do nosso Estado, Dr. Haroldo Leon Peres, e ao Dr. Plínio Franco Ferreira da Costa, Presidente da Companhia de Telecomunicações do Paraná, considerada como a melhor e mais moderna empresa de telecomunicações do Brasil, já tendo conseguido reduzir a 30%, dentro do Estado, o número das chamadas "cidades mudas", e para o ano de 1973 espera interligar os 288 municípios paranaenses, empresa que está completando, mensalmente, perto de

um milhão de chamadas interestaduais e que, a par desses progressos técnicos, cuida também do lado humano, assistindo os seus servidores.

Essa empresa, demonstrando alto espírito social e humano, determinou que fosse dado um abono de aposentadoria a todos aqueles que tenham se aposentado com 25 anos de serviço no caso de aposentadoria por velhice) ou 35 anos (no tempo de serviços prestados à Companhia e suas antecessoras), a fim de preencher os pagamentos insuficientes, feitos pelo INPS, para a subsistência própria e da família.

Como dissemos, é uma atuação digna de louvores e de ser imitada pelas demais empresas do Brasil.

Há, porém, um aspecto que não foi observado pelos criadores de abono de aposentadoria ao fixarem 25 e 35 anos de trabalho para a TELEPAR e suas antecessoras, pois existem porto de 40 aposentados que não atingiram esse limite e não foram amparados.

Refiro-me justamente àquela telefonista que, pelo excesso de trabalho, teve seus nervos destroçados — antigamente se trabalhava de dez a mais horas por dia — àquela telefonista que perdeu a audição por ser atingida por uma corrente elétrica forte, ou àquela servidor que, ao fazer a instalação ou reparo de um telefone, foi atingido por um fio elétrico, ou que, por acidente, tenha caído do alto de um poste, ficando inutilizado para o trabalho, sendo atingido pela aposentadoria por invalidez sem ter atingido o tempo predefinido.

Esses humildes servidores deram a própria saúde à empresa e, juntamente com os demais, propiciaram à TELEPAR o lugar de destaque que hoje ocupa, pois está entre as cinco maiores do Paraná, o que constitui motivo de orgulho para todos os paranaenses.

Acreditamos que esses funcionários precisam desses benefícios mais do que todos, pois são pessoas doentes e, na maioria, percebem somente o salário-mínimo. Contentam-se em que o abono seja dividido em 25 partes e que para cada ano de serviço seja acrescentado 1/25 avos ou 1/35 avos.

A concessão pleiteada poderá ser acrescida no convênio de abono de aposentadoria no seguinte dispositivo:

"Aos trabalhadores aposentados pelo INPS, quando a serviço da TELEPAR, se concede um "abono de aposentadoria" correspondente a 1/25 (no caso de aposentadoria por velhice) ou a 1/35 (no caso de aposentadoria por serviço) por ano de serviço na empresa ou em suas antecessoras, na importância necessária para completar os proventos da aposentadoria, o ganho que estaria em

a auferindo, se em atividade, a título de "salário-padrão" e de "abono de permanência", incluídos os acréscimos supervenientes de quaisquer vantagens salariais que venham a ser estabelecidos em acordos coletivos de trabalho, desta data em diante, para os integrantes da categoria profissional.

Parágrafo único — Para os aposentados antes desta data o "abono de aposentadoria" será pago a partir da mesma, e, para os que vierem a se aposentar, a partir da data do seu desligamento da empreesa."

"O valor do salário-padrão, fixado à época da concessão da aposentadoria, será reajustado sempre que haja majoração salarial aos empregados da TELEPAR, através de negociações coletivas, entre sindicato e TELEPAR, em idênticas bases."

"Ao aposentado será assegurada a percepção de suplementação do 13.º salário, na eventualidade de o INPS conceder tal benefício, ou de maneira integral, caso o INPS não proporcione tal vantagem, bem como ao abono de Natal, instituído a título de participação nos lucros da empreesa, igual ao salário-mínimo vigente na época, bonificação de férias, benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e, mais, eventual participação nos lucros da empreesa, nas formas em que a Lei ou Acordos entre as partes determinarem."

"O Direito ao Abono de Aposentadoria, cessará, automaticamente, por ocasião do falecimento do beneficiário direto, sem qualquer direito de reclamação da parte dos seus beneficiários ou dependentes."

A importância em questão é ínfima para uma empreesa de vulto como a TELEPAR, mas é de providencial importância para esses humildes trabalhadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotado o período destinado a breves comunicações, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos Nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Ao projeto foram apresentadas 674 emendas, sendo 5 do Relator. A Comissão, no seu Parecer n.º 52/71 (CN), concluiu pela apresentação de substitutivo, nêle incluindo as emendas com parecer favorável e as subemendas do Relator, desta-

ques e subemendas por ele adotadas. Em discussão.

Com a palavra o Sr. Deputado João Menezes, primeiro orador inscrito. Devo lembrar ao nobre Parlamentar que tem o prazo de vinte minutos impreterrogáveis, de acordo com o Regimento Comum, para discutir a matéria.

O SR. JOÃO MENEZES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, discute-se hoje a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, a tão decantada Lei Política, como é chamada. Sua discussão, entretanto, revela o sinal dos tempos. Verifica-se a falta de interesse dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores no seu processamento, em face das circunstâncias em que ocorre porque todos nós de antemão, antecipadamente — para frisar bem — já sabemos o que vai ser aprovado no Congresso. Quase desnecessária se tornaria essa discussão, a não ser para que tenhamos oportunidade de demonstrar, com uma palavra aqui, outra acolá, que protestamos sempre contra o massacre que se faz da vida política brasileira.

Há de dizer-se que o MDB participa dessa discussão, porque participou da Comissão Mista e até apresentou algumas emendas. É verdade, porque este é o nosso dever. Temos de usar as últimas armas que nos restam para deixarmos fixada, nos Anais do Congresso, a posição do MDB, que não aceita a situação vigente.

Para mim, o projeto ora em discussão, como já afirmei, pela sua forma, pelo seu conteúdo, é uma proposição doente. Veio para cá, Srs. Deputados, depois de estudado em comissões as mais específicas, com 122 artigos. E o que se verifica? Foram apresentadas a esse projeto 674 emendas. O número de emendas em relação ao de artigos demonstra, à saciedade, a falta de estrutura, a falta de condições em que o mesmo foi posto no tabuleiro das discussões. Tem-se procurado criar, através da imprensa, um ambiente de simpatia em relação a esse projeto, dizendo que é o primeiro caminho para entrarmos em outra fase da vida política brasileira. Isso demonstra apenas a política dirigida que se efetua em torno do assunto. Agora, não se quer fazer tão-somente propaganda orientada e bem feita sobre o que realizam as autoridades brasileiras, mas já se procura inclusive envolver nessa propaganda a orientação do Movimento Democrático Brasileiro, colocando-nos, perante a opinião pública, em posição que não representa a realidade.

Tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o resultado de uma bem estruturada política, que procura apresentar à opinião pública não a verdadeira situação em que se encontra a Nação brasileira, quer no campo político, no qual se acha sem porta e sem

saida, quer nos campos administrativo, econômico e financeiro.

Nossos grandes problemas, não podem ser debatidos, nem levados ao conhecimento da opinião pública. Atrás de tudo isso, ou na frente de tudo isso, está a bem organizada e orientada propaganda governamental que visa a levar a todos os recantos do País aquilo que objetivam os homens responsáveis pelos destinos da Nação, seja do conhecimento geral.

A estrutura do projeto não representa sua roupagem, nêle existem pontos fundamentais intocáveis. Sobre os quais não se aceita a menor discussão. E são esses pontos que o estruturam. As emendas apresentadas em nada afetam a vida pública brasileira. Se os Srs. Deputados se derem ao trabalho de lê-las, verificarão que quase todas se referem a assuntos de somenos importância, não atingindo em nada a estrutura da proposição, que se destina a sufocar qualquer oposição no Brasil. Assim estaremos caminhando a passos largos para o partido único, existente nas nações socialistas e em alguns outros países.

Assim, Sr. Presidente, podemos citar a emenda do Deputado Ulysses Guimarães, que diz o seguinte:

"São proibidas as coligações partidárias e a adoção de sublegendas para quaisquer pleitos eleitorais."

Esta emenda, que acabaria de uma vez por todas com esse malfadado instituto das sublegendas, não encontrará guarida, temos quase certeza. Será, entretanto, de boa norma ler um trecho da justificação, para que conte dos nossos Anais como um sinal dos tempos. Diz o Deputado Ulysses Guimarães:

"A Imoralidade Política das sublegendas é que na campanha elas são formalmente, na aparência, da ARENA — mas materialmente — de fato, substancialmente, são sublegendas do MDB, na medida em que se comportam como Oposição.

Na apuração, contudo, opera-se a escamoteação ou a irregular presidigitação por força de artifício legal: somam-se votos materialmente contrários, que foram dados em sentido diametralmente opostos."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não creio que alguém tenha dúvida quanto à manutenção desse princípio nas disputas eleitorais, princípio de subjugação total da opinião pública, maneira pela qual se podem fazer os arranjos políticos, para que depois se diga, no final dos pleitos, que a população brasileira está plenamente satisfeita com o resultado das urnas. Manter essa disposição legal é o mesmo que marchar para o caca-falso, a certeza de que a vida política na sua essência e na sua beleza,

está para terminar, está chegando aos seus últimos dias.

Vejamos, por exemplo, a emenda do Deputado Pedroso Horta, ao art. 22:

"Sómente poderão filiar-se aos partidos os brasileiros no gôzo dos seus direitos políticos."

Esta emenda seria fundamental e afetaria a estrutura do projeto, porque neste o que se quer é a manutenção de dois tipos de brasileiros: uns que, embora no gôzo dos seus direitos políticos, não podem candidatar-se, e outros que, no gôzo desses direitos, podem candidatar-se a cargos eletivos. O Senador Milton Campos, eminente figura de democrata, trabalhou no mesmo sentido, através da Emenda n.º 96, do seguinte teor:

"Sómente poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos."

Temos de prestar nossa homenagem a esse grande brasileiro, que procurou também extirpar esse cancro existente na lei chamada política e mantido no substitutivo, nestes termos:

"Sómente poderão filiar-se aos partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gôzo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, mediante decreto da chefia do Poder Executivo Federal, com fundamento em Ato Institucional."

O que se vê aqui é a permanência da mesma situação prevista no art. 185 da Constituição, cujo esclarecimento já foi buscado através de demandas perante o Judiciário. Mas, com esta nova lei, voltamos ao problema. E o que acontece? Os cidadãos punidos por 10 anos, com a suspensão de seus direitos políticos, não podem, terminado esse período, candidatar-se aos pleitos eleitorais, não podem participar da vida pública brasileira, embora tendo readquirido a plenitude dos seus direitos políticos.

Não, Sr. Presidente, em relação a esta lei precisamos estar de escârpelo em punho, para dizer à opinião pública que ela é a continuação do que aí está, com a sufocação de todas as aspirações democráticas, de todos os princípios que deveriam ornar a democracia brasileira.

Os pontos fundamentais do projeto são intocáveis. Não adianta o eminente Relator, Senador Tarso Dutra, declarar que aceitou este ou aquele número de emendas, pois verificamos que elas são praticamente de redação. Mas quanto à estrutura do Projeto, ao que ele tem de grave, de fundamental e que representa a espinha dorsal da proposição, quanto a isto não se admite alterações. Por exemplo, a Emenda Milton Campos mencionava repetir texto da Lei n.º 4.740/65, isto é, lei

já do período revolucionário, do eminente Presidente Castello Branco. Dizia a referida lei:

"Sómente poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos."

Esta, repito, era já uma disposição de lei revolucionária. Pois bem, nem isto foi aceito. Aquela que tiver sido cassado, sofrido suspensão de seus direitos políticos, embora terminado o prazo, continuará sem poder participar da vida pública brasileira.

Esses aspectos fundamentais é que precisam ser ventilados perante este Congresso.

Verificamos, por exemplo, que a situação é tão grave que o eminente Senador Milton Campos, na justificativa de seu voto, ao aprovar o substitutivo, declara ao final:

"... mereceram consideração do nobre Relator, que atenuou os rigores do projeto. Mas, a meu ver, o Substitutivo não foi até onde devia ir."

Isto disse o Senador Milton Campos, realmente um símbolo na democracia brasileira.

Há outras emendas substanciais para a vida política. Por exemplo, a de número 606, de autoria do Senador Franco Montoro, que procurava dar recursos para que os partidos políticos pudesse, na realidade, funcionar.

Diz ela o seguinte:

"O Tribunal Superior Eleitoral incluirá anualmente na proposta orçamentária verba destinada ao Fundo Partidário. Para esse fim, o Tribunal ouvirá previamente as direções nacionais dos partidos políticos."

"O Tribunal Superior Eleitoral incluirá, anualmente, na proposta orçamentária, verba destinada ao Fundo Partidário. Para esse fim, o Tribunal ouvirá, previamente, a direção nacional dos Partidos Políticos."

Mas, isso de nada adianta porque o substitutivo manteve a antiga disposição, manteve o antigo princípio, que é letra morta, por assim dizer, em relação aos Partidos políticos, quando se fala em matéria financeira.

Como vêem, Srs. Congressistas, pontos fundamentais, como esse da chamada Lei Orgânica dos Partidos, são lugares por onde não se pode passar.

É preciso que coloquemos na cabeça que não adianta dizer que a eleição dos Diretórios Regionais será em janeiro, outubro ou fevereiro; de nada adianta dizer que a Comissão se formará de 10, 5 ou 8 membros, ou que os recursos obedecem a prazos de 2, 5 ou 7 dias. Não adianta discutir isso, que constitui apenas a

roupagem do projeto. O que tínhamos que ver num projeto como este era o seu fundamento, a sua estrutura básica, se na realidade quiséssemos partir para uma nova visão do sistema político brasileiro. Isso é o que precisamos ver e ter em mente, Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A Presidência lembra a V. Exa. que o seu tempo está esgotado.

O SR. JOÃO MENEZES — Faltam dois minutos, Sr. Presidente. Marquei no relógio.

Se passarmos para esta parte da infidelidade partidária, vamos verificar o que se fez com os Srs. Congressistas, que não terão mais o direito de externar o seu voto nas discussões de projetos de lei. Diz assim o capítulo do substitutivo, no que tange à perda do mandato por infidelidade partidária:

"Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária: deixar ou abster-se, propostadamente, de votar em deliberação parlamentar; criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o programa ou as diretrizes partidárias..."

Vejam, Srs. Congressistas, a que está reduzido nosso direito. Se vier um projeto de importância, como o da PETROBRAS, por exemplo, e o parlamentar não quiser votar este ou aquele dispositivo, para não abdicar do dever de fiscalização, ele fica sujeito à perda do mandato e a não mais pertencer àquele Partido.

É a ditadura política que se quer instituir. Essa é a filiação partidária que se quer impor, filiação espúria, porque através dela impedimos que os homens tenham a sua independência, que pensem e que opinem. Passamos aqui no Congresso a opinar pelo pensamento de uma pequena minoria, a repetir a opinião de um pequeno grupo pensante. Não temos mais a oportunidade de dizer aquilo que pensamos e aquilo que queremos.

Srs. Congressistas, poderíamos continuar de escârpelo em punho, mostrando o que se faz através dessa lei política, se não fosse o tempo que nos foge. Vou terminar, pedindo a Deus, que está presente em todos os lugares, que ilumine e dê forças aos Congressistas para que possam representar o papel histórico que as circunstâncias nos reservaram.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Amáral. (Pausa.) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Millet.

Lembro ao nobre Senador que tem 20 minutos para discutir o projeto.

O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de ouvir a palavra do Deputado João Menezes, do MDB, de crítica ao projeto e, sobretudo, de crítica à posição dos Srs. Congressistas, de vez que admite S. Exa.^a que não vale a pena discutir o projeto, porque já se sabe de antemão o que vai ser aprovado, o que vai ser rejeitado.

Repto, Sr. Presidente, que o nobre Deputado foi injusto sobretudo com o Congresso.

Este projeto veio do Poder Executivo. A ele foram apresentadas 670 emendas, participando, por conseguinte, do exame da matéria, no Congresso Nacional, nada menos que 90 Srs. Congressistas. Desses emendas, muitas resultaram aprovadas e estão incluídas no substitutivo do Sr. Relator; foram aprovadas pela Comissão Mista, integrada inclusive por elementos categorizados do Movimento Democrático Brasileiro.

Estranhou o Sr. Deputado João Menezes que esse projeto, que teria sido estudado por diversas comissões na área do Executivo, chega-se aqui tão imperfeito, pois a ele foram apresentadas 670 emendas.

Devo lembrar a S. Exa. que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, atualmente em vigor, resultou de estudos iniciais feitos pelo Tribunal Superior Eleitoral, a pedido do Presidente Castello Branco.

Recebido o anteprojeto pelo Sr. Presidente da República, convocou S. Exa. uma comissão, integrada inclusive pelo Sr. Ministro da Justiça, àquele tempo o nosso colega Senador Milton Campos, por um representante do Tribunal Superior Eleitoral e dois Deputados, para fazer a respectiva revisão. Diversas sugestões na ocasião foram apresentadas e veio à Câmara dos Deputados o projeto primitivo da Lei Orgânica, atualmente ainda em vigor.

Na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, foram apresentadas 255 emendas. O Relator da matéria na Comissão de Justiça foi o Senador Tarso Dutra, que é hoje o Relator na Comissão Mista para o projeto atual. Aprovadas muitas dessas emendas, indo para o Senado o substitutivo, ali algumas dezenas de emendas ainda foram apresentadas. Voltou o projeto à Câmara dos Deputados e, terminada a votação, o Sr. Presidente da República ainda vetou alguns dispositivos.

Vê-se, Sr. Presidente, que àquele tempo, mesmo tendo sido o projeto estudado por elementos categorizados do Governo e da Justiça Eleitoral, foi valiosa e prestimosa a colaboração do Congresso Nacional.

Com a experiência adquirida justamente por nós outros que exercemos atividades políticas, entendemos que

nesta altura votamos novamente um projeto de lei para reformar a atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Incumbe-nos, pois, o dever, a obrigação de estudá-lo, de examiná-lo e de apresentar as nossas sugestões, as quais adquirem validade maior, porque fruto da nossa experiência na aplicação da lei anterior.

O Sr. Hamilton Xavier — a tese de V. Exa., de que as nossas sugestões seriam inteiramente cabíveis e viriam escolher o projeto daqueles feitos com os quais ele foi apresentado, teria procedência se não houvesse determinação governamental de se manterem certos dispositivos por inteiro colidentes com a filosofia democrática e colidentes com aquêles princípios que sempre nortearam a vida política deste País.

O SR. CLODOMIR MILLET — Aceito a observação de V. Exa., que não é inteiramente procedente pois mesmo naqueles pontos capitais, em que se dizia que o Poder Executivo teria praticamente fechado a questão, foram feitas retificações. Houve como que um abrandamento do projeto, permitindo que emendas, inclusive do nosso Partido e do Movimento Democrático Brasileiro, fôssem aprovadas e modificassem a redação de determinados dispositivos.

O Sr. Hamilton Xavier — Houve apenas — como diz V. Exa. — um abrandamento.

O SR. CLODOMIR MILLET — O abrandamento a que me refiro significa muito na hora atual.

Quando o projeto estabelecia que não se poderia filiar a partido político quem acaso tivesse sofrido qualquer sanção com base em Ato Institucional, estava, realmente, indo muito além do que permitia a própria Constituição. Mas, Sr. Deputado, o que diz o Substitutivo do Sr. Relator é que estão impedidos de filiar-se a partidos políticos aquêles que tiveram os direitos políticos suspensos, e, no item segundo, que não podem filiar-se a partido político aquêles que tiveram suspensos seus direitos políticos por ato do Sr. Presidente da República com fundamento em Ato Institucional.

O Sr. Hamilton Xavier — Veja V. Exa. a monstruosidade a que chegamos. Os direitos políticos foram suspensos por determinado tempo, e a pessoa sobre a qual recai essa pena fica perpétuamente impedida de participar da vida pública deste País, mesmo depois de esgotada aquela período relativo à suspensão dos seus direitos políticos.

O SR. CLODOMIR MILLET — Lamentavelmente, Sr. Deputado, o que consta do projeto é, apenas, uma regulamentação do art. 185 da Constituição.

O Sr. Hamilton Xavier — Lamentavelmente, diz V. Exa., e eu o felicito

pela sinceridade com que se está havendo.

O SR. CLODOMIR MILLET — Digo lamentavelmente porque se na Constituição não se tivesse inserido, mesmo nas Disposições Transitórias, esse princípio, estariam muito mais à vontade para, da mesma maneira como reformulamos outras partes, reformularmos a essa também.

O Sr. Hamilton Xavier — Ainda bem, Sr. Senador, que esta Constituição não foi soberana e livremente votada pelo povo brasileiro. Ela nos foi imposta pela força das armas, ela nos foi imposta por um ato de força e de arbítrio.

O SR. CLODOMIR MILLET — Discrevo de V. Exa. também nesse ponto porque, outorgada ou não, ela está em vigor e cabe-nos respeitá-la e cumprí-la.

O Sr. Hamilton Xavier — Mas não sem protestar.

O SR. CLODOMIR MILLET — A Constituição de 67, que hoje o Movimento Democrático Brasileiro quer restabelecer foi combatida também pelo Movimento Democrático Brasileiro. Por quê? Porque tinha vindo da força das armas, do Poder Executivo, embora contasse com a sanção do Congresso Nacional.

O Sr. Hamilton Xavier — Entre dois males, o MDB prefere o menor.

O SR. CLODOMIR MILLET — Não se discute qual o mal menor, ou qual o mal maior, mas que a Lei Magna do País tem de ser obedecida e cumprida. A nós caberá formular os protestos e, se fôr o caso, inclusive, reformar a própria Constituição. Mas a nós não compete, como órgão do Poder Legislativo, desrespeitar a Constituição. Por conseguinte, como esse dispositivo é apenas a regulamentação do artigo 185 da Constituição, não temos porque incriminar a nós outros por não termos, por este ou aquêle motivo, conseguido modificar *in toto* o dispositivo do projeto inicial.

O Sr. Hamilton Xavier — Apenas para uma retificação ao discurso de V. Exa. o MDB não está advogando a volta, o retorno da Constituição de 67. Absolutamente. O MDB porfia é pela restauração do estado de direito, pela implantação daqueles princípios que consubstanciam o seu programa. E no programa do Movimento Democrático Brasileiro, que o Líder Pedroso Horta denominou de nossa cartilha política, não consta, Sr. Senador, a volta dessa ou daquela Constituição, votada com absoluto desprezo pelas tendências do povo brasileiro e absoluto alheamento aos cânones que regem matéria de tal natureza.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço a V. Exa. a informação subsidiária que me traz, mas acentuo que, pelas próprias palavras de V. Exa., se essa Constituição não vale, porque é outorgada, e se a outra, bem ou mal,

passou pelo Congresso Nacional e por elle foi votada, ela sim, a Constituição de 67, voltando a vigorar em seus plenos térmos, estaria proporcionando a volta ao estado de direito a que V. Exa. se refere.

O Sr. Hamilton Xavier — Sabe V. Exa. melhor do que eu que a Constituição há de ser votada por um poder constituinte que emane de eleição especificamente feita, para que esse poder se possa reunir como tal. E não ignora V. Exa. que a Constituição, que no momento rege o País, não foi votada por um poder constituinte e nem esse poder foi eleito para esse fim específico.

O SR. CLODOMIR MILLET — A discussão desses detalhes, no momento atual, não se justifica, porque, pelo que observo, V. Exa. já não mais aceita a Constituição de 67.

O Sr. Hamilton Xavier — Nunca aceitei, nunca a aceitamos.

O SR. CLODOMIR MILLET — A Constituição de 67 nos foi encaminhada apenas uma emenda e ao Congresso Nacional cabia votar a emenda, porque o poder constituinte vai até esse ponto. Não havia necessidade da eleição para se votar a emenda à Constituição. Ela veio como emenda e foi votada como emenda.

Continuando meu discurso, quero apenas significar que houve alteração, para melhor, no projeto inicial, graças à compreensão sobretudo dos Líderes do nosso Partido, do Presidente da Comissão Mista e do Relator do projeto na Comissão Mista...

O Sr. Hamilton Xavier — Quanto a isto estamos de acordo.

O SR. CLODOMIR MILLET — ... e, mais do que isto, da compreensão daqueles a quem se atribuía o desejo de não ver modificado em ponto algum o projeto enviado a esta Casa.

O art. 22 sofreu emendas de Senadores e Deputados da ARENA e do MDB. O Relator encontrou a fórmula e essa fórmula está traduzida no seu substitutivo, que vai ser votada pelo Congresso Nacional. Por conseguinte, quando o Deputado João Menezes diz que não adianta discutir o projeto — repito — está cometendo uma injustiça, porque o projeto já foi exaustivamente discutido na Comissão Mista e diversas sugestões — muitas delas do próprio MDB — foram aceitas, inclusive as que se referem ao art. 22.

Quanto às críticas no tocante à expressão “esquivar-se ou abster-se de votar”, do Substitutivo já não consta mais a palavra “esquivar-se”; fala-se em deixar de votar ou abster-se de votar propositadamente, sem justificativa. Portanto, se realmente queremos reconhecer em algum Parlamentar o fato de ter discordado do Partido para com isto puni-lo, cumprindo o dispositivo constitucional, teremos de admitir que, no momento em que o Deputado deixa de votar, ou

se abstém de votar propositadamente, com o intuito de fugir à norma do nosso ou do seu partido, está incorso no dispositivo constitucional que lhe dá a penalidade de perda de mandato.

O Sr. Júlio Viveiros — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Júlio Viveiros — Queria que V. Exa. explicasse por que a lei não permite, em seu bôjo, a coligação de Partidos e, no entanto, o faz em relação à coligação de legendas e sublegendas, com somatório de votos, independentemente de pessoas?

O SR. CLODOMIR MILLET — Vou chegar lá, pois esse foi um dos três pontos fundamentais do discurso do Deputado João Menezes.

O Sr. Júlio Viveiros — Se não há coligação de Partidos, como pode haver de legendas e sublegendas, com o somatório de votos? Muitas vezes um Prefeito se elege, digamos assim, sem sequer ter maioria na votação, porque foram transferidos os votos de outro elemento para ele. É uma questão de hermenêutica e talvez de política.

O SR. CLODOMIR MILLET — V. Exa. haverá de compreender perfeitamente nossa discordância sobre esse ponto, quando souber que até o dispositivo que falava em coligação sofreu alteração. O que se vai pedir é um acordo, ou uma aliança de qualquer natureza, uma vez que a coligação partidária é proibida pela Constituição. No que respeita a sublegendas, ponto a que V. Exa. se quis referir, nada há na lei, nem poderia haver a esta altura, e explico por quê. Primeiro, a emenda do Deputado Ulysses Guimarães pretende revogar toda a lei de sublegendas, com uma simples expressão.

O Sr. Júlio Viveiros — Em absoluto. O Deputado Ulysses Guimarães apenas ofereceu uma emenda sobre matéria que se encontra no bôjo do próprio projeto.

Tem S. Exa. o direito de emendar o projeto, tratando das sublegendas, pois a emenda cabe perfeitamente no caso. Se não houvesse artigo que falasse no assunto, aí, sim, não caberia a reformulação do texto.

O SR. CLODOMIR MILLET — Se V. Exa. me permitir explicar as razões por que...

O Sr. Júlio Viveiros — Sempre as razões.

O SR. CLODOMIR MILLET — ... não cabe, nesse projeto, a emenda do Deputado Ulysses Guimarães...

O Sr. Júlio Viveiros — Gostaríamos imensamente de ouvir a justificativa de V. Exa., com a esperança, como V. Exa. disse, de que o assunto seja reformulado na lei eleitoral.

O SR. CLODOMIR MILLET — Não disse isso. Houve um equívoco de V. Exa., nesse sentido, assim como quando referiu que o projeto atual fala em sublegenda. Ele falava em coligação, que, nos térmos da Constituição, não se pode fazer. Então, não há necessidade de se tratar, nessa proposição, da coligação no sentido eleitoral, isto é, com relação a candidaturas e à aliança de Partidos para efeito de registro de uma chapa comum.

Ocorre que a lei das sublegendas estaria implicitamente revogada, se fosse aprovada a emenda do Deputado Ulysses Guimarães. Por quê? Porque S. Exa., disse simplesmente: “É proibida a sublegenda”. Foi o que pretendeu o nobre Deputado, muito artificiosamente, sem expressamente revogar a lei.

O Sr. Júlio Viveiros — Não é possível.

O SR. CLODOMIR MILLET — Veja bem V. Exa. o sentido da emenda do Deputado Ulysses Guimarães.

Devo porém dizer, se me permite o Deputado Ulysses Guimarães que conclua meu raciocínio, antes de lhe conceder o aparte, que isso de nada adiantaria. Somos homens práticos e precisamos ser realistas. O fato de se dizer que é proibida a sublegenda e implicitamente com isso revogar a lei de sublegenda, não impediria que amanhã viesse uma nova lei, revogando esse dispositivo. O importante é saber que o instituto da sublegenda é provisório. A instituição da sublegenda vai desaparecer. No princípio, aplicava-se a todas as eleições majoritárias. Hoje, já não se aplica à de Senador. Também não pode ser aplicada à de governadores, da última vez, porque foi indireta. Não se sabe, portanto, se amanhã será, por consenso geral, revogada. É um instituto provisoriamente inserido na legislação, até que os Partidos se estruturem e se formem, a fim de se acabar com alianças e facções diversas, possibilitando que, através dos seus comandos, possam exprimir a vontade dos seus filiados.

O Sr. Ulysses Guimarães — Serei breve, porque sei que V. Exa. tem pouco tempo. Venho à tribuna pois V. Exa. me honrou, citando nominalmente. Desejo esclarecer, em primeiro lugar, que desejei, com minha emenda, clara, nítida, taxativa e expressamente acabar com a sublegenda. Não houve malícia, ou qualquer intenção subliminar nisto. Em segundo lugar, registro, com a simpatia costumeira, a afirmação de V. Exa., quanto à temporariedade das sublegendas, que se vão prolongando, e rapidamente discordo de V. Exa. também nesse aspecto. A sublegenda está institucionalizando e estimulando essas divisões, esses subpartidos, essas idiossincrasias. Na verdade, está garantindo sua

própria perpetuidade. Éste o meu ponto de vista, aliás, consubstanciado na emenda que apresentei. Ouço, com o prazer costumeiro, o pronunciamento de V. Exa., mestre e perito em assuntos eleitorais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Não sou mestre nem perito no assunto, mas gosto de dar sempre e francamente meu ponto de vista. Realmente, V. Exa. quis, como disse, através dessa simples expressão — “proibição da sublegenda” — revogar a Lei das Sublegendas. Mas, se V. Exa. quisesse fazê-lo claramente, bastaria um artigo, dizendo: “revoga-se a lei tal”. No entanto, V. Exa. quis, por essa maneira, atingir aquêle fim. Não estamos discutindo agora o mérito da sublegenda, apenas dizendo que não caberia esse dispositivo no projeto, como também aquêle do Senador Nélson Carneiro, que fala na proibição da soma dos votos, pois isso é matéria do Código Eleitoral.

Mas voltemos a tratar dos três pontos referidos pelo nobre Deputado João Menezes. O projeto, evidentemente, foi melhorado na Comissão Mista e possivelmente será ainda mais com a contribuição dos Srs. Congressistas. Não devemos falar, nesta altura, em estrutura, porque o projeto representa naturalmente um elenco de providências, assim como qualquer um dos seus dispositivos, para assegurar a existência e o funcionamento dos Partidos Políticos. Passamos da época em que tôda a sua regulamentação era feita na Lei Eleitoral. E V. Exa., na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, contribui grandemente — dou meu testemunho — para o aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral, neste particular. Temos de convir que hoje é uma vitória da classe política ter o seu próprio Estatuto, que talvez não exista em muitas partes do mundo. Os Partidos Políticos futuramente se organizarão segundo sua própria lei. A que visam as modificações apresentadas ao projeto inicial? Visam a aperfeiçoá-lo, ou seja, com nossa contribuição, que se baseia inclusive na experiência — não tanto de juristas, mas de políticos — pretendemos que, daqui por diante, nossos Partidos tenham um roteiro para guiá-los, uma lei normativa que obedeça aos princípios estabelecidos na Constituição, a fim de que possam nossas agremiações partidárias se desenvolver e crescer.

Um ponto, talvez fundamental, sobre o qual não se pode fazer qualquer modificação — e aí, sim, estou de acordo com V. Exa. — foi o que diz respeito ao fundo partidário.

Vamos continuar com o estatuto dos Partidos, com a Lei Orgânica dos Partidos, com o mesmo dispositivo da lei atual que até hoje não foi cumprido. Sem que haja recursos próprios, nada

do que está dito na lei poderemos fazer.

Esta crítica deveria ser levada à consideração das autoridades executivas, porque sabemos que qualquer doação só pode ser consignada na proposta orçamentária pelo Poder Executivo, não cabendo a nós outros, sob qualquer forma, ou qualquer artifício, estabelecer que o Orçamento consignará obrigatoriamente recursos para isso.

Este ponto sim é o ponto fraco do projeto, e acredito que o Governo, que está tão interessado na existência dos Partidos Políticos, no crescimento dos Partidos Políticos, no desenvolvimento da ação partidária, há de encontrar meios e recursos para proporcionar aos Partidos a efetivação da sua vida partidária, ensejando que elas possam realizar conferências, criar institutos, fazer propaganda e as próprias eleições, corrigindo o grande empecilho ao desenvolvimento político...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O tempo de V. Exa. já está esgotado.

O Sr. Clodomir Millet — ... que é o combate à corrupção, o combate a todas as formas de corrupção, mancha negra na vida partidária do nosso País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pedroso Horta. (Pausa.) Ausente Concedo a palavra ao Senhor Deputado Severo Eulálio. (Pausa.) Ausente. Concedo a palavra ao Senhor Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o projeto apresenta alguns pontos fundamentais sobre os quais os oradores se fixarão, ainda que argumentando, repisando a matéria, mas sabendo, desde logo, ser difícil a alteração do substitutivo do Relator aprovado pela Comissão Mista de Senadores e Deputados.

Mas creio ser válido, de qualquer maneira, deixar aqui a nossa opinião sobre esses pontos fundamentais da matéria. Eu reputo pontos fundamentais, e talvez os Srs. Congressistas não tenham atentado bem para esses aspectos, em primeiro lugar, o Fundo Partidário. Não sei ter duas caras. Não sei enfrentar os problemas de maneira graciosa. Entendo que às vezes aprovamos leis de maneira graciosa e uma delas é exatamente a que se refere ao Fundo Partidário.

Vejam V. Exas. que a lei partidária fala, inclusive, em debates e seminários políticos; fala em que se deve regulamentar o Fundo Partidário, mas não se lhe dá tempo para essa regulamentação. Como estabelecer seminários, debates e estudos, conhecendo-se que os Partidos não dispõem de recursos nem de meios para isso? O recurso teria que vir através do Fundo Parti-

dário, mas não se limita no espaço o tempo que teria o Tribunal Eleitoral para regulamentá-lo.

Apresentei emenda estabelecendo que o Tribunal Eleitoral teria 90 dias para regulamentar o Fundo Partidário. A emenda não foi aceita pela Comissão Mista. O Tribunal, portanto, não está obrigado a regulamentar o Fundo Partidário no ano 71, 72, ou em outro qualquer. Ele o regulamentará quando o desejar. A Lei Eleitoral, a lei partidária em vigor, diz que o Tribunal Eleitoral regulamentará o Fundo Partidário. Aliás, não sei bem se o Tribunal Eleitoral ou se o Poder Executivo. O certo é que os anos se passaram e nem o Poder Executivo nem o Tribunal Eleitoral regulamentaram o Fundo Partidário.

Vem a própria Lei Eleitoral e diz que é proibido aos Partidos fazer despesas políticas nas eleições. E o Poder Executivo e o Poder Judiciário sabem que, numa eleição, gastam-se somas e somas de dinheiro. Quer dizer, aprovam-se leis nesta Casa, sabendo-se de logo que não vão ter nenhuma aplicabilidade. Como poderão, repito, os Partidos Políticos fazer seminários, encontros de debates, se não há recursos estabelecidos? O Fundo Partidário seria, realmente, um paliativo, pelo menos para a Oposição, porque na conjuntura presente quase todo ele iria para o Partido situacionista, considerando que é maioria esmagadora e que a divisão é feita proporcionalmente. Mas, ainda assim, seria um recurso que possibilitaria aos Partidos fazer alguma movimentação. Mas quando uma emenda é apresentada, para que o Tribunal Eleitoral tenha prazo limitado para a regulamentação desse Fundo Partidário, ela é rejeitada. Então, não me parece que o Governo ou a Maioria desejem que se regulamente realmente esse Fundo Partidário. Não me parece ser tão curto o prazo de 90 dias para que o Tribunal regulamente o Fundo Partidário. A emenda foi rejeitada e não há limite de tempo. O Tribunal, quando e se quiser, regulamentará.

O segundo ponto, já rebatido e repisado nesta tribuna, é o das sublegendas. Estamos a discutir matéria que tem como rótulo a organização partidária. Os Srs. Congressistas, notadamente do Partido do Governo, sabem que nada mais desorganiza o Partido do que as sublegendas. Até agora o Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, está decidindo brigas internas do Partido do Governo, em grande parte por causa das sublegendas. Então, nós praticamente estamos aprovando uma lei para desorganizar o Partido e não para organizá-lo, porque, sabem V. Exas. — e sou testemunha no meu Estado — em todo o Brasil isso está-se alastrando e as brigas internas do Partido do Governo vêm em razão das sublegendas. Como o Governo não facilita a criação de no-

vos Partidos e admite êsses filhos espúrios dentro do próprio Partido? Então é brincadeira; não é coisa séria. As sublegendas são, pois, assim, não diria nem um paliativo, mas uma brincadeira dentro da própria organização partidária. Ou, noutras palavras, são desorganizações dentro da lei que se está querendo aprovar hoje com o título de organização partidária.

Quando nós, do MDB, combatemos a sublegenda, estamos muito à vontade para fazê-lo, porque ela, inclusive, em alguns casos talvez tenha servido mais ao MDB do que à própria ARENA. Já que aprovada é, em lei, o MDB a aproveita também. Mas nem por isso deixamos de ser contra, porque vemos a desorganização dentro do próprio partido do Governo, sem nenhum sentido senão o de desmoralizar a classe política e até a Justiça Eleitoral. Em razão dessas sublegendas, há certas "enroladas" — perdoem-me o termo — dentro do partido do Governo, das quais até a Justiça tem tido dificuldades de sair. Será que o Governo não entende isso? Se não basta, como dizem alguns, o partido do Governo para agasalhar seus filiados, por que, então não se facilita a criação autêntica, válida, de novos partidos políticos? Como já disse várias vezes desta tribuna, a sublegenda só tem um sentido maior: é exatamente o de agasalhar os descontentes do próprio partido do Governo, mas que não têm coragem de deixá-lo e para passar a outro partido, numa sublegenda. E o mais grave é que a sublegenda representa uma verdadeira traição a uma Oposição já diluída e deprimida, pela seguinte razão: quando o partido do Governo cria uma sublegenda, adota uma atitude de oposição a si próprio. Invade a área da legítima oposição, da autêntica oposição. Isso ocorreu em meu Estado, quando elementos do partido governista que concorreram em sublegendas discordaram, é lógico, da orientação do partido, tomando áreas da oposição para eleger-se, finalmente.

Há, portanto, uma deslealdade muito grande na sublegenda. Ela não representa nada de autêntico.

Finalmente, estranho, mais uma vez, a situação dos políticos que vão terminar a longa pena de dez anos de suspensão dos direitos políticos. Nenhum deles, pela lei a ser aprovada, poderá filiar-se a partidos políticos. Voltamos ao instituto das penas perpétuas, condenado no Direito de todas as nações civilizadas. Mas assim entende o partido do Governo. Dessa forma, terminada, como disse, a longa pena de dez anos, ainda assim politicamente ficarão marginalizados aquêles que tiveram seus direitos políticos suspensos.

Embora já reintegrados, estão ainda assim, condenados a não poderem

filiar-se a um partido político. Confesso que entendo com dificuldade preceitos dessa natureza num Estado que chamamos democrático apesar de sob a égide de uma revolução, e uma revolução que chamamos, que os próprios promotores chamam revolução democrática. Numa revolução democrática, Srs., parece-me que a pena tem de ter limite, não pode ser perpétua, eterna, como perpétua, eterna está sendo no projeto que a Casa examina nesta hora.

Deixo, pois, constrangido, a minha estranheza, que é a estranheza do meu Partido, em razão desses pontos fundamentais: a não-regulamentação do fundo partidário, as sublegendas, que são espúrias, são uma intromissão indébita na área oposicionista, não têm sentido legal, falta-lhes autenticidade; e, finalmente, a pena eterna, perpétua, daqueles que, após o padecimento de passarem dez anos afastados da vida política, vêm esse estado ter continuidade.

Sr. Presidente, termino aqui os meus argumentos, na esperança de, mesmo não sendo hoje acolhidas essas teses nossas, da Oposição, fiquem elas martelando as consciências, e em breve possamos ter o fundo partidário regulamentado, as sublegendas extintas, para alegria dos políticos do Brasil, e finalmente, o reconhecimento de que a pena política não pode e não deve, num Estado democrático, ser eterna, perpétua; que os cassados, se condições tiverem, possam voltar às lides políticas para prestar bons serviços ao Brasil, com a sua experiência, com o seu amadurecimento, talvez até com novas lições obtidas ao longo de seu exílio político. (Muito bem! muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Senhor Deputado Júlio Viveiros. Sua Excelência tem 20 minutos para discutir o projeto.

O SR. JÚLIO VIVEIROS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, mais uma vez vamos falar sobre problema angustiante com o qual o MDB não se conforma, ou seja, o Projeto de Lei Orgânica dos Partidos, que não traz em seu bôjo uma reformulação no que diz respeito principalmente ao seu art. 22, às cassações, às sublegendas. Queremos frisar que achamos de grande interesse político nacional a Emenda n.º 635, do ilustre Deputado Marcos Freire, na qual S. Exa., em boa hora, pede que as estações de rádio e televisão de qualquer potência reservem uma hora por mês, no chamado horário nobre, para que cada Partido político gratuitamente a utilize na propaganda partidária, defendendo suas posições políticas, prestando contas de sua atuação e principalmente da de seus representantes detentores de mandatos eletivos.

Ilustres Congressistas, essa emenda, vem sanar uma lacuna de há muito existente, qual seja a falta de oportunidade para que os políticos façam suas prestações de contas. É somente uma hora mensal. Infelizmente, parece que a sugestão do Deputado Marcos Freire não encontrou a guarida que se esperava no seio das Comissões que examinaram o Projeto de Lei Orgânica dos Partidos. Não compreendemos como, numa hora em que o Governo pretende abrir o diálogo político, emenda de tamanho porte, que vem dar a todos os políticos a oportunidade de uma prestação de contas em seus Estados, nas suas regiões, não encontre acolhimento. Esta emenda poderia ser tranquilamente aceita por todos os políticos, quer da ARENA, quer do MDB, pelas facilidades que traria para a propaganda partidária tão útil às agremiações partidárias. Infelizmente, porém, como vemos, a emenda não tem o respaldo necessário. O Projeto de Lei Orgânica dos Partidos é intocável nos principais pontos da reformulação da abertura política nacional. Como já se disse, como já se martelou, não é compreensível que, pelo art. 22, se venha a cominar pena perpétua aos brasileiros cassados. Se depois de sofrerem penas na Justiça comum, os homens têm oportunidade de reintegração social, não compreendemos que aos políticos se negue permanentemente o ensejo de reintegração na vida partidária. Entendemos mesmo que, depois de 10 anos, deveriam ser reexaminados os processos de cassação, a fim de que se desse oportunidade aos políticos cassados de reintegração social e política. Poderiam, talvez nesses longos anos, ter pesado e medido suas atitudes, dando-nos o exemplo e a sua contribuição para uma reintegração na política nacional.

Não queremos alongar-nos, porque o MDB quer apenas marcar sua posição, dizendo alto e bom som que não está insensível às proposições que se querem impingir à Nação. E o Projeto de Lei Orgânica dos Partidos infelizmente está sendo intocável tanto no art. 22, como na parte referente às sublegendas, embora a este respeito o Senador Nelson Carneiro nos dê uma demonstração de saída democrática, consistente no não somatório do mutirão eleitoral. Seria o princípio da abertura democrática, para que amanhã, na Lei Eleitoral, tivessemos condições de reformular a matéria atinente à sublegenda, porque, como disseram os oradores que me antecederam, a sublegenda apenas cria sulcos entre os homens, dentro do próprio Partido Político. Sabemos perfeitamente que a sublegenda jamais propiciará a disciplina partidária, porque ela apenas contribui para a desorganização partidária, como bem afirmou o nobre Deputado Joel Ferreira.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui fica, mais uma vez, o repisado constante do Movimento Democrático Brasileiro, para mostrar à Nação que nem tudo está certo politicamente. E nós, mais uma vez, apelamos para a consciência dos políticos da ARENA no sentido de que nos compreendam, em permitindo, um pouco de abertura política no momento histórico em que se vota a Lei Orgânica dos Partidos.

Reafirmamos, Sr. Presidente, que devem ser reformulados o art. 22 e, futuramente, a Lei Eleitoral no que tange ao problema da sublegenda.

Adotemos também a Emenda Marcos Freire, em boa hora apresentada e tão necessária aos políticos, tanto ARENA como MDB, no que se refere à reformulação da propaganda partidária.

Assim, fica consignado o nosso pensamento e a nossa adução neste momento histórico para a Pátria brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o Sr. Deputado Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso dá hoje uma demonstração de unidade política. A grande dificuldade funcional de qualquer parlamento, em qualquer país do mundo, reside, inegavelmente, na falta de unidade, pois que é sob a unidade que se exerce a chefia e se comportam as lideranças políticas.

Dificilmente a instituição parlamentar consegue esse comportamento unitário, até porque é da sua própria natureza a controvérsia, a discordância. E isto tem sido profundamente benéfico ao aprimoramento do regime democrático e da atividade legislativa.

No que tange ao Brasil, o regime político, que tem como pressuposto o comportamento partidário, vai aos poucos se compondo dentro da quadra revolucionária, permitindo que partido da Oposição e partido do Governo se comportem e se arregimentem para fortalecer o regime democrático e facilitar a caminhada em busca do desenvolvimento que hoje é a grande meta dos países subdesenvolvidos.

No que tange à Lei Orgânica dos Partidos, o exemplo do Congresso Brasileiro está merecendo os aplausos de numerosos países. Até mesmo a Argentina, conturbada por um processo político duvidoso, aplaude a orientação dos políticos e das lideranças brasileiras, pelo exemplo de unidade e de encontro de vistos, exatamente quando aquele país sul-americano está procurando, entre embarracos diversos, formular a sua Lei Orgânica dos Partidos, para o restabelecimento da democracia partidária.

No Brasil, Sr. Presidente, os Partidos Políticos têm os seus pressupostos inscritos na própria Constituição. Sómente no Brasil, já no regime da Constituição de 67 e no da de 69, foi que se procurou estabelecer, em capítulo distinto, no texto constitucional, a configuração da organização partidária. Na Alemanha, na França, na Inglaterra, na Holanda, em quase todos os países do mundo civilizado, os pressupostos da organização partidária não se inscrevem na Constituição, ficando adstrita à lei ordinária ou complementar, o que torna às vezes incerto o destino da democracia partidária. No Brasil, esses pressupostos inscritos expressamente no texto constitucional dão-nos a garantia de que, sejam quais forem as circunstâncias, a democracia sempre se assentará na realidade partidária. Por isso mesmo, é que, do regime da Constituição de 67 para o da de 69, se alteraram esses pressupostos da organização partidária. E já, agora, quando se vota conclusivamente a Lei Orgânica dos Partidos, a ilação que se tira é a de que a flexibilização para a organização partidária que decorreu da Constituição de 67 para a de 69 está, efetivamente, alcançada no texto do novo dispositivo da Lei Orgânica dos Partidos. Isto constitui uma vitória constitucional que interessa fundamentalmente à organização política brasileira. Pois foi assim, na esteira desses pressupostos constitucionais, que as lideranças políticas brasileiras — e entre elas as colocadas dentro do Poder Executivo — conseguiram que se enviasse ao Congresso o projeto de lei orgânica que ora examinamos. As lideranças políticas mais representativas desta Casa, ao lado de todos os Deputados e Senadores, examinaram o projeto detidamente e foram apresentadas nada menos que 671 emendas. Nenhuma delas, entretanto, contrariava essencialmente o projeto, que terminou por ser mantido na sua estrutura fundamental. Isto revela a grande preocupação do Governo em oferecer ao País uma lei orgânica dos partidos que pudesse servir de exemplo a outras democracias do mundo. Essas emendas foram rigorosamente examinadas pelo comportamento prático, pela lucidez política e pela cultura do Senador Tarso Dutra, com a preocupação de trazer a contribuição parlamentar. Como primeiro exemplo na história do Parlamento brasileiro, das 671 emendas apresentadas ao projeto, 400 e tantas foram direta ou indiretamente aproveitadas no texto final.

Tem-se, assim, Sr. Presidente, a afirmação de que a lei que estamos votando representa uma contribuição, não apenas das lideranças políticas e dos técnicos que a elaboraram, dentro do Ministério da Justiça e da Presidência da República, mas também, substancialmente, do Congresso brasileiro. De tal modo, Sr. Presidente, que, quando o projeto, depois de

aprovado pela Comissão Mista, é enviado à deliberação final das duas Casas do Congresso, as alegações levantadas pela nobre e honrada Oposição, que também o estudou detidamente, não merecem maiores preocupações. Na verdade, está ela cumprindo o seu dever de procurar aprimorar ainda mais as organizações partidárias.

Uma das alegações levantadas pelos dois últimos oradores do MDB diz respeito à sublegenda. O argumento pode ser suscitado agora, mas não tem a sua devida oportunidade. Esta lei, de configuração normativa, não trata, em qualquer de seus incisos, do instituto da sublegenda. Só esse fato já constitui uma vitória dos que se opõem à permanência do instituto. Significa que essa sublegenda poderá, amanhã, ser modificada, alterada ou suprimida por lei ordinária de iniciativa de qualquer Senador ou Deputado. Além disso, toda a Casa sabe que a instituição da sublegenda é apenas episódica. Fundamentalmente, ela não interessa nem à ARENA, nem ao MDB. No momento, vamos falar com absoluta clareza, o MDB combate a sublegenda porque quer carrear para suas hostes algumas ovelhas afastadas da ARENA, e a Aliança Renovadora Nacional defende a sublegenda porque deseja obter maior coesão interna.

No meu Estado, são numerosas as lideranças emedebistas que defendem a sublegenda na prática, mas a combatem através de suas representações nesta Casa. A verdade é que a sublegenda representa, tanto para a ARENA, como para o MDB, esta coesão interna, porque tanto um como outro são formados de lideranças egressas de Partidos que já não existem. E tanto isso é exato que, quando se realiza uma convenção do MDB em Minas Gerais, meu Estado, às vezes a minoria não aceita as decisões da maioria, justamente porque certa minoria existente no MDB é de origem petebista, que não aceita o argumento da maioria egressa do ex-PSD e até mesmo da ex-UDN. Aos poucos, paulatinamente, vagarosamente, através da sua própria aplicação — o que nas circunstâncias atuais constitui fator de integração partidária — iremos dispensar a instituição da sublegenda. Haja vista que, nas penúltimas eleições, a utilização do instituto foi a mais vasta possível e já nas últimas essa aplicação decorreu apenas em 60% dos municípios que a adotaram na legislação anterior.

Portanto, Sr. Presidente, nossa argumentação é de que o assunto não deve ser tratado, como não o foi, nessa lei, porque a sublegenda ainda interessa tanto ao MDB como à ARENA.

O Sr. Hamilton Xavier — Permita-me, nobre Deputado. V. Exa. confessa e reafirma aquilo que nós, do MDB, vinhemos sustentando: a sub-

legenda foi inventada — esta a expressão com que conceituou sua institucionalização — para manter, principalmente no Partido do Governo, ...

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
No de V. Exa., também.

O Sr. Hamilton Xavier — ... homens que não querem permanecer nesse Partido. Isso V. Exa. deixou claro em seu discurso.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Eu disse que interessa tanto ao meu Partido como ao de V. Exa.

O Sr. Hamilton Xavier — Sim, mas V. Exa. falará, evidentemente, pelo seu Partido.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Não estou falando em nome do meu Partido. Estou fazendo uma análise do comportamento político, pelo menos em meu Estado — Minas Gerais.

O Sr. Hamilton Xavier — Após essa declaração de V. Exa., pergunto: é ou não pertinente ao projeto a emenda do Deputado Ulysses Guimarães, porfiando pela extinção da sublegenda? Tem ou não correlação com o projeto, que trata da organização dos Partidos políticos, a emenda que pleiteia extirpar a sublegenda? Responda-me V. Exa. Apelo para a sinceridade de V. Exa.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
O problema da pertinência depende mais do Relator e da Comissão Mista e, substancialmente, do Presidente e do Relator da Comissão.

O Sr. Hamilton Xavier — Mas até quando a correlação da emenda a um projeto depende do Relator?

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Estou fazendo um pequeno relato, a pedido de V. Exa., que, espero, vai permitir que eu fale. O ilustre Presidente da Comissão Mista, Senador Etielvino Lins, aceitou todas as emendas. O Relator terminou considerando algumas impertinentes, mas foram todas examinadas. Relativamente à extinção da sublegenda, a mim me parece — e quero que V. Exa. acredite nas minhas convicções — que não se devia examinar a sua estrutura, o seu sistema, dentro da Lei Orgânica dos Partidos, até porque esta é feita para durar, veio para permanecer, tem duração maior, e a sublegenda é instituto episódico, pode desaparecer amanhã. Por que, então, incluir na presente lei a extinção da sublegenda, revê-la ou suprimi-la, se amanhã qualquer um de nós poderá apresentar projeto, visando a sua supressão ou sua permanência em novos moldes?

O Sr. Hamilton Xavier — Mas por que amanhã e não hoje? pergunto a V. Exa.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Porque não interessa nem à ARENA nem ao MDB.

O Sr. Hamilton Xavier — Pelo amor de Deus! Pelo MDB, falamos nós. Por mais respeito que nos mereça V. Exa., não podemos concordar que V. Exa. se arvore em nosso porta-voz.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
As agremiações políticas atuais são formadas de facções egressas de Partidos extintos e que, aos poucos, estão aprimorando-se, através da instituição das sublegendas. Não o queira V. Exa. negar isto. Já disse a alguns colegas meus que considero o debate em torno das sublegendas como folclore da política brasileira, nas circunstâncias atuais. O MDB quer acabar com a sublegenda, no momento, para fortalecer-se à nossa custa.

O Sr. Hamilton Xavier — Não.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
E a ARENA deseja a instituição da sublegenda...

O Sr. Hamilton Xavier — Para fortalecer-se à custa do MDB.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
... para conseguir sua coesão. É, portanto, Sr. Presidente, uma instituição que ainda permanece e dela nos estamos utilizando, em numerosos municípios brasileiros.

O Sr. Hamilton Xavier — V. Exa. afirmou que a sublegenda visa a manter nos Partidos políticos homens que nêles não querem permanecer. Como defendemos o primado da liberdade, como entendemos que, num regime legitimamente democrático, ninguém pode ser compelido a permanecer em certo Partido contra sua vontade, lutamos contra a sublegenda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O Sr. Benedito Ferreira — Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Deputado Francelino Pereira, em verdade, a sublegenda pode não interessar a alguns elementos do MDB, mas o que importa é que ela interessa sobretudo ao regime democrático. E vou mostrar a V. Exa. por quê. Ainda há poucos dias, o ilustre Líder do MDB no Senado, Senador Nelson Carneiro, fazia uma análise das últimas eleições. Tive, então, oportunidade de dizer a S. Exa. que os números, as estatísticas estavam a aconselhar que se mantivesse a sublegenda, em defesa do regime democrático, em defesa das eleições. Eis a razão: 12 milhões de eleitores votaram na ARENA; 4 milhões, no MDB; 4 milhões se abstiveram ou tiveram votos nulos; e 4 milhões votaram em branco. Veja V. Exa.: se não prestigiamos os Partidos Políticos, se não apoiamos as eleições, de maneira tal que nelas com-

pareçam como candidatos tôdas as lideranças válidas, seja através do partido, seja através da sublegenda, vamos ter um resultado muito mais terrível e muito mais triste, com enfraquecimento do regime democrático, do que este que aqui está. Em verdade, a ARENA representa a maioria dos eleitores do Brasil, porque ela teve 50% de todos os votos dos que tinham condições de votar. Mas o MDB, que deveria encarnar os anseios daquela corrente minoritária divergente da ARENA, porque ainda não entendeu a mensagem da Revolução de Março de 1964, o MDB, que deveria personificar esses eleitores, que deveria carrear para seus quadros esses eleitores que votaram em branco, ou que anularam os seus votos de propósito, lamentavelmente não quis entender que a sublegenda se presta a não só à ARENA e a elle, mas, sobretudo, às eleições e à classe política em geral.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Quero apenas ressaltar a V. Exa., Senador Benedito Ferreira, que o instituto da sublegenda de natureza episódica, interessa aos partidos políticos porque interessa ao regime democrático. E o nosso regime tem como fundamento a democracia partidária.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Deputado Francelino Pereira, inicialmente, em nome do MDB, agradeço a V. Exa. o cuidado que tem com o nosso partido. Nossa organização partidária, porém, dispensa a colaboração da sublegenda, tanto que as emendas visam a extingui-la de nossa legislação. Mas foi V. Exa. mesmo quem trouxe a debate um dos aspectos negativos da sublegenda, num discurso que pronunciou nesta Casa, do qual tive a honra de citar alguns trechos em oração recente. De volta de Minas Gerais, V. Exa. mostrava a situação caótica, e até prejudicial à ordem democrática, que a sublegenda havia criado em seu Estado, quando mostrava a má repercussão em todos os meios, inclusive universitários e políticos, que a sublegenda causara. Lembro-me disso porque recentemente invoquei a dourada opinião de V. Exa.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Permita-me V. Exa. o contra-aparte, que tem que ser colocado neste ponto. Meu comportamento nesta Casa tem sido absolutamente coerente, desde a primeira hora, quanto à instituição da sublegenda.

O Sr. Nelson Carneiro — Contra, não é?

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Favorável à instituição da sublegenda. Defendo a sublegenda desde quando foi instituída.

O Sr. Nelson Carneiro — Sei, mas V. Exa. acentuava a má repercussão.

O SR. FRANCELINO PEREIRA —
Desconheço qualquer declaração mi-

nha, partida de mim, contrária à instituição da sublegenda.

O Sr. Nelson Carneiro — Não disse isso. Disse que V. Exa. acentuaria aqui, de volta de uma viagem que fizera ao interior de Minas Gerais, a confusão que a sublegenda havia criado e a má repercussão que causara em determinados círculos. Não era a opinião de V. Exa.? V. Exa. retratava apenas o que vira e ouvira em seu Estado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Não iria transmitir à Casa uma declaração contrária ao que pregava.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. não se manifestava contra a sublegenda. Trazia apenas um depoimento do que vira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Não fiz esse pronunciamento.

O Sr. Nelson Carneiro — Terei oportunidade de recordá-lo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Solicito aos nobres Parlamentares que colaborem com a Presidência no cumprimento do Regimento Interno, porque o tempo do orador está esgotado.

O Sr. Nelson Carneiro — O Senador Benedito Ferreira leu uma estatística impressionante, em números redondos: 12 milhões votaram na ARENA; 4 milhões votaram no MDB; 4 milhões se abstiveram de votar e 4 milhões votaram em branco. Pede S. Exa. que o MDB conquiste os votos em branco e os nulos. Reconhece, então, S. Exa. que, se esses que votaram em branco tivessem comparecido às urnas validamente, o MDB teria não apenas 4 milhões de votos, mas 12 milhões de votos.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu não disse isso.

O Sr. Nelson Carneiro — Não disse, mas V. Exa. mandou que se somasse.

Evidentemente quem se absteve de votar, havendo comparecido às urnas, é porque não quis votar na ARENA e nem no MDB. Se V. Exa. acha que podemos conquistar esses quatro milhões, já teríamos 4 milhões, e mais 4, que são oito. Com os votos em branco e os votos nulos, teríamos os 12 milhões. Ninguém poderia falar em minoria e em maioria. Quero concluir que a lógica de V. Exa. levaria a outra conclusão. Em vez de dois Partidos, deveriam existir três ou quatro, e acho que isto não interessa ao Partido de V. Exa.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exa. um reparo? Fui chamado à colação pelo aparte do ilustrado Senador Nelson Carneiro. Não desejava de forma alguma que o meu aparte prejudicasse o seu discurso. Mas, na forma em que S. Exa. o Sr. Senador Nelson Carneiro colocou meu aparte, parece-me que não me consegui fazer entender, com o chameamento ao seu discurso para esses da-

dos e números. Em verdade o que pretendíamos quando trouxemos aqui à colação esses dados e números citados por S. Exa. em discurso no Senado Federal, foi, não para discutir essa questão de maioria, mas sobretudo mostrar que, temos no interior lideranças divergentes dentro da ARENA e dentro do MDB, se concedemos oportunidade — como vamos conceder com as sublegendas — para que essas lideranças em divergências compareçam e disputem, obviamente esses eleitores ligados àquelas lideranças, que vão para o pleito através de sublegendas, compareceriam e votariam em massa. Estaríamos assim não só servindo a ARENA e ao MDB, mas, sobretudo, ao sistema eleitoral e, por consequência, ao regime democrático. Eram as considerações que precisava fazer, apesar de roubar de V. Exa. precioso tempo.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Sr. Presidente, agradeço profundamente a contribuição dos Senadores Benedito Ferreira e Nelson Carneiro ao meu discurso.

A matéria é política e tudo se comporta na discussão de hoje.

Mas o que me conforta particularmente é que o Congresso brasileiro, pelos seus dois Partidos, ARENA e MDB, está hoje de parabéns. Toda a Nação brasileira vem sendo testemunha do esforço que estas duas agremiações, através do poder de emenda, através da Comissão Mista, e hoje aqui em Plenário, vêm fazendo para aprimorar a organização dos Partidos. A disposição da ARENA, como do MDB, é de fortalecer a organização partidária. E para isso se considera fundamental a existência de uma Lei Orgânica de caráter normativo. E tanto isso é exato, que as discussões que aqui se travam — e empolgam o Plenário — se fazem um pouco à margem do próprio projeto, exatamente porque aspectos como o da instituição da sublegenda nela não estão inseridos. Na verdade, a grande preocupação que se tem hoje é a de fundamentar a organização partidária dentro de uma Lei Orgânica. O grande esforço que aqui se louva — e também se dirige à nobre Oposição — reflete a preocupação...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Solicito ao nobre orador que colabore com a Mesa no cumprimento do Regimento Comum, porque o seu tempo está esgotado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — ... de fazer com que a nova Lei Orgânica dos Partidos seja o grande instrumento para a reformulação partidária a ser iniciada em janeiro do próximo ano. Se conseguirmos atingir essa meta, estaremos contribuindo para a total recuperação da democracia brasileira, dentro daquela previsão estabelecida pelo Presidente da República, no seu discurso de posse. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Com a palavra o nobre Deputado Severo Eulálio.

O SR. PETRÔNIO FIGUEIREDO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Tem a palavra o Sr. Deputado Petrônio Figueiredo, para questão de ordem.

O SR. PETRÔNIO FIGUEIREDO (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, partindo do princípio de que a matéria deve ser votada integralmente, como foi aprovada na Comissão Mista, esclareço a V. Exa. que há omissão, no substitutivo da Comissão, de alguns artigos.

Passo a explicar a questão de ordem que levanto, acreditando que V. Exa., em seguida, deverá, salvo engano, ouvir os Membros da Comissão, através do seu Presidente e do seu Relator, Senador Tarso Dutra. O art. 33 do Substitutivo diz que "as convenções e diretórios sómente deliberam com a presença da maioria dos seus membros." Este "sómente" caiu na Comissão Mista desapareceu com a aprovação unânime daquele órgão. Em seguida, Sr. Presidente, houve a omissão do **quorum** das convenções municipais, objeto das Emendas n.ºs 247, de nossa autoria, e 248, de autoria do ilustre Senador Clodomir Millet.

O Relator da matéria fundiu as duas emendas e admitiu, com a aprovação da Comissão, que o **quorum** das convenções municipais para deliberação seria de 20% dos eleitores filiados ao Partido. Houve uma omissão na redação do Substitutivo ou na sua publicação. De forma que, por equívoco, um artigo substancial não consta do Substitutivo divulgado e que temos em mãos. Apenas o art. 53 faz referência, dizendo que, se houver uma só chapa, será considerado eleito em toda a composição o candidato que alcançar 20%, pelo menos, da votação apurada. Ora, a votação apurada é a da maioria absoluta, de acordo com o art. 33, e não a de 20% dos eleitores filiados ao Partido, como aprovou a Comissão Mista, artigo esse que não consta do Substitutivo.

Acredito que a matéria sómente poderá prosseguir em sua discussão constando esse artigo que foi aprovado no órgão técnico do Congresso Nacional.

De forma que, levantando esta Questão de Ordem, solicitaria à Mesa, para ratificar nossa opinião, que ouvissemos a palavra do Sr. Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Solicito ao Sr. Relator que esclareça o assunto.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, parece assistir inteira razão ao nobre Deputado Petrônio Figueiredo, por-

que realmente, na discussão da matéria na Comissão Mista, prevaleceu o entendimento de que se devia reduzir o **quorum** para deliberação nas convenções municipais, quando houvesse chapa única a disputar a eleição. E a redação que consta do substitutivo, no § 2.º do art. 53, não corresponde ao que foi decidido pela Comissão Mista, porque faz referência à votação válida apurada, e não ao número de filiados que deve, por maioria, decidir numa convenção municipal.

Aceito os termos em que foi posta a questão de ordem. Opino favoravelmente a esse entendimento, que corresponde com fidelidade ao que foi discutido e resolvido na Comissão, para efeito dessa consideração ser aproveitada na oportunidade de ser elaborada a redação final do projeto. Nestes termos o Deputado Petrônio Figueiredo nem precisa discutir a matéria, porque, da parte do Relator, se a Mesa acolher a sua questão de ordem, está a matéria plenamente resolvida.

Quanto à referência ao advérbio "sómente", que constava da regra geral estabelecida para as deliberações dos órgãos partidários e das convenções, por igual procede a questão de ordem. Esta palavra foi suprimida do projeto só mesmo por erro de impressão do substitutivo que poderia aparecer novamente no projeto. Não poderia aparecer novamente no projeto uma palavra que a Comissão expressamente eliminou, através da aprovação de um destaque.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Diante dos esclarecimentos do Sr. Relator, com os quais, creio, está de acordo o Sr. Deputado Petrônio Figueiredo, a solução será dada na redação final, corrigindo-se falhas, se houver.

O SR. PETRÔNIO FIGUEIREDO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Deputado Severo Eulálio.

O SR. SEVERO EULÁLIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no decorrer deste mês, pronunciei discurso, nesta Casa, em que afirmava que o Projeto de Lei de Organização Partidária, remetido pelo Governo para deliberação do Congresso, não era propriamente a lei dos Partidos políticos, mas, sim, contra os Partidos políticos.

Apesar das modificações introduzidas no texto do projeto pelo substitutivo da Comissão Especial, que acolheu várias das emendas apresentadas pelos Deputados e Senadores da Oposição, foram mantidos inalterados todos os óbices à autenticidade dos Partidos políticos no Brasil.

Assim, Sr. Presidente, além da perpetuação da pena de suspensão de

direitos políticos — num verdadeiro contra-senso do próprio conceito do termo suspensão — ainda continuam em nossa legislação eleitoral e partidária a malfadada instituição da sublegenda e exigências descabidas para a organização de um novo partido político no País. Além disso, outros dispositivos igualmente acolhidos no substitutivo, transformam a lei de organização partidária num instrumento de pressão de que o Governo haverá de se utilizar sempre contra o partido que não fôr do seu agrado, em proveito do que o poiar no Congresso Nacional. Por outro lado, a distribuição do Fundo Partidário entre as agremiações políticas é um meio de que o Governo se prevalecerá inclusive para financiar a vida do partido que o apoia. Sr. Presidente, a Oposição ofereceu várias emendas, que procuravam corrigir a distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre as agremiações políticas. Entretanto, foi mantido no substitutivo o processo original de distribuição daqueles recursos, que estabelecia que fossem distribuídos entre todos os partidos e 80% proporcionalmente ao número de representantes que as agremiações tiverem no Congresso. Então, enquanto apenas 20% são destinados à manutenção e à vida partidária de todos os partidos — atualmente temos apenas 2, mas poderemos ter 3 ou 4 no futuro —, 80% serão distribuídos de acordo com o número de parlamentares federais que o partido eleger. Assim, os partidos minoritários, os de pequena bancada, haverão de continuar sempre numa situação difícil para a manutenção de seus serviços, que são de âmbito nacional, pois a própria lei determina que cada partido mantenha diretórios regionais em 12 Estados da Federação. Ora, se a todos os partidos políticos é feita essa exigência, consequentemente todos arcarão com despesas iguais para a manutenção de sua estrutura e de seu mecanismo político no Brasil inteiro.

No entanto, ao estabelecer divisão dos recursos do Fundo entre os partidos, a lei prejudica as agremiações de pequena representação, assegurando ao Partido que apóia o Governo maiores recursos. O Governo Federal, então, passará a manter, através de uma distribuição injusta desse Fundo, o Partido que o sustenta no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quero voltar a bater na tecla do célebre art. 22 do projeto. Não entendo a diferença que o Substitutivo faz do item 1 para o item 2 no novo artigo, que corresponde ao antigo 22, porque continua a existir a mesma pena perpétua para todos que foram atingidos com a suspensão de seus direitos políticos. Não comprehendo que a própria Revolução e o Governo se contradigam, com relação a esse ponto, pois estabelecem, através de um Ato Institucional, a suspensão de direitos políticos até 10 anos, limi-

tando, portanto, o prazo da vigência da sanção imposta, e depois, através de uma lei ordinária, prorrogam os efeitos dessa sanção, de tal maneira que os 10 anos se transformem em 15, 20, 30 anos ou numa vida inteira, negando inclusive aqueles princípios assegurados na própria Constituição, como inerentes à pessoa humana.

O Sr. Laerte Vieira — Quanto mais, eminentes Líder Severo Eulálio, verberarmos contra esse dispositivo e essa atitude do Governo, mais estaremos cumprindo com nosso dever, atendendo a um princípio democrático, realmente impostergável. Observe V. Exa. que a nossa legislação comum dá ao Presidente da República, no caso de crimes comuns, a competência para indultar presos e reduzir sua pena. O procedimento com relação a esse artigo é justamente o inverso do indulto, porque, em lugar de se reduzir a pena do punido, pelas mesmas circunstâncias, pelos mesmos motivos que os direitos políticos foram suspensos, o que se faz é prolongá-la, contrariando todos os princípios de Direito, todas as normas da legislação substantiva. Isto efetivamente não pode encontrar guarida entre os espíritos democráticos dos homens que defendem a lei e a ordem. V. Exa. tem inteira razão em renovar essa crítica, e o faz com grande procedência. Efetivamente, o Governo deveria atentar para essa monstruosidade jurídica, que se constitui na perpetuação da pena.

O SR. SEVERO EULÁLIO — Muito obrigado a V. Exa.

Ora, Srs. Congressistas, o art. 62 do substitutivo diz o seguinte:

"Sómente poderão filiar-se aos Partidos os brasileiros:

- 1.º) que estiverem no gozo dos direitos políticos;
- 2.º) que não tenham sofrido suspensão dos seus direitos políticos com fundamento em Ato Institucional."

Nós ainda apresentamos uma emenda — infelizmente não aceita pela Comissão de Constituição e Justiça, embora das mais lógicas e fundada nos mais rígidos e legítimos preceitos de respeito e de interpretação de normas jurídicas — no sentido de que sejam excluídos dos Partidos aqueles que viessem a ter os seus direitos políticos suspensos, correspondendo esse afastamento ao prazo da sanção imposta. Não admito suspensão por tempo indeterminado ou pela vida inteira. A própria Constituição, quando trata dos direitos políticos, menciona perda de direitos e suspensão de direitos. Há uma distinção constitucional clara, evidente, que não comporta qualquer dúvida nem qualquer interpretação, por mais capciosas que sejam. Mas, infelizmente, neste País, a própria Constituição outorgada ao povo é letra morta, nada significa quando se vai votar uma lei que regula-

mentará a vida das organizações partidárias, os instrumentos de atuação política do povo brasileiro, através das suas bancadas, dos seus representantes nas duas Casas do Congresso Nacional.

A outra instituição mantida no texto da nossa legislação eleitoral partidária e já tantas vezes combatida desta tribuna precisa ser dissecada também sob outro aspecto; é a disputada sublegenda. A sublegenda, — permita-me o Deputado Francelino Pereira — para a ARENA só pode ser objeto de louvores e gáudio, porque, enquanto é motivo de corrupção no interior do Brasil, permitindo que os fracos, os pusilâmines continuem a abrigar-se, nos municípios, sob a bandeira do Partido governista, é ao mesmo tempo instrumento de pressão contra os que combatem o atual Governo; através dela se aliciam, retirando-os dos quadros oposicionistas, aquêles que preferem a comodidade de aplaudir o Governo.

Sei, Sr. Presidente, de dezenas de casos no meu Estado, em que, em troca de um emprêgo de zeladora para grupo escolar, ou de professora primária, ou em troca de alguns milhares de cruzeiros para a construção de um barreiro ou de estradinhas que levem às casas, às fazendas, infelizes correligionários meus se passaram para a bandeira do Governo, foram abrigar-se sob a instituição da sublegenda. Que união, Sr. Presidente, que consistência poderá ter um Partido que se fortalece justamente através da dissociação, da desagregação daqueles que o suportam? Que vida partidária esse Partido terá ideologicamente para se apresentar ao povo como portador de um programa? Como defender seus princípios, se ele se funda, justamente, no apanágio da luta interna, na proteção a todos aquêles que divergem? Só entendo Partido Político através de um programa de princípios, de idéias que unam seus correligionários, que façam do Partido não um simples aglomerado de pessoas, mas um grupo unido de todos aquêles que pregam alguma coisa, que acreditam em alguma coisa.

O Sr. Francelino Pereira — As idéias e os bens programáticos unem os homens e formam as lideranças políticas. Mas, dentro dessas marcas programáticas, diretrizes de base de conteúdos importantes, do ponto de vista da existência do Partido Político existe uma tessitura formada pela lei, representada pelas instruções dos Tribunais, pelos regimentos, pelos programas e pelas normas internas dos Partidos. Quando as instituições partidárias recorrem à existência de um instituto, como esse a que V. Exa. se refere, o fazem no pressuposto de que estão trabalhando para fortalecimento do regime democrático. Quanto ao caso dessas pessoas, ou dessas lideranças que se bandeiam para ou-

tra facção partidária por tão pouco, por coisas tão ridículas, cuja credibilidade demoramos atingir, é argumento que fortalece, no seu entender, o ponto de vista exposto por V. Exa. Mas, na verdade, se lideranças se bandeiam por tão pouco para outra agremiação política, deixando o nobre Partido de V. Exa., é bom mesmo que isso aconteça, porque se trata de lideranças sem convicção partidária, sem convicção oposicionista; não se opõem a nada.

O SR. SEVERO EULÁLIO — Só vão ter convicção partidária quando se passam para o Partido do Governo.

O Sr. Francelino Pereira — Essa corrupção a que V. Exa. se refere já não existe hoje nas bases governamentais. V. Exa. sabe muito bem: o que hoje empolga é a Oposição, e foi na Oposição que me formei, foi na Oposição que formei minha consciência política, minha consciência partidária no Estado que represento. Repito: esta corrupção já não existe; se existe, como V. Exa. refere, se baseia em coisas tão mesquinhas, de importância tão diminuta, que não merecem ser citadas como exemplo para o Congresso brasileiro.

O SR. SEVERO EULÁLIO — Ilustre Deputado, V. Exa., sem dúvida, defende ponto de vista oposto ao meu. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vejam V. Exas. a incoerência da própria lei de organização partidária, a incoerência do próprio Governo, que não permite ao Deputado Francelino Pereira divergir da orientação do seu Partido. Mesmo quando se tratar de matéria doutrinária, ele tem de vir a esta Casa votar contra suas convicções de homem público, de bacharel em Direito, de jurista, de político, de representante do povo de Minas; ele tem de votar de acordo com a orientação do seu Partido, mesmo se esta for contrária ao seu pensamento; ele, que é um homem de consciência jurídica formada, não terá condições de vir defender seu ponto de vista. Mas permite o Governo ao mesmo Deputado Francelino Pereira que, por interesses pessoais, se lance candidato a Prefeito, contra a maioria do seu Partido, no seu município, contra a vontade expressa da maioria, na convocação de seu Partido. Queria, apenas que V. Exa. justificasse a incoerência da lei, que não permite que os homens que sabem ler, os juristas desse País, pensem diferentemente de meia dúzia de juristas do Governo, mas permite que grupos se entrechoquem nos municípios para a perpetuação de maiorias neste País.

O Sr. Francelino Pereira — V. Exa. está confundindo coisas diferentes

O SR. SEVERO EULÁLIO — Diferentes no entender de V. Exa.

O Sr. Francelino Pereira — V. Exa. vai concordar comigo, se eu merecer tanto, nas minhas convicções. Uma

coisa é a consciência partidária formada pelo programa do Partido ao qual aderi. Para isso é preciso que haja fidelidade partidária. Sómente assim se exerce a democracia com base num programa, evitando os efeitos demagógicos, as posições apenas para brilhar na passarela. Sómente assim se evita a política de vedetismo, para encontrar na imprensa falada, escrita ou televisionada o efeito desejado pelos demagogos. Se já existisse no Brasil a fidelidade partidária, ter-se-ia evitado muitas crises políticas neste País. V. Exa. há de concordar em que qualquer que seja a diretriz política e partidária de uma agremiação política ela nunca pode confundir-se com a consciência jurídica de quem examina uma proposição de lei, ou o próprio texto constitucional, porque o próprio programa do Partido há de respeitar qualquer interpretação correta, exata, dos textos constitucionais. Portanto, uma coisa é consciência jurídica fundamentada na Constituição e outra é a desavaliação jurídica extraíndo minúcias, detalhes, apenas para efeito demagógico. O que interessa, portanto, meu caro Deputado, é que se forme um compromisso partidário — V. Exa. no seu e eu no meu Partido — formando a gama de fins programáticos, a fim de se evitar que quando um cidadão se elege Presidente da República, Governador ou Prefeito declare que se tornou Presidente de todos os brasileiros, Governador de todos os seus coestaduanos ou Prefeito de todos os seus municípios porque eleito por uma agremiação partidária que tem um programa e se propõe a defendê-lo na fase executiva. Essas mesmas pessoas se preocupam em dizer que são presidentes, governadores ou prefeitos de todos os outros cidadãos. Não, existe um programa que há de ser defendido por V. Exa. em seu Partido, e por mim no meu.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Presidência lembra ao orador que seu tempo está esgotado.

O SR. SEVERO EULÁLIO — Vou concluir, Sr. Presidente, mas queria que V. Exa. me permitisse apontar ao Deputado Francelino Pereira e aos demais pares desta Casa uma incoerência da lei, que irá beneficiar exclusivamente o Partido do Governo. Enquanto se exige, nesta Casa, fidelidade partidária dos Deputados, eleitos pelo voto proporcional, portanto por uma parcela de eleitores do Partido, não se exige essa fidelidade dos Srs. Prefeitos municipais eleitos pela totalidade dos eleitores do Partido. Isso para facilitar, mais uma vez, o trabalho de aliciamento do Governo por intermédio dos Governadores, que beneficiam, com a distribuição de verbas, exclusivamente os Prefeitos seus correligionários, muitas vezes em prejuízo, em detrimento dos interesses municipais e dos próprios Esta-

dos. Tantos exemplos já foram citados desta tribuna por Deputados do meu Partido que seria cansativo enumerar. Mas se repetem os casos de Prefeitos eleitos pelo MDB, neste País imenso, que trinta dias depois das eleições se entregam ao Governo Estadual em consequência da pressão exercida pelos Governadores. Então, Sr. Presidente, é a lei fomentando a fraude, é a lei fomentando a coação, é a lei fomentando a negação de todos os princípios partidários que deveriam instruir a consciência do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apreciando os debates em torno do projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, poderíamos lamentar, de início, que a ele não tenha sido conferida a grandeza que era de se esperar. Acredito que isto aconteceu em virtude da ampla discussão havida na Comissão Mista, onde todos os Srs. Deputados e Senadores situaram seus problemas, fixaram as linhas de suas diretrizes no campo da política.

Desejo, no entanto, em nome do meu Partido, fazer algumas rápidas considerações em torno da matéria em discussão.

Inicialmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso salientar que, no Direito brasileiro, temos atualmente dois campos distintos: o Direito Eleitoral e o Direito Partidário propriamente dito. O Direito Eleitoral está representado pelo Código Eleitoral, e o Direito Partidário nasceu em decorrência de preceitos constitucionais que, surgidos na Constituição de 1946, longamente tratados na Constituição de 1967, foram mantidos na Emenda Constitucional nº 1. Esta distinção se impõe sempre que se coloque, nos devidos termos, o debate aqui travado em torno das sublegendas.

Já fizemos declarações à imprensa de que a sublegenda está regulamentada pela Lei nº 4.453, de 14 de junho de 1968, em pleno vigor.

É matéria pertinente ao Direito Eleitoral propriamente dito. Não diz respeito ao Direito Partidário, objeto da lei que ora discutimos. Assim, consideramos impertinentes as discussões relativamente ao problema da sublegenda, objeto de emendas e matéria alheia aos objetivos do projeto regulador da vida partidária.

De passagem, é preciso que se diga que esse assunto da manutenção da sublegenda não se reveste, absolutamente, de aspecto imediatista na atual conjuntura política. O problema tem raízes históricas e exemplos de outros países.

Já frisamos em outra oportunidade que Raul Pilla, ao estudar as dificuldades da formação do Partido brasileiro na sua evolução, mostrou que uma das soluções seria a adotada pelo Uruguai: a sublegenda. E após a Revolução brasileira de 1964, quando estabelecemos o bipartidarismo, por força da conjuntura política do momento, foi instituída a sublegenda, não como um instituto permanente, mas pelo desejo de, encarando a realidade político-sociológico, resolver os problemas políticos brasileiros. Diríamos, então, que a sublegenda não representa um expediente político para massacrar qualquer Partido. É simplesmente uma solução de ordem sociológica e política para a realidade brasileira nos municípios onde há necessidade da afirmação de lideranças. A sublegenda serve tanto ao MDB quanto à ARENA, para que as lideranças pessoais possam ser construídas. E como elas não estão realmente sendo construídas na base de afirmação de princípios ideológico-doutrinários, senão no aspecto de afirmações pessoais, é legítimo que se consinta essas afirmações de liderança, no objetivo de agasalhar aquelas que têm o mesmo ideal político — mas que, repito, divergem relativamente à afirmação pessoal de liderança — sob uma mesma legenda partidária.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há, portanto, um aspecto histórico que não pode ser desprezado. O projeto, vindo do Ministério da Justiça, representou elogiável esforço do Governo em oferecer ao Congresso Nacional um ponto de partida para a lei que estamos elaborando. Temos, diante da grandeza dos propósitos do Governo, de prestar nossas homenagens ao Sr. Ministro da Justiça e à sua equipe, elaboradora do projeto inicial.

O fato de o projeto ter merecido inúmeras emendas não significa, absolutamente, nenhuma enfermidade da proposição, nenhum desapreço. Representa esse procedimento, sim, o poder criador do Congresso Nacional, nas reações e nas observações daqueles que estão no campo das atividades políticas e no desejo maior de servir o Brasil com uma lei que retrate a realidade e as necessidades das nossas aspirações políticas.

O Substitutivo aí está e é consubstancial realmente a média das opiniões e dos debates havidos na Comissão Mista, através das emendas que o Congresso Nacional ofereceu ao projeto.

Não há desapreço algum no número de emendas oferecidas. Há, sim, um sintoma de afirmação e de consciência política desse Poder. E nós, que oferecemos emendas e participamos dos debates da Comissão Mista, queremos prestar uma homenagem ao

Senador Tarso Dutra, o Relator, que, com notável grandeza de espírito, acolheu todas as emendas possíveis, na tessitura de um substitutivo que representa a média das aspirações da nobre Oposição e da Situação da ARENA.

É preciso dizer também que o projeto não contém nenhum propósito de desarticular a formação de qualquer outro Partido. Demonstra desconhecimento total quem faz tal afirmação, porque, relativamente ao problema da fundação, o projeto reproduz as linhas gerais, os princípios estabelecidos na Lei nº 4.740, lei elaborada por juristas, no Governo Castello Branco, e com intensa participação do Congresso.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cumpre-nos dizer ainda que a Situação, representando o pensamento do Governo, se houve, em toda a linha de elaboração desse projeto, dado o espírito de conciliação, bem demonstrado pelo Relator, e o espírito de colaboração da Comissão Mista, com a maior elevação possível. O Substitutivo pode ter falhas, é uma realização humana, mas representa, sobretudo, a grandeza de um pensamento político — o de servir ao Brasil, servindo aos Partidos Políticos brasileiros. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi honrosa incumbência da Liderança do meu Partido, de trazer aqui sua palavra relativamente à votação desta matéria, cuja importância política desnecessária é salientar.

Desejo inicialmente registrar que inúmeros companheiros de Partido já teceram as críticas atinentes aos pontos que nos pareceram falhos na proposição. Todavia, impedimentos de ordem política não permitiram a modificação do projeto.

Assim é que a Oposição consignou, e de forma veemente, o seu desagrado pela manutenção da sublegenda. Reconhece, entretanto, que sobre a matéria não houve uma palavra oficial da Maioria no sentido de mantê-la, mas, sim, a opinião do Relator, segundo a qual era impertinente o seu exame nesta proposição. Nossa entendimento era diverso. Mas houve obstáculo; não pôde ser vencido.

De igual sorte, Srs. Congressistas, a questão dos direitos políticos é fundamental para a Oposição, que defende a ordem jurídica, o seu restabelecimento.

Não repetiria aqui, dado o adiantamento da hora e em atenção aos eminentes pares que ainda nos honram com a sua presença, argumentos que, já trazidos a esta tribuna, justificavam me-

lhor solução para o tema direitos políticos. Se outro argumento pudesse trazer, referir-me-ia a uma contradição existente no procedimento governamental relativamente à própria hierarquia das leis.

A Revolução, para institucionalizar-se, editou os chamados Atos, que estabeleciam direito temporário, durante o qual a Revolução cumpria sua primeira etapa, ela que se proclamava uma revolução democrática, ela que tinha como objetivo preservar a democracia. No entanto, através de uma emenda constitucional promulgada pelos ministros militares — de número um — foi estabelecida, em disposição transitória — art. 185 — a perpetuação da pena de suspensão de direitos políticos.

A Emenda Constitucional entra em choque com os próprios Atos da Revolução, pois o Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964, no seu art. 10; o Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, no seu art. 15, e o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, conferem ao Presidente da República a faculdade de suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos.

O que prevalecer: a norma do Ato revolucionário, que se tem dito e proclamado norma hierárquicamente superior à própria Constituição, pois nos pontos em que esta contraria os Atos não tem vigor, ou prevalece a Constituição? E as contradições outras, Srs. Congressistas, de atos complementares a disciplinar matéria prevista em atos institucionais, de leis complementares a regulamentar dispositivos da Constituição, de decretos-leis e de leis ordinárias, a criar um emaranhado legal neste País? Todos quanto desejam cumprir a lei ficam embaraçados, e não sabem mesmo distinguir na hierarquia das leis quais as preponderantes.

É lógico, Sr. Presidente, que não poderíamos deixar de lutar para o restabelecimento pleno da ordem jurídica e de criticar, tóidas as vêzes que verificarmos que esse objetivo não está sendo perseguido ou não é colhido pelo Congresso Nacional. De igual sorte, inúmeras outras emendas relativas à fidelidade daqueles que exercem cargos públicos, cujo acesso só se pode dar através dos partidos políticos. Ninguém chega, por mais importante que seja, por brilhante que possa ser, por prestígio pessoal que possa invocar, a uma função pública senão através dos Partidos Políticos, meio e forma de se atingir os cargos públicos.

Ora, Sr. Presidente, se assim é, não se comprehende que, dispondo a Constituição que deve existir a fidelidade partidária, dizendo a Constituição que a disciplina partidária é inerente a todos aquêles que se filiam a um Partido Político, não é de se comprehender que sómente dos parlamentares se

exija essa fidelidade, o cumprimento dessa disciplina, pois que eles, efetivamente além daqueles eleitos para os cargos majoritários, deveriam sujeitar-se igualmente às regras do jôgo democrático.

E é por isso que pretendíamos estender a todos quantos ocupassem cargos públicos a regra da fidelidade, a regra da disciplina, e, neste sentido, formulamos emenda, e, neste sentido, pedimos destaque.

O Sr. Clodomir Millet — Em tese estaria inteiramente de acordo com V. Exa. Realmente, nos casos pelo menos de um titular do Executivo deixar o Partido, devia ser alcançado pela punição que a Constituição estabelece para os parlamentares. Acredito que o fato de o dispositivo constitucional não ter abrangido os detentores dos cargos do Executivo se devem àquele princípio anterior de que só eram obrigados a filiar-se aos Partidos os candidatos às eleições proporcionais. Não havia obrigação de filiação para os candidatos a governador, prefeito e presidente da República. Depois foi-se tornando obrigatória essa filiação. E a Constituição, com esse dispositivo, limitou-se a punir os vereadores, os deputados estaduais e federais, não se verificando na ocasião que os outros também eram obrigados a filiar-se. Mas, no momento, segundo ensinam os juristas — e V. Exa. é um dos mais categorizados — trata-se de restrição de direito. Não podemos ir além do que a Constituição estabeleceu. Queria também lembrar a V. Exa. que a questão de perda de mandato já foi aventada, quando tramitou pela primeira vez nesta Casa o projeto da atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Há emendas do Deputado Italo Fittipaldi, do Deputado Brito Velho e uma de V. Exa. que diz o seguinte: "Nos registros do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais, o Senador, Deputado ou Vereador será inscrito sob a legenda pela qual se elegeu e perderá o mandato nos casos de desligamento ou expulsão do Partido."

A do Deputado Brito Velho era no mesmo sentido, entendendo que quem contrariasse o programa do Partido ou não obedecesse às diretrizes partidárias deveria ser expulso e, concomitantemente, perder o mandato. Equiparar-se-ia, nos termos da Constituição, à falta de decôro. A do Deputado Italo Fittipaldi, nas mesmas condições. Naquele tempo, não havia nenhuma emenda impondo essa mesma punição para os titulares do Poder Executivo. Veja V. Exa. que nós, Parlamentares, também somos responsáveis por não termos alertado, desde aquêle tempo, quanto à possibilidade de obrigar-se qualquer cidadão eleito pelo partido a cumprir o programa, as determinações partidárias, sob pena de ser punido.

Realmente, a Constituição nos impedia de chegar até os detentores do Poder Executivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Agradeco a V. Exa. Efetivamente, a Constituição não proíbe e não há restrição de direito em estabelecer-se aquilo que a própria Constituição determina, ou seja, que os representantes e membros de um partido devem ser fiéis à organização partidária e devem sujeitar-se à disciplina partidária. Vossa Excelência, da Maioria, chegara a incluir no projeto dispositivo que permite ao Governador, ao Prefeito ou a qualquer autoridade executiva participar dos Diretórios, pois a proibição atingiu apenas a presença dos mesmos nas comissões executivas. Veja V. Exa. a que ponto chegamos! Para concorrer a cargo público, exigimos a filiação. Depois, exigimos do membro do Partido a disciplina partidária. Falamos em fidelidade e só disciplinamos a relativa ao exercício do mandato parlamentar. O que não se disse na Constituição é por que o membro do Poder Executivo, pela sua função, não é porta-voz do Partido, não vota em nome dele, não participa das discussões políticas. Estas se fazem nas Casas Legislativas e daí a disciplina prevista na Constituição. Mas Vossa Excelência há de concordar comigo em que é até imoral, nobre Senador, para não dizer que seja inconstitucional, um Partido eleger um seu companheiro e depois ele deixar a legenda sob a qual foi eleito e, mais do que isso — veja bem V. Exa. — muitas vêzes o cidadão expulso do Partido a que pertence, embora expulso ele se conserva no cargo a que o Partido o levou, que o Partido ajudou a lhe dar.

O Sr. Clodomir Millet — Permita V. Exa. que eu conclua o meu raciocínio em relação às considerações que V. Exa. acabou de fazer. Realmente, se a Constituição tivesse limitado a primeira parte, ou fosse, a fazer com que aquêles que descumprirem as diretrizes partidárias ou não obedecessem ao programa do Partido perdessem o mandato, eu estaria de acordo com V. Exa. Mas a Constituição atinge também aquêles que deixarem o Partido. Na ocasião poderia ter sido lembrado, deixar o Partido não só Deputados e Vereadores mas também detentores de cargos executivos eleitos pelo Partido. Nesta parte de deixar o Partido, estou de acordo com Vossa Excelência.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vou-me conformar com a interpretação de V. Exa., aguardando, como homem de Oposição, a grande esperança de que os Partidos elaborem um código de ética. É provável que nesse código de ética pelo menos se assinale, que aquêles que deixarem o Partido devem deixar os cargos que o Partido lhes possibilitou.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu não disse isso.

O Sr. Nelson Carneiro — Não disse, mas V. Exa. mandou que se somasse.

Evidentemente, Sr. Presidente, a Oposição gostaria de ter influído na discussão desta matéria, em muitos outros pontos. Entretanto, queremos aqui, por um dever de justiça, assinalar que, na discussão e na apreciação da Lei Orgânica dos Partidos, a Maioria, em especial o eminentíssimo Presidente da Comissão, Deputado Etilvino Lins; o seu Relator, Senador Tarso Dutra; os eminentes Líderes das duas Casas do Congresso, entre os quais quero destacar o ilustre Senador Filinto Müller, contribuíram todos para que a lei pudesse ser apreciada no Congresso, como aqui deveriam tramitar todas as proposições, fossem quais fossem suas origens, se da iniciativa do Executivo; se vinda de uma Casa para outra; se proposta por qualquer parlamentar, com ampla liberdade para que todos a emendassem. O grande número de emendas aqui apresentadas é o significado da eloquência da participação efetiva dos parlamentares e do Congresso na elaboração da lei.

Reconhecemos este gesto como de alto significado e de alto alcance. Queremos congratular-nos com a Casa e mostrar até, Sr. Presidente, a evidência, o contraste existente entre o procedimento em projetos dessa natureza e aqueles outros, aqui por nós muitas vezes verberado, dos chamados decretos-leis em que o Congresso apenas aprova ou rejeita. Daí talvez a origem dos inúmeros defeitos nessa legislação excepcional. Daí talvez a justificação dos menores defeitos na Lei Orgânica dos Partidos pela participação efetiva, pela colaboração que todos os parlamentares trouxeram ao projeto. A Oposição, ao fazer esta ressalva e ao transmitir este elogio à Maioria e àqueles que dirigiram a discussão da matéria, guarda a esperança de que o Congresso se veja restabelecido nos seus direitos, seja ampliada a sua iniciativa, para que possa efetivamente dar maior colaboração no setor legislativo, para que possa efetivamente fiscalizar de melhor forma o Executivo, o que é de interesse deste próprio, visto que ele objetiva agir dentro de princípios de moralidade e de maior eficiência em sua máquina administrativa, para que o Congresso possa orçar e disciplinar os gastos públicos e participar daqueles rumos e do planejamento das grandes questões de ordem econômica, política e social que afligem o País nesta fase tão difícil por que passamos.

Desta forma, trazendo aqui este testemunho da Oposição e os augúrios de que o Congresso possa trabalhar como Casa legislativa e os Partidos participar sempre da discussão de todas as matérias fizemos ouvir a palavra da Liderança da Oposição

e também da Direção partidária, para que o exemplo possa ser seguido e para que o Congresso recupere, cada vez mais, o seu prestígio, a fim de, da melhor forma, cumprir o seu dever. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro. (Pausa.)

Não está presente.

Não havendo mais oradores inscritos para a discussão do projeto, iremos encerrar a discussão. Está encerrada a discussão.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem V. Exa. a palavra.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista que há no plenário da Casa número inferior ao previsto pelo art. 28º do Regimento Comum, requeiro a V. Exa. a aplicação do § 2.º do art. 29, isto é, o encerramento dos nossos trabalhos, para que possamos votar esta importante matéria com o número legal previsto no Regimento, em Sessão que V. Exa. haja por bem marcar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em face do requerimento apresentado pelo eminentíssimo Deputado Cantídio Sampaio, sendo evidente a falta de **quorum** para a votação do projeto, nos termos do art. 29, § 2.º, do Regimento Comum, vamos encerrar a Sessão, convocando outra sessão conjunta do Congresso, a realizar-se às 15 horas e 30 minutos do dia de hoje, a fim de votarmos projeto ora em discussão.

Comunico aos Srs. Deputados, por solicitação do Sr. Presidente Pereira Lopes, que, não sendo realizada a Sessão ordinária de hoje, fica adiada para a Sessão ordinária de amanhã a Ordem do Dia já designada. Da mesma maneira, para o Senado Federal, a Ordem do Dia da Sessão de amanhã, 1.º de julho, será a Ordem do Dia já designada.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 13 horas e 15 minutos.)

ATA DA 52.ª SESSÃO CONJUNTA EM 30 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 15 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito

— José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattoz Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-
rônio Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Jânio Feitosa — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nacy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Carvalho — ARENA; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Beirardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bia Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinalvo Boaventura — ARENA; Tancreco Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ilidélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Silvio Venturilli — ARENA; Sussumo Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Bussato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zácharias Selleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bressolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinalvo Guazzelli — ARENA; Vassco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 63 Srs. Senadores

e 292 Srs. Deputados. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Não há expediente a ser lido.

Passamos ao período de breves comunicações; concedendo a palavra ao nobre Deputado Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (Lê.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para honra nossa, acompanhamos, com alguns colegas, o Sr. Governador Prates da Silveira em uma de suas visitas aos trabalhos do setor viário do Distrito Federal. Sentindo o significado e a profundidade da implantação de tais serviços, propusemo-nos, como técnico, a comentar da tribuna desta Casa as obras rodoviárias que consideramos vitais ao desenvolvimento desta Unidade da Federação, nos 18 meses do atual Governo. São responsáveis pela política de transportes rodoviários o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Departamento de Viação e Obras.

Com a apresentação destes dados, bem poderão compreender, Srs. Congressistas, a operosidade do atual Governo no período de 18 meses:

Serviços Rodoviários

1. Desmatamento —	6.025.068,80 m ² ;
2. Terraplenagem —	5.456.385,189 m ³ ;
3. Obras de Arte Correntes —	8.080,4 ml;
4. Drenos Profundos —	724,0 ml;
5. Obras de Arte Especiais —	980,0 ml;
6. Revestimento primário —	1.575.089,40 m ² ;
7. Compactação de Aterros —	863.854,926 m ³ ;
8. Regularização de subleito —	977.825,92 m ² ;
9. Estabilização granulométrica de solos —	410.097,727 m ³ ;
10. Imprimação —	1.470.979,55 m ² ;
11. Capa Asfáltica —	1.534.014,56 m ² ;
12. Acostamento —	16.952,00 m ² ;
13. Colocação de meio-fio —	197.589,99 ml,
14. Colocação de calhas —	9.794 U;
15. Proteção aos taludes dos cortes e as saias dos aterros com gramíneas —	638.649,50 m ²

Isso corresponde à pavimentação de 188 km de rodovias, implantação e melhoramentos de 416 km de estradas, correspondente a um investimento da ordem de Cr\$ 60.671.890,36 (sessenta milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa cruzeiros e trinta e seis centavos).

Desejamos esclarecer que os serviços analisados compreendem também os realizados no Plano-Piloto e nas cidades-satélites.

Entre as rodovias concluídas e em fase de conclusão, merecem destaque as seguintes:

a) Rodovia DF-2: trecho DF-3/DF-5, que atravessa a região de solo com grande fertilidade, de suma importância, como estrada alimentadora de Brasília, grande centro consumidor.

b) Rodovia DF-3: trecho Brasilândia/Divisão Norte, futura BR-080, radial que se destina a Manaus e fronteira com a Colômbia.

c) Rodovia DF-20: servindo de interligação para a BR-040 e a BR-060, e consequentemente diminuindo o percurso Belo Horizonte—Goiânia.

d) Rodovia BR-251: trecho EPCT—Divisa DF—Goiás, estrada federal, onde o DER do Distrito Federal pavimentou 49,7 km até os limites de Goiás, de suma importância para a economia nacional.

e) Rodovia DF-8: importante via de comunicação que liga Taguatinga à ponte do Rio Descoberto, futuro elo entre Brasília e Cuiabá.

f) Rodovia BR-020: importantíssima para o Norte e Nordeste brasileiros, pois, interligando-se à BR-242, em território baiano, e com a implantação e pavimentação de 300 km da BR-122, já autorizadas pelo Governo Federal, e aproveitando o trecho da BA-130 — Juazeiro a Senhor do Bonfim e mais o trecho Senhor do Bonfim—Campo Formoso, ora em pavimentação pelo Governo baiano, atingirá a BR-242, em Seabra, permitindo a ligação da Transamazônica a Brasília e ao resto do País, uma vez que a sua porta de entrada, a Cidade de Picos, no Piauí, está ligada por intermédio da BR-407 a Juazeiro, centro de convergência de todo o sistema rodoviário do Norte e Nordeste.

Compreendendo o alcance nacional dessa estrada, o Governo do Distrito Federal procede à duplicação do trecho em seu território, cuja densidade de tráfego já ultrapassa a casa de 5 mil veículos diários.

Poderíamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ter citado outras rodovias construídas no atual Governo, no entanto, a política de transportes desenvolvida pelo DER de Brasília deu ênfase especial às estradas secundárias e vicinais que atravessam as regiões produtoras, carreando a produção para os grandes estirões asfálticos e dali para os centros consumidores. Como também, adotando o princípio por nós defendido para países subdesenvolvidos, carentes de estradas, de que, observando a trajetória definitiva, deve usar-se revestimento asfáltico de baixo custo e, no caso específico, o tratamento superficial duplo. Pôde assim esta Unidade da Federação duplicar a quilometragem de pavimentação, com investimentos de tal ordem.

Por estes motivos, Sr. Presidente, é que nos congratulamos com o Sr. Presidente da República, pela feliz indicação do Cel. Hélio Prates da Silveira para Governador do Distrito Federal, e com S. Exa. o Sr. Governador pelo apoio que vem propiciando à equipe de jovens engenheiros do DER, comandada pelo Dr. Cláudio Starling, e pelas obras que servem de exemplo a muitos Estados da Federação.

De parabéns estão todos os brasileiros, que têm à frente dos seus destinos um homem da grandeza moral, cultural e técnica do seu ilustre Governador. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta Casa do Congresso é realmente magnífica e sua construção suntuosa. Mas, por uma coincidência, ou talvez numa hora imprópria, foi ela situada de tal maneira que nos isolou totalmente, a nós congressistas.

Durante muito tempo sofremos realmente a doença do isolamento, ficamos aqui confinados. Até para nos comunicarmos pelo telefone tínhamos, e ainda temos, dificuldade. Ainda mais, as notícias chegam deformadas e atrasadas aos que para aqui nos mandaram.

Isso me dá a impressão de que nós, Deputados e Senadores, temos o dever de, dentro de nossas possibilidades, sempre que possível, levar uma imagem verdadeira do Congresso a todos os brasileiros, para que conheçam as nossas atividades.

Nesse sentido, procuro dar a minha contribuição, como colaborador que sou, há muitos anos, da cadeia dos jornais Associados, accentuadamente, e com regularidade, da **Província do Pará**, e do **Correio Brasiliense**, bem assim de jornais do Amazonas e do Maranhão. Colaborei também, durante muito tempo, em **O Jornal**, do Rio.

Há pouco, escrevi um comentário sob o título **O Congresso Nacional**, a cuja leitura procederei para que conste dos Anais.

"Todos aqueles que não chegaram a penetrar na intimidade da vida do Congresso Nacional, não o poderão conhecer jamais, e, jamais de suas duas Casas — o Senado e a Câmara — apreenderão as sutilezas, o profundo sentido de ação. Muitos passam pelo Parlamento sentindo-se como num vazio, distante, não alcançam o objetivo do órgão como um colegiado que decide. O Congresso é um poder eminentemente político, onde todos os assuntos podem ser tratados, estudados, debatidos, solucionados. Funcionando em sua normalidade é peça essencial

da democracia na formulação das decisões políticas. É que tem o Congresso as condições estruturais que o capacita a dirimir as graves crises políticas, como a exemplo, quando ocorreram as renúncias de Carlos Luz, Café Filho, Jânio, Jango. No Congresso foram encontradas as soluções, fórmulas que a Constituição tolerou e o povo compreendeu, pois, deram normalidade à Nação.

O Congresso tem diversidade de ações, e tôdas essenciais e necessárias. Dá ao País e aos seus integrantes condições para atingirem todos os objetivos úteis e, a preparação no encaminhar das mais complexas matérias.

Em certo aspecto — iremos salientar — é o Congresso uma universidade para os estudos de todos os conhecimentos. Cada dia as aulas se sucedem na Casa, no Plenário, nas Comissões, nos debates de tantas matérias que convocam expositores dos mais diversos assuntos desde os científicos, dos técnicos, dos sociais, a casos mais complexos resultantes da versátil imaginação humana, ou, apenas, os menos sensíveis que atormentam a vida do povo humilde.

Tudo que ocorre no País, chega ao Congresso, logo, é fácil perceber como tudo reclama dos seus membros, sensibilidade, compreensão, uma preparação política adequada, que infelizmente nem todos puderam adquirir antes de subir os degraus da Casa.

Acontece que um parlamentar tem sempre que se definir votando, decidindo nas mais complexas ou simples matérias. As fontes de esclarecimentos regulares são as exposições, os relatórios, os debates nas comissões e no Plenário.

As matérias se sucedem cada dia no Congresso e, como salientamos, muitas vezes em altitude de aulas universitárias. Sempre ouvimos, como nestes últimos dias, relatórios, exposições e discursos de alto nível. Mereciam ser divulgados inúmeros trabalhos que ficam restringidos aos poucos que deles tomaram conhecimento e constarão dos Anais da Casa. Podíamos destacar alguns. Citamos, hoje, um apenas, entre tantos, sobre CARVÃO MINERAL. Foi uma das aulas, brilhante, atrativa, oportuna, oferecida pelo Deputado Adhemar Ghisi.

Destacou o parlamentar com fartura de dados, de citações, estatísticas, elementos do exterior e do País, a influência e a importância técnica, econômica e financeira do Carvão Mineral do mundo, do Brasil e de Santa Ca-

tarina. Salientou o Deputado, que o carvão lidera, ainda, na geração de energia elétrica e na siderurgia. Esclareceu que nos Estados Unidos cresceu o consumo no período 60/69, em 33 por cento, contribuindo com o combustível de 53 por cento da energia elétrica. De dado em dados, e estes foram muitos, concluiu por informar com os técnicos, que no ano 2.000 a energia elétrica gerada do carvão será QUATRO vezes superior à atual.

Isso se aprende no Congresso.

Isto, Sr. Presidente, é o que procuro fazer, dando a minha contribuição. E mais: redigi outro artigo, divulgado também nos mesmos jornais, com o título "Reformas e Legislativos", sobre a necessidade de reformarmos o Legislativo, trabalho que igualmente vou ler, para que fique inscrito nos Anais:

"Nos tempos do hitlerismo, do fascismo, e ditaduras, onde predominavam governos fechados, dominados por grupos, a política se fazia em gabinetes, as decisões de Estado, a guerra, as grandes operações, tudo se decidia nas salas de alguns Palácios.

Onde domina a forma democrática de Governo, mesmo com restrições, os políticos e a imprensa levam à rua os problemas, fazem o povo participar das soluções, discutir, viver as decisões. A democracia evita entre muitos os males do paternalismo, doença das ditaduras.

Democracia só é possível com Congresso, com Parlamento atuante, com senadores, deputados, vereadores, gente eleita pelo povo. O Brasil é um Estado com tradição democrática. O Brasileiro adora a liberdade, é alegre, aspira progresso, a felicidade e a compreensão entre todos os povos.

Isso sabem o Governo, os Políticos brasileiros, e os que promovem reformas. As reformas políticas, sociais e econômicas em andamento objetivam fortalecer a Nação, o Executivo e a recuperação do prestígio do Parlamento e das Assembléias Legislativas.

A Câmara dos Deputados Federais tem que estar consciente das suas responsabilidades nesta nova fase progressista da vida da Nação, deve, assim, reaparelhar-se, buscar medidas e instrumentos novos para um moderno e eficiente funcionamento. Um grupo de trabalho, neste final de mês de maio, entregará à Presidência da Casa, as sugestões para o aperfeiçoamento do processo legislativo.

Entre as sugestões que, sem dúvida, serão de pronto adotadas,

destaca-se a instalação da ASSESSORIA, composta de técnicos e pessoal especializado, com a missão de assessorar o deputado; o Plenário deverá vir a ser mais ativo e dinâmico, e às vezes funcionará como Comissão Geral; as Comissões serão dinamizadas e assessoradas; alguns órgãos técnicos vão perder nos términos da Constituição atribuições, outras como a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas serão fortalecidas; surgirá a Comissão de Planejamento, a de Comunicações e as de Ciências. Estas e outras inovações breve modificarão o Congresso. Os novos deputados, que se sentem frustrados no seu desejo de servir e de bem cumprir o seu mandato e os antigos auscultam e estudam os problemas. Tudo espera-se, ainda este ano levará à Câmara profundas reformas, objetivando restaurar o prestígio do Congresso em benefício da democracia. O necessário, agora, todos sabem, não é apenas instalações, edifícios sumptuosos, e sim — o aperfeiçoamento e a eficiência do processo legislativo.

Isso devem atender paralelamente, os membros dos Parlamentos Estaduais, hoje, muitos em instalações confortáveis como as do Pará, mas, talvez necessitados os trabalhos de reformas, para melhor eficiência. Atentem os membros das ASSEMBLÉIAS ESTADUAIS para o problema, pois o povo os observa e saberá julgar os serviços dos bons fiscais e representantes."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero deixar externado aqui meu ponto de vista a respeito de matéria sobre a qual muito se falou e que, acredito, hoje esteja superada, em razão, sobretudo, do comportamento de V. Exa. Refiro-me ao recesso branco durante o mês de julho.

Mesmo considerando morto o assunto, desejo dar minha opinião.

Sou inteiramente favorável ao recesso no meio de ano, porém processado em términos legais e constitucionais, embora não aceite, por achar demasiado, quatro meses de recesso parlamentar, começando em dezembro e estendendo-se pelo mês de março. Entendo que deveria haver três meses: dois no final do ano e um em julho. Chegaria mesmo a fixar minha preferência em dois meses — um em julho e outro em dezembro — tal como no Poder Judiciário.

O movimento que se iniciou poderia ser realizado de frente. Através de emenda constitucional, talvez o recesso de março, quando os parlamentares são obrigados a estar em Brasília, em razão do início das aulas, pudesse ser transferido para julho. A Constituição determina o funcionamento do Congresso Nacional no mês de julho. O Partido do Governo, que tem maioria esmagadora e absoluta, poderia perfeitamente trazer a Plenário emenda constitucional nesse sentido.

Ao que sei, o MDB não oporta obstáculo à medida. Estariam, neste ponto, de pleno acordo. Seria uma providência autêntica, legal, constitucional.

De outra maneira, nunca poderíamos concordar. Estamos com V. Exa. ao considerar o movimento clandestino.

Desejo, pois, externar o meu pensamento favorável por inteiro ao recesso de julho, porém legal e constitucional, colocando-me frontalmente contrário a qualquer tentativa processada ao arrepio dos dispositivos legais e constitucionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, cumpro o penoso dever de consignar nos Anais do Congresso Nacional o falecimento de um dos mais jovens e denodados elementos do MDB, no Estado da Guanabara, o jornalista Agostinho Rito, que exercia a sua atividade não só no *Correio da Manhã*, mas também na *Tribuna da Imprensa*.

Aos 44 anos, desaparece este bravo companheiro, que iniciou sua carreira no Partido Socialista e depois se filiou à nossa agremiação, integrando o Diretório da 18.ª Zona, que tenho a honra de presidir.

Deixo consignado neste registro o pesar de todos os que o conhecem, e porque o conhecem estimaram e o admiraram. (O orador é abraçado.)

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, recebi uma carta assinada pelo nobre Deputado Roberto Gebara, nos seguintes termos, que queria fazer consignar em nossos Anais:

"29-6-71

Prezado Deputado e amigo Cantídio Sampaio

Havendo necessidade amanhã de minha ida a São Paulo, por motivos imperiosos e inadiáveis, peço ao ilustre colega a gentileza de, da tribuna desta Casa, retificar os termos da entrevista que concedi, informalmente, a alguns jornalistas de São Paulo e publicada nos

jornais desse Estado, nesta data, na parte em que se veicula que teria declarado que a Liderança da Maioria recebe reprimendas do Executivo. É absolutamente invéridica a versão, fruto, tenho certeza, de um mal-entendido do profissional da imprensa com quem conversei informalmente a respeito dos novos deputados nessa Câmara. Tenho pelo eminente Líder Geraldo Freire e seus dignos auxiliares no Colégio de Líderes tamanho respeito e consideração que jamais poderia tecer comentários que pudessem ser interpretados em detrimento da alta categoria em que se hão no desempenho das suas árduas funções em nosso Parlamento.

Espero, assim, haver esclarecido e encerrado, concomitantemente, o episódio.

Respeitosamente, Roberto Gebara."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está findo o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos Partidos políticos nacionais, tendo Parecer, sob n.º 52, de 1971 (CN), favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Em votação o Substitutivo, que tem preferência regimental.

Sobre a mesa requerimentos de desataques, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 10, DE 1971

Senhor Presidente:

Para fim de rejeição, requeremos destaque do inciso II do art. 114 do Substitutivo da Comissão; bem como, para aprovação em seu lugar, do art. 71, inciso II, do projeto.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Ruy Santos — Geraldo Freire.

REQUERIMENTO N.º 11, DE 1971

Senhor Presidente,

De acordo com a atribuição conferida pelo § 5º do artigo 49 e obedecido o artigo 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 15, referente ao artigo 6.º do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Dep. Severo Eulálio — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 12, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5º do art. 49, e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 17, relativa à adoção de sublegenda nos pleitos eleitorais.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Sen. Nelson Carneiro, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 13, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a atribuição conferida pelo § 5º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 195, referente ao artigo 26, item I, do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Aldo Fagundes — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 14, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a atribuição conferida pelo § 5º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque dos §§ 2.º e 3.º do art. 58 do Substitutivo da Comissão, para suprimi-los.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Aldo Fagundes — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 15, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a atribuição conferida pelo § 5º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 97, referente ao artigo 62, do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 16, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 470 que altera o artigo 72 do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Senador Amaral Peixoto — Senador Nelson Carneiro, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 17, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 477 relativa ao artigo 73, do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Laerte Vieira — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 18, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5.º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeiro a V. Exa. destaque dos itens I e II do art. 74 do Substitutivo da Comissão, para o fim de suprimi-los.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N.º 19, DE 1971

Nos térmos regimentais, requeiro destaque para rejeição do art. 83 do Substitutivo, a fim de prevalecer o texto da Emenda n.º 559.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N.º 20, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5.º do art. 49 e obedecido o art. 50, do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 564 que altera o texto do parágrafo 5.º, do art. 83, do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Laerte Vieira — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 21, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5.º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 605, que altera o artigo 96 do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Aldo Fagundes — Pedroso Horta, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 22, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5.º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 606 que altera o artigo 96 do Substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Franco Montoro — Nelson Carneiro, Líder do MDB.

REQUERIMENTO N.º 23, DE 1971

Senhor Presidente:

De acordo com a faculdade conferida pelo § 5.º do art. 49 e obedecido o art. 50 do Regimento Comum, requeremos a V. Exa. destaque da Emenda n.º 635, relativa a transmissões gratuitas pelas emissoras de rádio e televisão.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Thales Ramalho — Pedroso Horta, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os dispositivos destacados serão votados posteriormente.

Em votação o substitutivo, ressalvados os destaque.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Líder Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Encaixamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo apenas assinalar duas contradições que, creio, serão objeto de reparo na Comissão de Redação.

A primeira se refere ao art. 28 do Substitutivo, que estabelece que a Convenção Estadual realizar-se-á no quarto domingo do mês de março, e a Nacional, no terceiro domingo do mês de abril. Como o art. 47 dispõe que até 20 dias se deve providenciar o registro dos candidatos no Diretório Nacional, considerando que do quarto domingo do mês de maio ao terceiro domingo de abril transcorre exatamente o prazo de 20 dias, tenho a impressão de que há um erro, uma contradição, um engano, daqueles que, na forma do nosso Regimento Interno, importam correção da parte da digna Comissão de Redação.

O mesmo se depreende do confronto entre o item II, § 1.º, do art. 61 e o § 1.º, do art. 22. O § 1.º, do art. 22, sofreu uma alteração, mediante a qual se acrescentou a zona eleitoral, equiparando-a a município, para fins de Diretório.

Verifica-se que houve uma omissão, um engano, pois, no art. 61, item II, do § 1.º, deixa-se de fazer a mesma extensão. De maneira que se patenteia uma contradição entre os dois dispositivos.

Queria, portanto, chamar a atenção do digno Relator da matéria, nobre Senador Tarso Dutra, com vistas à redação final, para êsses defeitos, a fim de que venham a ser expungidos do projeto definitivo a ser votado por esta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o Substitutivo, ressalvados os destaque aprovados. Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.) Aprovado. Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

SUBSTITUTIVO**AO PROJETO DE LEI**

N.º 8, DE 1971 (CN)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1.º — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta lei.

Art. 2.º — Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a authenticidade do sistema representativo.

Art. 3.º — O partido político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º — A ação do partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de partidos ou governos estrangeiros.

Parágrafo único — Os filiados a um partido têm iguais direitos e deveres.

Art. 5.º — É vedado o funcionamento de qualquer partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Art. 6.º — São proibidas as coligações partidárias.

TÍTULO II**Da Fundação e do Registro dos Partidos**

Art. 7.º — Só poderá pleitear sua organização, o partido político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

Art. 8.º — Os fundadores do partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregará, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

§ 1.º — O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória; e será encimado pelo nome do partido e respectiva sigla.

§ 2.º — Não se dará denominação a partido utilizando nome de pessoa ou suas derivadas, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública.

§ 3.º — É vedado ao novo partido adotar programa igual ao de outro registrado anteriormente.

Art. 9.º — A comissão provisória, de que trata o artigo anterior, designará em ata, para cada Estado onde o partido em formação pretenda obter apoio do eleitorado, comissão idêntica que,

por sua vez, designará comissões para os Municípios.

Art. 10 — Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela mesma forma designadas comissões para as unidades administrativas ou zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

Art. 11 — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em 2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:

I — o fim a que se destinam o nome e a sigla do partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas;

II — o nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — o nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

§ 1º — Todas as fôlhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

§ 2º — Cada eleitor sómente poderá assinar uma lista, em duas vias.

Art. 12 — Entregues as listas ao cartório eleitoral da respectiva zona, com cópia autêntica das atas a que se referem a parte final do art. 9º, e o art. 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

I — anotará, nas duas vias, o número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do partido em formação;

II — devolverá no ato, ou por ofício, se a verificação fôr posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas fôlhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das fôlhas individuais de votação;

V — certificará, em cada lista, o número de assinaturas regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se fôr o caso, ao representante do partido em formação;

VI — apresentará as listas ao Juiz eleitoral, para que sejam visadas;

VII — anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou, lista para registro do partido, indicado este pela sigla;

VIII — remeterá a documentação para o Tribunal Regional Eleito-

ral, acompanhada de ofício do Juiz.

§ 1º — Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido apostada na lista, o Juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar a procedência daquela.

§ 2º — Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Pùblico, para que os imputados sejam responsabilizados criminalmente.

§ 3º — Se, ao fazer a anotação mencionada no número VII deste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro partido em formação, comunicará o fato ao Juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação e, para igual fim, será feita se as assinaturas dos eleitores tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

§ 4º — O eleitor que assinar lista para formação de novo partido, considerar-se-á desligado daquele a que pertencia, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado, mediante pedido a ser processado após o seu registro.

Art. 13 — Recebidas as listas e as cópias autenticadas das atas de designação das comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral, remetê-las-á imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta lei.

Art. 14 — À medida em que forem recebidas, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinará e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 7º, anotará em livro próprio o número de subscrições verificadas em cada Estado.

Art. 15 — A comissão provisória referida no art. 8º requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o registro do partido, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — cópia autêntica da ata a que se refere a primeira parte do art. 9º;

II — cópia autêntica da ata de designação de delegados, até o máximo de 5 (cinco), que representem o partido em formação perante o Tribunal;

III — publicações feitas nos termos do art. 8º;

IV — certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral da qual conste o número de eleitores que subscreveram as listas para a formação do partido e a sua distribuição por Estados;

V — cópia autêntica da ata de escolha dos membros da comissão provisória que dirigirá o partido,

até que sejam empossados os dirigentes eleitos.

§ 1º — Autuado o requerimento, o Relator, a quem o feito fôr distribuído, determinará a publicação de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

§ 2º — Será parte legítima para impugnar o registro o Ministério Pùblico, o partido político, membro de órgão de direção partidária ou titular de mandato eletivo.

§ 3º — As partes poderão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4º — Se a contestação fôr instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 3 (três) dias, para falar sobre os mesmos.

§ 5º — Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, durante 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral Eleitoral, quando não fôr ele o impugnante.

§ 6º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7º — Na sessão do julgamento após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada uma.

Art. 16 — Deferido o registro, o Tribunal Superior Eleitoral fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais, e estes, da mesma forma, aos Juízes Eleitorais.

§ 1º — Com a decisão que concede o registro, o Tribunal Superior Eleitoral publicará o programa, o estatuto e o nome dos membros da comissão provisória.

§ 2º — Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as comissões que, designadas na forma do artigo 9º, dirigirão o partido nos Estados e Municípios.

§ 3º — A comissão provisória, a que se refere o art. 8º, poderá constituir, segundo a forma estabelecida no art. 9º, e enviar, para os fins convenientes, ao Tribunal Superior Eleitoral, as comissões que, por igual, dirigirão o partido nos Territórios Federais e seus Municípios.

§ 4º — As comissões referidas nos arts. 8º e 9º se incumbirão de organizar e dirigir o partido, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das primeiras convenções que se verificarem.

Art. 17 — Não será permitido registro provisório de partido.

Art. 18 — Ficarão dissolvidas automaticamente as comissões provisórias, constituídas na forma dos arts. 8.º, 9.º e 10, se, no prazo de 12 (doze) meses, contados do manifesto de lançamento, não houver sido requerido o registro do Partido, com observância de todos os requisitos previstos no art. 15.

Parágrafo único — Nas hipóteses previstas neste artigo serão considerados extintos todos os atos anteriormente praticados, assim sem possibilidade de aproveitamento para instruir nova proposta de organização Partido político.

TÍTULO III

Do Programa e do Estatuto dos Partidos

Art. 19 — Observadas as disposições desta Lei, os Partidos políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar, nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

Art. 20 — É proibido aos Partidos políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniformes para os seus membros;

III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos, salvo os Diretórios Nacional e Regionais às respectivas Comissões Executivas, em assuntos administrativos.

Art. 21 — A alteração do programa ou do estatuto só será válida quando aprovada em Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º — A alteração entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada com a decisão que a deferir.

§ 2.º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convenção Nacional.

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 22 — São órgãos dos Partidos políticos:

I — de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

II — de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacional;

III — de ação parlamentar: as Bancadas; e

IV — de cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.

§ 1.º — Em Estado ou Território não subdividido em Municípios e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária.

§ 2.º — Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

Art. 23 — A Seção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.

Art. 24 — A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 25 — As Bancadas constituirão as respectivas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

Parágrafo único — Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado.

Art. 26 — É vedado:

I — ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários;

II — a qualquer filiado pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório Partidário, à exceção do Diretório Nacional.

Art. 27 — Os órgãos do Partido não intervirão nos hierárquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do Partido;

III — assegurar a disciplina partidária;

IV — impedir coligação ou acordo com outros Partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

V — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pela Convenção ou Diretório Nacionais, ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais;

VI — normalizar a gestão financeira.

§ 1.º — A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 2.º — A intervenção será decretada mediante deliberação, por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior.

§ 3.º — A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 28 — As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional dos Partidos políticos, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no terceiro domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

Art. 29 — Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 30 — Sómente poderão participar das convenções partidárias os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

Art. 31 — As deliberações das convenções partidárias far-se-ão mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único — É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos desta Lei.

Art. 32 — As convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

Art. 33 — As convenções e diretórios sómente deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 34 — A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 35 — Poderão constituir-se diretórios sómente nos municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinquenta) do número I, e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos números anteriores, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores, e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos números anteriores, e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo único — Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

Art. 36 — Para que possa organizar Diretório Regional, o Partido deve possuir Diretórios Municipais, registrados na Justiça Eleitoral, em pelo menos 1/4 (um quarto) dos municípios do Estado.

Art. 37 — A constituição de Diretório Nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 38 — Nas Convenções Municipais sómente poderão votar ou ser votados os eleitores inscritos no município e filiados ao Partido.

Art. 39 — Cada grupo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, quando o número destes não for superior a 100 (cem), e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 30 (trinta) dias antes da convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1.º — O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2.º — Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva, sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juízo Eleitoral.

§ 3.º — Se a Zona Eleitoral estiver vaga, ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente, a providência referida

no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal na segunda via.

§ 4.º — Observado o disposto no artigo 32, a Convenção Municipal para eleição de Diretório e delegados iniciará-se às 9 (nove) horas, prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas à apuração, proclamação do resultado e à lavratura da ata.

Art. 40 — Na mesma data, em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1.º — Cada município terá direito a 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 2.º — É assegurado aos municípios, onde o Partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) delegado, além da representação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º — Se na eleição, a que se refere este artigo, não se completar o número de delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 41 — As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas capitais dos Estados e Territórios Federais.

Art. 42 — Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3.º do artigo 40;

III — os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

Art. 43 — O registro de candidatos e suplentes, ao Diretório Regional, será requerido por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

§ 1.º — Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

§ 2.º — Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa, poderão enviar cópia da mesma, até 10

(dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que as mandará arquivar.

Art. 44 — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

§ 1.º — O número de delegados de cada Estado ou Território será o correspondente a sua representação partidária no Congresso Nacional.

§ 2.º — É assegurado aos Estados e Territórios, onde o Partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) delegados.

§ 3.º — Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

Art. 45 — A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

Art. 46 — Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os delegados dos Estados e dos Territórios;

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 47 — O registro de candidatos, e suplentes, ao Diretório Nacional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 48 — Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber

Art. 49 — Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 1.º — Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º — Não poderão designar nem ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou

funções de confiança do Poder Executivo;

IV — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no parágrafo 4.º do artigo seguinte desta lei.

§ 3.º — A falta de comparecimento do observador não impede a instalação e funcionamento da convenção.

Art. 50 — Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público, ou qualquer eleitor no Partido a que fôr filiado, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1.º — O prazo para a impugnação será de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de encerramento do prazo para registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestar a impugnação, imediatamente após o decurso daquele.

§ 2.º — Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

§ 3.º — Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhacerá, nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º, como se fosse recurso.

§ 4.º — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eleutivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária.

Art. 51 — Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral;

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra a deste número;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1.º — O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2.º — Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3.º — O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

Art. 52 — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 53 — Em qualquer convenção, considerar-se-á eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1.º — Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2.º — Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3.º — Não se constituirá o diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º — Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

§ 5.º — Se, para a eleição do diretório e escolha dos delegados, e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente entre elas preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Art. 54 — Os Líderes dos Partidos Políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

Art. 55 — Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacional, de acordo com esta Lei, se constituirão, incluído o Líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

§ 1.º — No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2.º — Na constituição dos seus Diretórios, os Partidos Políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3.º — Os Diretórios Regionais e Nacional fixarão 60 (sessenta) dias antes das respectivas convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º — Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral, a sua deliberação.

Art. 56 — Os diretórios eleitos na forma desta Lei, considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas convenções.

Parágrafo único — Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os delegados eleitos juntamente com aquêles.

Art. 57 — Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único — Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituírem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

Art. 58 — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro, e um segundo vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo-secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, os líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

§ 1.º — Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 2º — Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos suplentes, para exercício em casos de impedimento ou vaga.

§ 3º — Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, os membros efetivos da Comissão Executiva serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, convocando-se suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§ 4º — Cada Partido poderá credenciar, respectivamente:

I — 3 (três) delegados perante o Juízo Eleitoral;

II — 4 (quatro) delegados perante os Tribunais Regionais;

III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º — Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.

§ 6º — Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízos Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juízo Eleitoral do Município.

Art. 59 — Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional.

§ 1º — Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

§ 2º — Quando fôr dissolvido o Diretório Nacional ou Regional será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

Art. 60 — As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as Convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do Partido.

Parágrafo único — Em Município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Art. 61 — Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada diretório distrital organizado;

V — um representante de cada departamento existente.

§ 1º — Em municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do caput deste artigo;

II — os delegados dos diretórios de zonas eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma prevista no art. 40 desta lei, no que couber.

TÍTULO V

Da Filiação Partidária

Art. 62 — Sómente poderão filiar-se aos partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional.

Art. 63 — A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 64 — O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que fôr eleitor.

Parágrafo único — Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto a Comissão Provisória a que se refere o parágrafo 1º do artigo 59.

Art. 65 — A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

§ 1º — Qualquer eleitor filiado ao partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da fi-

cha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, imediatamente após o decurso daquele, para contestar.

§ 2º — Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º — Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do parágrafo único do artigo anterior, quando cabrá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4º — Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal, e entregará a terceira ao filiado.

§ 5º — Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no parágrafo 2º.

§ 6º — Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o parágrafo 4º desse artigo.

§ 7º — Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da zona eleitoral do filiado.

Art. 66 — Ao receber as fichas de filiação, o escrivão eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — submetê-las à, em caso de verificação da regularidade, ao visto do Juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no parágrafo 4º do artigo anterior;

III — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do partido.

Parágrafo único — Na primeira hipótese do parágrafo único do artigo 64, a segunda via da ficha será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória nêle referida.

Art. 67 — O filiado que quiser desligar-se do partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 1º — Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

§ 2º — A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro partido.

§ 3º — Desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o

recurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

Art. 68 — Transferido o título do eleitor para outro Município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.

Parágrafo único — Na hipótese prevista no artigo a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do partido no novo município a via da ficha de filiação partidária em seu poder.

Art. 69 — O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:

I — de morte;

II — de incidência nas hipóteses não consentidas no artigo 62;

III — de expulsão.

Parágrafo único — Será, ainda, excluído do partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a 3 (três) convenções consecutivas.

TÍTULO VI

Da Disciplina Partidária

CAPÍTULO I

Da Violação dos Deveres Partidários

Art. 70 — Os filiados ao partido que faltaram a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — destituição de função em órgão partidário;

IV — expulsão.

§ 1.º — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2.º — Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no seu exercício.

§ 3.º — A expulsão terá lugar ocorrendo inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§ 4.º — As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5.º — A expulsão sómente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos do órgão competente do partido.

§ 6.º — Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso, com

efeito suspensivo, para o órgão hierárquicamente superior.

§ 7.º — Da decisão absolutória haverá recurso de ofício, para o órgão hierárquicamente superior.

Art. 71 — Poderá ocorrer a dissolução de diretório ou a destituição de Comissão Executiva, nos casos de:

I — violação do estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do partido;

II — indisciplina partidária.

§ 1.º — A dissolução ou destituição sómente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do diretório imediatamente superior.

§ 2.º — Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierárquicamente superior e, para a Convenção Nacional, se o ato fôr do Diretório Nacional.

§ 3.º — As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

CAPÍTULO II

Da Perda do Mandato por Infidelidade Partidária

Art. 72 — O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda fôr eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único — Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

Art. 73 — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do quorum da maioria absoluta.

§ 1.º — As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais; e

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos cartórios dos respectivos Juízos eleitorais.

§ 2.º — Os diretórios não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos órgãos partidários que lhes forem superiores.

§ 3.º — Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao Diretório Partidário de hierarquia superior.

§ 4.º — Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia do apêlo e dos documentos que o instruem ao órgão recorrido, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 5.º — Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6.º — O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 74 — Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se, propostadamente, de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro Partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV — fazer acordo ou aliança com os filiados de outro Partido.

Art. 75 — A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da posse do representado no cargo eletivo, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura, e antes da posse; e

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse.

Art. 76 — São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral, os Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais, ou suas Comissões Executivas, para decretação de perda do mandato de Senador ou Deputado Federal, de Deputado Estadual e de Vereador, se deixarem o Partido sob cuja legenda foram diplomados, ou se daqueles órgãos ou respectivas convenções tiver emanado a diretriz descumprida.

§ 1.º — Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, não houver sido ajuizada a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional, no caso de perda de mandato de Deputado estadual ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional; e

II — pelo Diretório Regional, no caso de perda de mandato de Ve-

reador ou de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório municipal.

§ 2º — Quando se tratar de Deputado federal ou Senador, mesmo que a diretriz descumpriada seja do Diretório ou da Convenção Regional, somente o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhar o Diretório Regional.

Art. 77 — Quando se tratar de ato de infidelidade praticado por Vereador, a representação de que trata o art. 75 somente poderá ser apresentada mediante a aquiescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecorribel.

Art. 78 — O processo e julgamento da representação do Partido político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária, caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Senador ou Deputado federal;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Deputado estadual ou Vereador.

Art. 79 — A representação, dirigida ao Tribunal competente, deve conter a exposição dos fatos e o fundamento de direito, concluindo por pedir a decretação de perda de mandato.

Parágrafo único — A representação será instruída, quando fôr o caso, com certidão de teor da diretriz partidária, devidamente arquivada.

Art. 80 — Feita a citação do representado, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestar o pedido.

Art. 81 — Em seguida, o relator designará audiência de instrução, sendo facultada às partes a produção das provas que indicaram na representação e na contestação.

Art. 82 — Finda a instrução, o relator dará vista, sucessivamente, ao representante e ao representado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a seguir, no mesmo prazo, o Procurador Eleitoral.

§ 1º — Esgotados os prazos, o relator terá 20 (vinte) dias para ordenar a inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal.

§ 2º — Na sessão de julgamento, após o relatório, cada uma das partes e o Procurador Eleitoral poderão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

§ 3º — Na redação e publicação do acordão observar-se-ão os arts. 273 e 274 da Lei n.º 4.737, de 15 de junho de 1965.

Art. 83 — Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais,

cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos 2 (dois) votos divergentes.

§ 1º — Os embargos serão opostos no prazo de 3 (três) dias da publicação do acordão, perante a Secretaria do Tribunal, e juntos aos autos, independentemente de despacho.

§ 2º — Feita a distribuição, que não poderá recair no Juiz que tiver anteriormente relatado o feito, os autos serão conclusos ao novo relator, que admitirá ou não os embargos, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º — Se não fôr caso de embargos, o relator decidirá de plano, cabendo desta decisão agravio de petição para o Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas da publicação do despacho denegatório, para julgamento na primeira sessão.

§ 4º — Admitidos os embargos, abrirá a Secretaria vista ao embargado, para impugnação no prazo de 3 (três) dias.

§ 5º — Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, salvo se fôr embargante, para opinar no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º — No julgamento dos embargos observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 84 — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais em grau de embargos ou, se incabíveis, das que julgarem originariamente a representação, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Parágrafo único — No processo e julgamento do recurso especial, observar-se-ão os artigos 278 e 279 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 85 — Serão recebidos, com efeito suspensivo, os recursos previstos nos artigos 83 e 84 desta lei.

Art. 86 — O órgão do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral intervirá em todos os termos do processo, para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo inclusive interpor recurso.

Art. 87 — No que não contrariar o disposto no presente Capítulo, será observado subsidiariamente, no processo e julgamento, o Código de Processo Civil.

Art. 88 — Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal que a houver proferido comunicá-la-á à Mesa da Casa legislativa a que pertencer o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

TÍTULO VII

Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

Art. 89 — Os partidos organizarão as respectivas finanças, com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar às quantias máximas que poderão despendar na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

§ 1º — Os partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação.

§ 2º — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados, em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º — O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos diretórios do respectivo Estado ou Territórios, e dos diretórios municipais das respectivas zonas.

Art. 90 — Os partidos serão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, anualmente, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 91 — É vedado aos partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos números I e II do artigo 95, e no artigo 96;

III — receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Art. 92 — São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 93 — A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos partidos, compreendendo-

do recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e comitês, a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos partidos ou comitês e, inexistindo êsses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente do partido e de um tesoureiro;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos comitês interpartidários de inspeção ou, ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados; e

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

§ 1.º — Os comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputam qualquer cargo eletivo.

§ 2.º — Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais

atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou comitês.

§ 3.º — Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de tódas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a Diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

§ 4.º — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 94 — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatário ou delegado do partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquêles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinente à obtenção e aplicação dos seus recursos.

TÍTULO VIII

Do Fundo Partidário

Art. 95 — O fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o art. 118, número V.

Art. 96 — A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º — Os créditos a que se refere este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2.º — O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S.A., trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 97 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2.º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão des-

tacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos;

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 98 — Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento), no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembléias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único — O diretório regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

Art. 99 — Da quota recebida, os diretórios regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o partido tenha obtido na eleição anterior em cada Município ou em unidade administrativa a ele equiparada.

Art. 100 — A existência de diretórios partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário, em órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 101 — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional do partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o diretório regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se, com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao diretório regional.

Art. 102 — Os depósitos e movimentação do fundo partidário serão feitos, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de que trata o número V do art. 93.

Art. 103 — Os recursos não orçamentários do fundo partidário serão recolhidos, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 97.

Art. 104 — A aplicação das contribuições destinadas aos diretórios será decidida em reunião plenária.

Art. 105 — Os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;
IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o número **V** do art. 118.

Art. 106 — Os partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1º — As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º — O Tribunal Superior Eleitoral verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta Lei e, com relatório que verá apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3º — Os diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo partidário.

§ 4º — A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

§ 5º — O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o diretório as regularize.

§ 6º — A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do fundo partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

Art. 107 — Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do fundo partidário, os diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

Art. 108 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o fundo partidário e sua aplicação.

Art. 109 — Os partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira, e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde estiverem sediados seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO IX

Da Fusão e da Incorporação dos Partidos

Art. 110 — Por deliberação das convenções nacionais, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º — No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Diretórios dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II — os partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º — No caso de incorporação, caberá ao partido que tiver a iniciativa de propô-la, deliberar por maioria absoluta de votos, em convenção nacional, sobre a adoção de estatuto e do programa de outra agremiação. Concordando com aquelas, far-se-á, em convenção nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

TÍTULO X

Da Extinção dos Partidos

Art. 111 — Extinguir-se-á o partido político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocada, a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro.

Art. 112 — Será cancelado o registro do partido que, por sua ação, vier a contrariar os princípios referidos no artigo 5º.

Art. 113 — O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular, no qual se assegure ao partido interessado a mais ampla defesa.

§ 1º — São partes legítimas para ajuizar a ação de cancelamento o Procurador-Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de partido político.

§ 2º — O Procurador-Geral Eleitoral atuará de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

§ 3º — Observar-se-á, quanto ao rito, o disposto nos artigos 79 a 83 desta Lei.

Art. 114 — Cancelar-se-á ainda o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em, pelo menos, 12 (doze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 4 (quatro) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

§ 1º — O Cancelamento do registro do partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo, será processado de ofício, pelo Tribunal Su-

perior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito.

§ 2º — O Tribunal Superior Eleitoral sobrestará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses, se o Partido estiver para se fundir ou se incorporar a outro, desde que o requeira.

Art. 115 — Cancelado o registro, o Partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

Parágrafo único — Se o cancelamento tiver como fundamento o art. 112 desta Lei, o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos.

Art. 116 — O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento do cancelamento do registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias no *Diário da Justiça*.

Art. 117 — Cancelado o registro de um Partido, subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se a extinção tiver sido decretada na forma do art. 112.

TÍTULOS XI

Das Disposições Gerais

Art. 118 — Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa, assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de rádio-difusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e Líderes Políticos;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas; e

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único — A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números III e V, serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969.

Art. 119 — Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, As-

sembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais, o mandatário será inscrito na representação do Partido sob cuja legenda se elegeu.

Art. 120 — Com exceção dos casos previstos nesta Lei, é proibida existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de Partido, ou representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

Art. 121 — Os servidores das secretarias dos Partidos contratados sob o regime da Legislação Trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

TÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 122 — As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, a partir da vigência desta Lei, para eleição dos Diretórios Partidários de grau correspondente, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no terceiro domingo do mês de abril, do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos seus substitutos eleitos.

Parágrafo único — Os membros dos Diretórios escolhidos nas convenções a que se refere o presente artigo, exercerão os mandatos até a posse de seus substitutos eleitos nas convenções que se realizarem no ano de 1975.

Art. 123 — São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até a data da vigência desta Lei.

§ 1º — É facultado a qualquer interessado promover, em substituição, a sua filiação através de ficha.

§ 2º — Os Partidos recolherão, dentro de 30 (trinta) dias aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados.

§ 3º — Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem.

Art. 124 — As disposições referentes a perda de mandato não se aplicam aos casos de infidelidade partidária verificados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 125 — Nos Diretórios e nas Comissões Executivas já constituídos à data desta Lei, quando ocorrer vaga ou impedimento de algum de seus membros, poderão os referidos cole-

giados indicar suplentes dentre os inscritos no quadro partidário.

Art. 126 — Os Partidos Políticos deverão elaborar, dentro do prazo de um ano, o seu Código de Ética Partidária, a ser averbado, no registro de cada um, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — Igual providência incumbirá ao Partido que vier a ser formado durante o decurso do mesmo prazo.

Art. 127 — O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S.A. o total das arrecadações feitas, até a data da vigência desta Lei, em conformidade com o disposto no número I do art. 60 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 128 — O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

Art. 129 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 130 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovado o Substitutivo, passa-se à votação das partes destacadas.

Votação do inciso II do art. 71 do projeto. Se aprovado, esse dispositivo substituirá o inciso II do art. 114 do Substitutivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, na Sessão desta manhã, o nobre Deputado Laerte Vieira, Vice-Líder do nosso Partido, disse da admiração e do respeito do MDB pelo esforço despendido pela ilustre Comissão Especial, presidida pelo eminente Deputado Etevino Lins, tendo como Relator o nobre Senador Tarso Dutra, contando com a valiosa colaboração dos Líderes da Maioria, notadamente do eminente Senador Flávio Müller. Ao impugnar o texto destacado pela Maioria do trabalho daquela Comissão, quero repetir a frase do nobre Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do nosso Partido, recordando que também Sansão um dia destruiu o templo, mas pereceu sob suas ruínas.

O Movimento Democrático Brasileiro fez, no decorrer de todo esse debate, um grande esforço para que a

máquina majoritária não se acabasse convertendo num Partido único, que seria a negação da vida democrática do País. Recordei o que havíamos apurado, o Senador Milton Campos e eu, na República do México, em que se fixava, em 2,5% o mínimo de eleitorado para que o Partido pudesse subsistir. Nas eleições de 1966, para um Senado unânime, um Partido da oposição elegia apenas um Deputado em cento e vinte. Foi preciso mudar a lei, depois da eleição, para que, diminuindo de 2,5 para 0,5%, pudessem comparecer mais onze representantes dos partidos oposicionistas.

Esse o espetáculo que se desenha na vida política brasileira. E é por isso que chamo a atenção do Congresso Nacional para o fato. O Congresso não tem interesse em dizimar a classe política, porque, no mesmo dia em que desaparecer o Movimento Democrático Brasileiro — ninguém se iluda — desaparecerá a Aliança Renovadora Nacional.

Tenho dito e repetido episódio da minha vida política que bem retrata este instante. Era o dia 19 de setembro de 1937. Estava no Rio Grande do Sul a caravana do Presidente Armando de Sales Oliveira. A certa hora da noite, surgiu, muito sorridente, cantando, no Palácio Piratini, então ocupado pelo Governador Flóres da Cunha, o jornalista Frederico Barata, Diretor do *Diário de Notícias*. Dizia ele que tinha uma notícia muito boa — repetindo a frase da época, a modinha de então: “uma coisinha boa, que parece à toa, mas é muito boa”. A coisa boa que levava para aquela mundo político, que ali se reunia, na União Democrática Nacional daquele tempo, era a notícia de que o Governo havia retirado a candidatura do Sr. José Américo de Almeida. Naquele momento, a visão política de Otávio Mangabeira logo redargüiu: “Está tramando isto contra o Senhor”. E Armando de Sales Oliveira respondeu: “Exatamente. No dia em que cair a candidatura de José Américo de Almeida, cairá a candidatura de Armando Sales de Oliveira e se instaurá o regime ditatorial no País”.

No dia, Srs. Congressistas, em que desaparecer o Movimento Democrático Brasileiro — ninguém se iluda, repito — desaparecerá também com ele, nas mesmas ruínas, a Aliança Renovadora Nacional. O texto contra o qual se insurge a Maioria nesta oportunidade é aquela que se pretende restaurar, mas que não foi aceito pela Comissão Especial. A Comissão Especial declarou no art. 114:

“Cancelar-se-á o registro do Partido que não satisfizer as seguintes condições:

2º — Eleição de 12 Deputados Federais, distribuídos por 4 Estados pelo menos.”

O projeto inicial dizia:

"... distribuídos por 7 Estados".

A Comissão Especial é constituída de nobres figuras da Maioria em sua quase totalidade, presentes apenas 4 representantes da Minoria. A colenda Comissão Especial optou pela fixação desses 12 Deputados, em 4 Estados da Federação.

Mas, agora, procura-se restaurar os 7 Estados. Ningém pode prever, Srs. Deputados, o panorama político de 1974, quando 21 Governadores estarão à frente das campanhas políticas para elegerem os seus sucessores, quando as condições políticas podem ser tão adversas que o Partido da oposição chegue a eleger mais de 40, 50 ou 60 Deputados, mas talvez não em oito unidades da Federação.

Basta que se note, já neste ano de 1970, quando a pressão governamental ainda não se exerceu com a força que vai ocorrer no ano de 1974, em dois Estados o Movimento Democrático Brasileiro não elegeu representantes, nem em Sergipe nem em Mato Grosso, e em cinco outros apenas elegeu um representante. Quem dirá que daqui a alguns anos, no ano de 1974, com os Governadores pressionando os homens do interior para que elejam os indicados da sua preferência, quando já terão sido eleitos, em 1972, os vários Prefeitos dos Municípios brasileiros — e serão eleitos no momento em que a polícia, o fisco, o banco, todas as autoridades estarão nas mãos da ARENA nos 21 Estados em que se vai ferir o pleito de 1972 — quem dirá, Srs. Congressistas, se não estaremos na mesma situação do México, convocados às pressas para emendar uma lei, a fim de que não desapareça o segundo Partido?

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que hoje poderemos manter o segundo partido, mas quem sabe se depois da derrota — que Deus não permita — da agremiação oposicionista, a ARENA terá forças para convencer os inimigos do Congresso da necessidade de se manter vivo o segundo Partido.

Assim, Srs. Congressistas, o Movimento Democrático Brasileiro espera que a Maioria seja sensível ao apelo que ora lhe formula a liderança do meu Partido, para que se mantenha o texto aprovado pela Comissão Especial e não se agravem ainda mais as restrições impostas ao Partido minoritário. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella.) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, a iniciativa de reduzir, na alínea II do art. 114, do atual Substitutivo, de 7 para 4, o número de Deputados como condição de cancelamento de Parti-

do político, foi recebida com muita simpatia na primeira votação que se fêz na Comissão Mista, onde o assunto foi apresentado e sustentado pelo nobre Deputado Laerte Vieira.

Verificando-se, posteriormente, entretanto, à sistemática do projeto, chegou-se à conclusão de que essa redução não podia permanecer, porque ela conflitava abertamente com o que está disposto na alínea III do mesmo artigo 114. Se houvesse desataques para suprimir a alínea III a uniformidade da matéria poderia ser alcançada pela supressão dos dois dispositivos ou pela permanência dos dois, em termos de uma solução que atenda a essa desejada sistemática do projeto de Lei Orgânica dos Partidos. Ocorre que este artigo estabeleceu dois critérios que poderiam ter sido resumidos num só. Mas aqui estão expressos dois critérios: um, na alínea II, referente ao número de Deputados. Leva em conta o número de Deputados para a sobrevivência de Partido político, enquanto que na alínea III leva em conta, para que o Partido não seja cancelado, a votação de legenda num nível de 5% do eleitorado que tenha votado em pleito geral para a Câmara dos Deputados. Ocorre que na alínea 2, número II, 12 deputados é, estima-se, em número de representantes, o que corresponde a 5% do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições. Quanto ao número de Deputados, se ficarem fixados esses critérios, tem de também ser igual nas duas alíneas — 4 e 7 — porque, se assim não se fizer, não haverá correspondência entre o que o projeto estabelece na alínea III com o que dispõe, ao mesmo tempo, na alínea II.

Para manter-se, portanto, a sistemática do projeto, a sua coerência, para que não haja dois dispositivos conflitantes e, ainda mais, para que o projeto reflita o mínimo de condições nacionais de um Partido político, tem de haver a aceitação do destaque proposto. Não se comprehende que se estabeleça a exigência legal de serem nacionais os Partidos e se permita que o número de Deputados não corresponda, pelo menos, a um Deputado por unidade federativa, em doze delas. Não pode ter expressão nacional o Partido que não faça no mínimo 12 Deputados, sendo um no mínimo para cada unidade federativa brasileira.

Com esse argumento, até afirmo que a exigência da eleição de sete Deputados, distribuídos em sete Estados, chegue a ser liberal. E não há nada que aconselhe a que liberalizemos mais ainda a proposição legal, quando está evidenciado que todas as disposições do sistema que se pretende estabelecer decorrem de uma linha de maior rigor para a existência de Partido com essa característica de organização política nacional.

Por essas razões é que o Relator, falando em nome da Comissão Mista, opina pela aceitação do destaque. (Muito bem!)

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, para encaminhar, como autor da Emenda aprovada na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. LAERTE VIEIRA (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs. Congressistas, as razões de natureza política que levam a eminent Maioria a modificar dispositivos não seriam por nós discutidas ou contrariadas, porque, evidentemente, o nosso objetivo não seria alcançado. Mas os equívocos na justificação da matéria, parece-me, devem ser esclarecidos, porque tal pode modificar inclusive a posição que a Maioria vem adotando. Não há nenhum conflito entre os incisos II e III do art. 114. O inciso III estabelece que o Partido para sobreviver, para não ser cancelado, seu registro, precisa obter votação de legenda correspondente a 5% do eleitorado no pleito geral para a Câmara dos Deputados. A segunda condição é que, além desse 5%, haja distribuição em sete Estados, numa percentagem mínima de 7%. Esta é a exigência que já se fazia por ocasião da constituição do Partido. O inciso II, com a redação da Emenda aprovada pela Comissão, mantém o número mínimo de parlamentares a serem eleitos. A exigência é a mesma: 12 parlamentares.

Por que razão se reduziu de 7 para 4 o número de Estados em que esses parlamentares devem ser distribuídos? Por uma razão muito lógica, muito simples: foi reduzido o número de Deputados de 409 para 310. V. Exa., eminente representante de um Estado do Nordeste, sabe como as bancadas ficaram diminuídas. Ora, 7% de votação em um Estado, que é o mínimo que a lei estabelece para constituir e para manter o Partido, não elegem, muitas vezes, um Deputado Federal. Resultado: o Partido pode preencher a condição de ter 7 em 7 Estados, pode preencher, também, a outra condição, de ter 12 Deputados, e não conseguir distribuir esses doze dos 7 Estados, por uma culpa que não é sua. É que as bancadas estaduais ficaram muito reduzidas e o quociente eleitoral exige uma percentagem maior do que 10 ou 15, ou 20% nos Estados com representantes em número de 5 e de 3, que é o mínimo existente. Quantos por cento precisa-se num Estado desses para se eleger um Deputado? F. se o Partido tiver Diretório e se obtiver os 7%, qual é a razão da exigência?

Na verdade, Sr. Presidente, não há nenhuma antinomia, nenhuma contradição, nenhuma quebra da siste-

mática do projeto. O que há, e é preciso que se diga, que se registre, é o desejo de se evitar que possa ser criado novo Partido. Assim, para se conservar o bipartidarismo exacerbam-se as condições de manutenção e de criação do Partido. Para os que defendem essa filosofia, a posição politicamente está certa; para os que defendem o pluripartidarismo e para aqueles que não querem evitar e sopitar desejos que são democraticamente justificados, da possibilidade da criação de outros partidos, a manutenção do texto como a Comissão aprovou parece extremamente lógica e necessária.

Espero que seja mantido o texto do substitutivo da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara o dispositivo que substituirá o inciso II do art. 114 do substitutivo. (Pausa.) Aprovado. Em votação no Senado. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à votação da Emenda n.º 15, anteriormente destacada.

O SR. SEVERO EULÁLIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. SEVERO EULÁLIO (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Emenda n.º 15 é de autoria do ilustre Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, e visa a modificar a redação do art. 6.º do projeto, assim redigida: “São proibidas as coligações partidárias”.

A emenda do Presidente do Movimento Democrático Brasileiro estende a proibição à adoção de sublegendas e está redigida desta forma:

“São proibidas as coligações partidárias e a adoção de sublegendas para quaisquer pleitos eleitorais.”

Durante a discussão do projeto, o Movimento Democrático Brasileiro se manifestou desta tribuna em defesa desse ponto de vista esposado pelo Presidente do nosso Partido, que é um anseio de todo povo brasileiro para que, de uma vez por todas, se dê mais autenticidade aos Partidos políticos nacionais. Entretanto, Sr. Presidente, se já agora não vem ao caso discutir a matéria, mas tão-somente encaminhar a votação, eu me permito trazer, em nome do MDB, aos Srs. Congressistas a contra-argumentação às considerações expostas pelo ilustre Relator da matéria na Comissão Mista.

Ora, Sr. Presidente, entende a Comissão Mista, através do seu ilustre Relator, que a matéria foge ao âmbito da Lei de Organização Partidária por se tratar de assunto que se

enquadra na legislação eleitoral. É isto o que diz o Parecer do Sr. Relator com relação à Emenda n.º 15:

“Tudo aí é matéria caracteristicamente eleitoral. No projeto ora em exame também não se encontra, em seus 122 artigos, mais números e parágrafos, uma só palavra capaz de ensejar o entendimento de que legenda e estrutura partidárias possam guardar qualquer afinidade.”

Ora, Srs. Congressistas, nenhuma oportunidade nos parece melhor para definirmos, de uma vez por todas, a unidade dos Partidos políticos do que através da Lei de Organização Partidária. Se a Comissão Mista entende que o assunto é de matéria estritamente eleitoral e que só cabe na legislação eleitoral, e não na legislação partidária especificamente, muito mais justa seria a exclusão do próprio art. 6.º, que diz:

“São proibidas as coligações partidárias.”

As coligações partidárias também só se verificariam na oportunidade de eleições gerais. E, ainda mais, a proibição de coligações partidárias se encontra no próprio texto da Constituição de 1969. Resultado: a Comissão Mista rejeitou aquilo que era necessário ficar logo constando do texto da própria lei partidária e deixou o óbvio, o que já está disciplinado na Constituição e que, por conseguinte, não haveria, de qualquer forma, necessidade de vir para o texto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Uso, Sr. Presidente, para completar a minha argumentação em apoio à pretensão do meu Partido, consubstanciada nesta emenda do Deputado Ulysses Guimarães, a justificativa que instruiu a Emenda n.º 15. Entre outras coisas, trouxe, para conhecimento da Casa, o autor da emenda:

“A sublegenda é infausta inovação da legislação brasileira, a começar pelo nome. É pior do que o subpartido, porque é o antipartido ou a sub-república criação de partidos, sem os requisitos ordenados pela Constituição Federal.”

Mais adiante aduziu S. Exa.:

“A disciplina partidária, hoje protegida pelo Código Supremo, é a fraternidade e o companheirismo destruídos publicamente pelos sublegendários — nos cinemas, rádios, jornais e televisão — em freqüentes e furiosas campanhas, aumentando cada vez mais a distância que separa os antigos partidos, porque institucionaliza e perpetua as dissidências sob inspiração dêstes.”

Srs. Congressistas, impõe-se a definição do Congresso Nacional, através da aceitação da Emenda n.º 15, para que a introduzamos logo na lei de organização partidária. Será o

melhor subsídio que o Congresso poderá levar à unidade de cada Partido. Não podemos absolutamente exigir dos Congressistas fidelidade partidária, obediência aos ditames da orientação nacional do Partido. Não podemos permitir que o Partido se fracione na sua base, no seu ponto de partida, que é o Diretório Municipal, subdividindo-se em subpartidos, em sublegendas, ao sabor das paixões de grupos e, muitas vezes, de chefes políticos, que ainda guardam rancores do passado.

A maior contribuição que podemos levar à unidade e autenticidade dos Partidos está na extinção da sublegenda. E a oportunidade é a aprovação da Emenda n.º 15, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães, ilustre representante do povo paulista, cuja experiência de tantos anos vividos diuturnamente em contato com a vida política nacional é do conhecimento de todos. (Muito bem!)

O SR. TARSO DUTRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não se cogitou na Comissão Mista da conveniência, ou não, de permanecer na legislação brasileira a sublegenda. Apenas o que foi considerado, no debate que se travou em torno da Emenda n.º 15, era que essa proposição acessória não guardava qualquer afinidade com a matéria do projeto em discussão. A proposição, enviada pelo Governo à consideração do Congresso Nacional, trata especificamente, taxativamente, da organização, do funcionamento e da extinção dos Partidos Políticos.

A Emenda n.º 15 trata especificamente de matéria eleitoral, a ser considerada no Código Eleitoral, através de sua alteração parcial ou na oportunidade em que nova proposição seja também enviada pelo Governo à consideração do Poder Legislativo.

O parecer contrário da Comissão Mista à aprovação desta emenda foi, portanto, apenas pelo argumento de impertinência regimental, parecer que é mantido nesta oportunidade para o efeito de rejeição da emenda acima destacada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara a emenda destacada. Os Srs. Deputados que aprovam a emenda, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Em razão disto, deixo de submeter ao Senado.

Votação da Emenda n.º 17.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Encaiminamento de votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminente Senador Tarso Dutra justificou a não-aceitação da Emenda nº 15, do nobre Deputado Ulysses Guimarães, sob a alegação de que o debate sobre a sublegenda era impertinente numa lei que trata da organização, do funcionamento e da extinção dos Partidos. Se esta lei regula as realizações das convenções, escolha de candidatos etc., evidentemente, não pode ser impertinente que nela se discuta o problema da sublegenda.

A melhor prova de que não é impertinente essa discussão é que este projeto proíbe a coligação partidária, assunto tipicamente de matéria eleitoral.

Mas o que quero lembrar a esta Casa e neste recinto é que a pertinência ou impertinência de matérias é relativa, conforme o interesse do momento.

Há alguns anos, e muitos de nós viveram o episódio, o Sr. Presidente Castello Branco enviou ao Congresso Nacional uma emenda constitucional. Surgiu o nobre Senador João Agripino com uma emenda que nada tinha a ver com os textos aflorados pela iniciativa presidencial. E até o Presidente, reiteradamente, se manifestou de público contra ela. Era aquela emenda que prorrogava o mandato do Presidente da República. Pois era impertinente, ninguém tenha dúvida, mas o Congresso resolveu que era pertinente e ficou sendo pertinente. E o Presidente Castello Branco governou por mais um ano e tanto.

Assim, o problema da pertinência ou impertinência é apenas uma questão de interessar, ou não, à maioria ocasional do Congresso, aceitar ou não aceitar. Mas, Srs. Congressistas, ocasional era a subemenda.

Tive oportunidade de ler no Senado Federal alguns pronunciamentos proferidos nesta Casa e na imprensa, em 1968, por eminentes homens da ARENA. Assim, por exemplo, o do ilustre Senador Carvalho Pinto, que aceitava as sublegendas apenas porque poderiam representar embriões de novos Partidos Políticos, eis que só o pluripartidarismo daria autenticidade à vida política nacional.

Sentimos todos que hoje o esforço que se faz nesta Casa é exatamente contra o pluripartidarismo.

E o nobre Líder Geraldo Freire, em **O Globo** do dia 1.º de novembro de 1967, clamava:

“Falo em caráter particular e este é o meu ponto de vista. A sublegenda com vinculação total ou então nada. Acho que opção deve ser assim. Não se pode ficar a meio do caminho.”

Mas o nobre Deputado Geraldo Freire foi aos Estados Unidos. De vol-

ta, evidentemente influenciado pelo grande espetáculo democrático que ali assistiu, dizia ao mesmo jornal, no dia 7 de maio do ano seguinte:

“A sublegenda é um mal, realmente, mas necessário; ruim com ela, pior sem ela. Acho que, em termos eleitorais imediatos, pelo menos até 1970, a sublegenda é imprescindível para a manutenção da unidade da ARENA.”

Mil e novecentos e setenta já passou; a sublegenda continua. O eminente Ministro Gustavo Capanema declarava que “a instituição da sublegenda contradiz o próprio princípio partidário, que repousa na unidade político-ideológica. Aceitá-la é consenso. Mas, dentro do quadro atual, não podemos fugir dela. A sublegenda representa o desfibramento do Partido, que perde a sua unidade e se desgasta. Só por imperativo meramente circunstancial podemos admiti-la, como admito agora; mas não pode ser aceita de forma definitiva, e sim para remediar uma situação de fato; enquanto esta perdurar, as sublegendas terão de existir”.

O nobre Governador Paulo Pimentel via nas sublegendas um instrumento de destruição do Movimento Democrático Brasileiro. E, Srs., os anos passaram. Muitos outros depoimentos poderia trazer à colação antes que o ilustre Presidente do Congresso me advirta do fim do meu tempo. Mas quero agora repetir a indagação que fiz no Senado Federal: Tantos anos transcorridos, e será, Srs. Senadores, será, Srs. Deputados que a ARENA não conseguiu unificar suas correntes internas? Tantos anos transcorridos, de força, de favores, de influência, de poder não foram bastante, Sr. Presidente, para que se entendessem os correligionários do Partido oficial, ao menos em torno dos que, nos municípios, devem carregar a bandeira situacionista?

Diz-se, Sr. Presidente, que o Partido tem muitas correntes. Pois se tem correntes, vamos atendê-las. A minha emenda mantém as sublegendas, ao menos em homenagem aos que acreditam que o Partido oficial ainda não se unificou, que, com tanto poder, o Partido oficial, em vez de unificar-se, dividiu-se. Pois, então, mantenhamos as divisões do Partido oficial, mas não somando votos, para que não tenhamos aqui, repetido e multiplicado, aquêle ambiente a que, na Sessão da manhã de hoje, aludi, e que o nobre Deputado Francelino Pereira, partidário das sublegendas, encontrou no seu Estado: um desânimo, um estado de espírito contrário à vida democrática.

Sr. Presidente, não posso, já que referi ao depoimento do Deputado Francelino Pereira, na manhã de hoje, deixar de declarar, em homenagem a S. Exa., que S. Exa., desde o primeiro momento, se manifestou favorável

à sublegenda. Mas nem por isso S. Exa. deixava de afirmar, na Sessão da Câmara de 13 de maio de 1968:

“Estou chegando de Minas, Sr. Presidente, de sua Capital e de diversas cidades do interior. Em Minas, o tema das conversas entre professores universitários, estudantes, líderes operários e dirigentes partidários foi, nesta minha viagem a meu Estado, a instituição da sublegenda. A versão dominante é de que o novo instituto partidário, é de que o projeto do Governo destina-se, de modo avassalador, a premiar nas eleições de 70 a ARENA e destruir o MDB, que se esforça para conduzir com relativos sucessos os destinos da Oposição ao Governo.”

Os resultados eleitorais mostram que as observações do nobre Deputado Francelino Pereira ao visitar o eleitorado mineiro eram verdadeiras. As sublegendas serviram de instrumento para se tentar destruir o MDB em 1970 em favor da ARENA. Em 1974, em 1972, certamente destruirão inteiramente o Partido.

Concluía o nobre Deputado Francelino Pereira:

“Essa impressão, Sr. Presidente, precisa ser afastada da opinião pública brasileira.”

Presto a S. Exa. a homenagem de ler o trecho todo:

“Em Minas essa impressão vem causando prejuízos ao próprio exercício da democracia, exatamente porque os parlamentares têm o direito de, colocados nesta ou naquela legenda partidária, procurar traduzir os verdadeiros anseios daqueles que elaboraram a legislação brasileira.”

Ao citar este depoimento, não quis pôr em choque a atitude correta e permanente do nobre Deputado Francelino Pereira, mas sua observação profética. Em 1968, via S. Exa. em Minas Gerais a sublegenda, nos entendimentos, na observação do povo, nos comentários, como meio de destruir o MDB. Hoje, compare-se a representação do MDB em Minas Gerais em 1966 e 1970. Entã, se verá, Sr. Presidente, que, com pertinência ou impertinência, a sublegenda acabou, se não por destruir, por minimizar a nossa representação mineira no Congresso Nacional. Para que não viva apenas um partido, mas, ao menos coexistam aqueles dois partidos que a Revolução desejou manter é que espero que a ARENA seja sensível e, afastada essa questão preliminar a que nunca deu grande apreço, da pertinência ou impertinência, como já demonstrei, aprove a emenda, mantenha as sublegendas mas não determine a soma de votos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para ser agradável ao ilustre Senador Nelson Carneiro, retiraria qualquer argumento relacionado com a impertinência da matéria. Bem considerando a emenda que tão brilhantemente S. Exa. defendeu da tribuna, pode-se mesmo afirmar que a matéria que S. Exa. propõe, a existência da sublegenda sem soma de votos, é quase matéria de organização partidária, porque é uma proposta para se criarem, através de sublegendas, vários Partidos dentro do mesmo Partido, espécies de filiais, isoladas do Partido principal. É, portanto, a bem dizer, uma emenda que tem a sua afinidade, ao menos relativa, com a matéria da organização partidária. O argumento que se pode levantar contra a proposta sustentada nos termos em que o foi é de que ela contraria o princípio da eleição por maioria. Não acredito que haja algum país do mundo que admite eleição de qualquer candidato que não reúna a votação da maioria do corpo eleitoral. Separadas as sublegendas, que não se somam mais entre si, dentro da mesma organização partidária e no mesmo pleito, cada uma terá de ser considerada isoladamente. Nestes termos, poderíamos ter um resultado através do qual uma sublegenda mais votada que as demais fizesse um quantitativo, um contingente de votos menor do que as sublegendas reunidas do Partido por essa forma derrotada.

A Constituição é rigorosa ao estabelecer o princípio da maioria de votos para a vitória de qualquer candidato num pleito eleitoral. Para a eleição de Presidente da República, a exigência é até de maioria absoluta, e a Justiça Eleitoral do País, na sua reiterada jurisprudência, entende que não há sequer eleição quando ocorre empate entre candidatos num pleito. Analisa-se o pleito e se refaz a eleição, para que alguém possa, através da manifestação do povo, reunir, assim, uma maioria, ainda que seja de apenas um voto. Mesmo o critério de idade não é considerado fator de desempate no caso de igualdade de votos para dois candidatos do mesmo pleito.

Atentando, portanto, contra a sistematica da legislação brasileira, que exige maioria para eleição de qualquer candidato, a emenda que acaba de ser sustentada colide com todos esses princípios estabelecidos na legislação brasileira e na de todo mundo. Nada mais resta senão aconselhar, em nome da Comissão Mista, que o Plenário rejeite a matéria sob destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara a Emenda n.º 17. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Rejeitada. Rejeitada na Câmara, deixa de ser submetida ao Senado.

Votação da Emenda n.º 195.

O SR. ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, duas objeções desejamos levantar à redação dada ao inciso I do art. 26 do substitutivo.

A primeira é que não está completo o elenco de autoridades que deveriam ter o seu acesso impedido aos cargos de direção partidária. Faz o inciso referência a Vice-Prefeitos e Prefeitos Municipais, por exemplo, mas omite outras autoridades de influência muito maior, seja na comunidade, seja na região. Refiro-me especificamente, Sr. Presidente, aos diretores de autarquias financeiras, diretores de banco, Presidentes de Caixas Econômicas estaduais e de outros órgãos que, manipulando somas enormes de recursos, podem exercer tremenda influência em uma decisão político-partidária.

A segunda objeção, mais radical do que esta, é que se me afigura necessária a eliminação pura e simples destas autoridades da militância partidária em Diretórios. É que, permitida a presença no Diretório, ainda que vetado o seu acesso aos cargos de direção, influência haverá de igual maneira.

Ao pronunciar-se sobre as diversas emendas neste sentido apresentadas perante a Comissão Mista, o nobre Relator, Senador Tarso Dutra, começou a analisá-las nestes termos:

“As emendas em causa objetivam, de maneira geral, se não forem ao exagero, providências realmente salutares. Não se justifica mesmo que autoridades executivas, depositárias de poder coercitivo e de influência às vezes corruptora, especialmente no nível regional, integrem a composição de Diretório partidário. O objetivo da lei em causa é exatamente moralizar a vida política, evitando a formação oligárquica e a influência do poder econômico e do poder material. Uma liderança sábia pode e deve ser exercida sem que se estabeleça o vínculo direto entre a função executiva, que o titular exerce, e a função partidária, que também eventualmente detenha em suas mãos.”

Esta foi a parte inicial da argumentação do Relator, em seu parecer. Mas, data venia, as conclusões a que chegou S. Exa., na forma da redação expressa no inciso I do art. 26, contraria a premissa desta parte introdutória de seu parecer.

Por isso, aqui estou a insistir na redação sugerida pela emenda de minha autoria, a de número 96, que, se

me afigura, obvia todos os problemas que a presença dessas autoridades possa representar, em termos de influência e de corrupção na vida dos Partidos Políticos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não posso deixar de reconhecer a falta de correspondência entre os argumentos levantados pelo nobre Deputado Aldo Fagundes e as conclusões do Relator, debatendo a matéria no seio da Comissão Mista, Câmara e Senado. Tudo o que ali foi sustentado tem referência com a ação, não propriamente dos Diretórios regionais dos Partidos, mas, sim, com a Comissão Executiva dos Diretórios, realmente os órgãos que comandam os pleitos eleitorais.

O Diretório Regional não tem participação alguma em pleito eleitoral, que é exclusivamente dirigido pela sua Comissão Executiva.

Então, por que se proibir a inclusão, no corpo de um grande Diretório Regional, de elementos intitulados de poder material, pela participação na administração pública, se isto não será considerado em nada prejudicial, em nada contrário aos resguardos das garantias políticas e democráticas que devem estar presentes na ocorrência de um pleito eleitoral?

Por esta razão, nenhuma inconveniência foi vista na inclusão de quantas autoridades pudesse ser integradas na composição de um Diretório, quando a proibição é taxativamente para o participação dessas autoridades, que detêm, eventualmente, poder material ou econômico em suas mãos, na Comissão Executiva dos Diretórios, já que só ela pode exercer uma influência prejudicial na ocorrência de pleitos eleitorais.

Nestas condições, coerente com o que foi decidido pela Comissão Mista, o Relator é, na oportunidade, pela afirmação daquele parecer e pela rejeição do destaque. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

Deixo de submetê-la ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à votação dos Parágrafos 2.º e 3.º do art. 58 do Substitutivo.

Em votação.

Com a palavra o nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas uma observação.

Em primeiro lugar, parece-me que a matéria referida nos parágrafos 2º e 3º do art. 58 do substitutivo é da economia interna dos Partidos. Por isto mesmo, tal assunto deve figurar nos estatutos partidários.

Em segundo lugar, quanto ao mérito, julgo que a eleição de suplentes junto com os membros das Comissões Executivas dos Diretórios tumultuará o funcionamento das respectivas convenções e, depois, dificultará o funcionamento do órgão.

É por este motivo que, no destaque por nós requerido, pretendemos a eliminação desses dois parágrafos, por entendermos desnecessário figurarem no texto da lei. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Tarsó Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, o projeto estabelece realmente a competência dos Partidos, através dos respectivos estatutos, para uma série de medidas complementares à Lei Orgânica que já está em vigor no País e que se modifica através do projeto em discussão. Reserva-se, entretanto, o legislador — e assim já o fez na primeira oportunidade, há seis anos — de enunciar certos princípios fundamentais na Lei Orgânica, para que eles encontrem apenas um desdobramento no estatuto de cada Partido. Em relação a suplentes, por exemplo, parece ser o passo desses dois parágrafos sob destaque objetivado pelas considerações do nobre Deputado Aldo Fagundes, todo o projeto já trata, em diversas oportunidades, da figura do suplente: suplente para os diretórios dos diversos níveis da organização partidária e até mesmo suplente para os delegados de Partidos. Só aqui, neste momento, em que se dispõe sobre uma das convenções para eleger diretórios de determinado grau, é que se considera impertinente a presença do suplente, já considerado amplamente dentro de toda a proposição ora em votação.

Por isto, Sr. Presidente, é de toda conveniência, e nesse sentido é o parecer do Relator, que a matéria permaneça como está nos §§ 2º e 3º do art. 58 do projeto e, em consequência, seja rejeitado o destaque proposto para eliminar esses dois parágrafos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Em votação na Câmara. Os Senhores Deputados que aprovam os §§ 2º e 3º do art. 58 do substitutivo, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovados. Em votação no Senado. Os Senhores Senadores que os aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovados.

Em votação a Emenda n.º 97, igualmente destacada anteriormente. Sobre a mesa há o seguinte requerimento:

Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Tem a palavra pela ordem V. Exa.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — V. Exa. pôs em votação...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — A Emenda n.º 97.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO — Exatamente, Sr. Presidente, não votei contra essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — V. Exa. votou a favor, mas o Líder da ARENA no Senado votou contra, razão pela qual eu a declarei rejeitada. Esta foi a verdade que eu proclamei.

Passa-se à votação da Emenda n.º 470, de autoria dos nobres Senadores Amaral Peixoto e Nelson Carneiro, que altera o art. 72 do Substitutivo da Comissão. Em votação.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Com a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, quando apresentei a Emenda n.º 470, tive a veleidade de pensar que não seria preciso justificá-la, tão clara era e tão moralizada nos seus objetivos. Tratava-se de punir com a perda do mandato o ocupante de cargo eletivo que mudasse de Partido. O homem eleito por uma agremiação partidária e que fosse para outra. Disciplinava o projeto para os ocupantes dos cargos do Legislativo: Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores. Deixava-se a mais completa liberdade para os ocupantes de cargos do Executivo. Vários Srs. Deputados apresentaram emendas nesse sentido muito mais rigorosas do que a minha, que sómente punia aquele que mudasse de Partido, não o subordinando, entretanto, às exigências de seguir as normas partidárias. A minha emenda dizia:

“Qualquer ocupante de cargo eletivo que deixar o Partido, sob cuja legenda foi eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único — “— repetia o projeto: “também perderá o mandato o Senador, Deputado Federal, Estadual ou Vereador que por atitudes ou pelo voto se opuserem às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção partidária.”

Evitava-se, assim, que se pudesse dizer que os Prefeitos e os Governa-

dores ficavam dominados pela ação partidária. Não comprehendo que um Governador ou um Prefeito eleito por um Partido possa abandoná-lo e passar para as hostes adversárias. No Estado do Rio, infelizmente, temos um triste exemplo. No Governo do Sr. Gremíias Fontes, vários Prefeitos do MDB, por pressão ou por promessa de favores pessoais, ou obras dos seus municípios, transferiram-se para a ARENA. Alguns resistiram. E o que aconteceu? Nenhuma obra foi feita pelo Estado nesses municípios. Cito o caso de Volta Redonda, em que o Governo do Estado, durante quatro anos, nada fêz, porque o Prefeito, nosso correligionário, não quis transferir-se para a ARENA.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, conheço a formação partidária do eminente Relator da matéria, nosso companheiro, Senador Tarsó Dutra. No Rio Grande do Sul, Estado ao qual também estou ligado por laços muito íntimos, respeita-se muito a dignidade partidária. Lá não se comprehende que se possa deixar impune um homem que assim proceda. A verdade é que o Senador Tarsó Dutra, que se mostrou tão comprehensivo, ao relatar o projeto na Comissão Mista, declarou que não acolhia minha emenda, sem entrar no mérito da mesma, por impedimento de ordem constitucional. O art. 52, em seu parágrafo único, faz referência sómente aos Senadores, Deputados e Vereadores que por atitudes ou por voto se opuserem às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixarem o Partido, sob cuja legenda foram eleitos. Mas é verdade, também, que o artigo declara que a organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos políticos serão regulados em lei federal, observados determinados princípios, entre eles o item V, que se refere à disciplina partidária. Estamos fazendo aqui a regulamentação desse dispositivo constitucional, estendendo àqueles que abandonam o seu Partido, que faltam aos seus compromissos com o povo que os elegeu, a punição da perda do mandato.

No próprio parecer, S. Exa. se refere a isso, declarando que o eleito não tem compromissos sómente com o povo, mas está sujeito, pela filiação programática e pelos interesses cívicos, à disciplina da agremiação que o elege. O abandono — S. Exa. se refere à renúncia — é, no caso, uma infração ao princípio da eleição, desfalcando sem restituição a representação parlamentar. Muito mais grave, do que a renúncia, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é o homem que, por pressão, por medo, por covardia, trai o seu Partido, trai o eleitorado que o elegeu. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). — Tem a palavra o nobre Deputado Tarsó Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se viesse a merecer aprovação a Emenda n.º 450, passariam a estar incluídos entre os detentores de mandato passíveis de perdê-los por infração à disciplina do voto e às diretrizes estabelecidas pelos partidos os titulares também do Poder Executivo — Presidente da República, Governadores de Estado e prefeitos municipais.

Ora, a Constituição é expressa, taxativa e inextensiva quando, no parágrafo único do art. 152, limita essa possibilidade de perda de mandato apenas às atuações parlamentares, para atingir, com a sanção, os representantes do povo nas Casas do Poder Legislativo das quais façam parte. Há um entendimento generalizado dos doutrinadores do Direito Constitucional no sentido de que a Constituição não é mais nada do que a organização dos Poderes e direitos individuais. É matéria essencialmente constitucional a organização dos Poderes. A que se refere, porém, à perda de mandato, à disciplina do voto, à permanência ou não do representante do povo na Casa a que pertence, entende essencialmente com o funcionamento de um dos Poderes do Estado.

Por se tratar, portanto, aquela, de matéria especificamente constitucional, não pode ser alongada e conduzida a um tratamento pela legislação ordinária, embora essa legislação pudesse ser até uma lei complementar, sujeita a **quorum** qualificado e aprovação nas duas Casas do Congresso Nacional.

O que propõe o ilustre Senador Amaral Peixoto talvez seja muito justo, de acordo com os conceitos com que procura sustentar a sua opinião. Não tem, entretanto, nenhuma conciliação com os dispositivos expressos na Constituição Federal.

A inconstitucionalidade está a fundamentar, no caso, a rejeição da emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Relator, o eminentíssimo Senador Tarso Dutra, invocou, entre os motivos que justificam a rejeição, a seu ver, da Emenda Amaral Peixoto, a circunstância de que ela poderia atingir o Presidente da República e os Governadores, se, acaso eleitos por um partido, se bandeassem para outro.

Não vejo, Sr. Presidente, nenhum inconveniente nisto. Seria um alto exemplo do respeito à disciplina partidária ao eleitorado que escolheu Presidentes ou Governadores porque eles eram de uma agremiação partidária e não pode assistir impunemente a que eles se bandeiem para outra organização. Que grande exemplo da-

riamos ao País, a estes modestos vereadores que não recebem subsídio e que têm as suas vidas devassadas durante 10 anos pelo Serviço Nacional de Informação. Que belo exemplo dariamos se a lei fosse igual para todos, do Presidente da República ao mais modesto dos que contribuem para a vida política deste País.

Será que a pena deve atingir sómente os mais modestos e não os que, estando mais alto, descumprem a disciplina partidária e os compromissos assumidos com o povo? Não posso, Sr. Presidente, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, deixar de sublinhar este aspecto.

Faço votos para que nenhum Presidente da República mude de partido, que nenhum Governador de Estado se passe para outra agremiação, mas, se isso ocorresse, seria grande serviço à democracia brasileira se a lei retirasse a uns e outros da vida partidária, como exemplo aos mais modestos, aos que, nos municípios, nos Estados, cumprem os seus deveres partidários. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a Emenda n.º 470, na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Rejeitada. Deixa-se de submetê-la ao Senado.

Votação da Emenda n.º 477. É relativa ao art. 73 do Substitutivo da Comissão.

Concede a palavra ao nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendemos nós que, estabelecendo o projeto, para fins de declaração de perda de mandato, a desobediência a diretriz partidária, bem assim a infidelidade partidária, essas diretrizes, para caracterizarem a infidelidade, deveriam ser traçadas pelos órgãos superiores dos Partidos: Convenções Regionais, Diretório Regional; Convenção Nacional, Diretório Nacional.

Com efeito, consideramos inconveniente que, em cerca de 4 mil municípios existentes neste País, os Vereadores estabeleçam diretrizes partidárias que devem ser obedecidas para preservar o mandato dos integrantes das Câmaras Municipais. Achamos mais consentâneo fixar na lei que o órgão hierárquicamente superior formule essas diretrizes. É bem verdade que o § 2.º do art. 73 consigna que "os diretórios não poderão traçar diretrizes contrárias ao estabelecido pelo órgão partidário que lhes forem superiores".

Vale dizer, um Diretório Municipal não pode fixar diretrizes que contrarie aquela traçada pelo Diretório Regional ou pela convenção Regional. Mas isto não basta, Sr. Presidente. Os diretórios municipais vão enten-

der que diretriz partidária para efeito de fidelidade partidária é tudo aquilo que o vereador imagina que deve ser feito no âmbito municipal. Se um vereador vota em sentido contrário, estaria quebrando essa fidelidade partidária. Isso seria objeto de tumulto na zona municipal, seria objeto da elaboração de inúmeras e contraditórias diretrizes, que são linhas de atuação que devem ter um sentido mais nítido, mais marcante da atuação partidária, do programa partidário, dos rumos dos Partidos.

A única forma que encontramos para corrigir no projeto essa deficiência foi pedir destaque para a Emenda n.º 477. Inciso VII, que considera diretrizes legitimamente estabelecidas as tomadas pelas convenções nacionais e regionais, convocadas na forma do Estatuto. Poder-se-ia permitir que os Diretórios mais categorizados também o fizessem. Mas na impossibilidade de pinçar do texto do projeto as palavras "ou municipais" — e o Relator certamente falará nesta matéria — pediríamos a aprovação da Emenda n.º 477, para não haver esse mal, esse tumulto na vida partidária. Se cada Diretório de município fixar um rumo, uma diretriz, um caminho, abrir a sua picada política, conduzindo a um ponto qualquer do seu interesse, ou de seu entendimento, estaremos diante de entraves à própria unidade partidária e ao próprio caminho que o Partido como conjunto deve seguir.

Estes os objetivos da Emenda, cuja aprovação pedimos aos integrantes das duas Casas do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queria salientar que as diretrizes são fixadas, no mais das vezes, para condicionar a disciplina partidária do voto. A presença de Vereadores nas Câmaras Municipais, com direito a voto, está a indicar claramente que também os órgãos de nível municipal têm o direito e o dever, a faculdade, portanto, legitimamente estabelecida em lei, de fixar essas diretrizes a serem observadas nas votações da representação popular junto as Câmaras de Vereadores.

O mais que a lei poderá estabelecer para limitar a extensão na aplicação desse dispositivo será condicionar a validade das diretrizes traçadas pelos Diretórios municipais ou pelas convenções municipais ao que já tenha sido anteriormente decidido pelos órgãos de nível regional e de nível nacional do Partido. Por outro lado, o projeto ainda procura abrandar os rigores ou eventuais abusos que venham a ocorrer no âmbito municipal na fixação dessas diretrizes. Estabeleceu o recurso dessas decisões municipais

para o órgão regional. Há um mecanismo de interposição de recurso por qualquer Vereador, por qualquer filiado ao Partido. Há esse direito de recorrer para o Diretório regional das diretrizes eventualmente estabelecidas pelo órgão municipal, dentro da sistemática adotada. Para sermos fiéis ao disposto na Constituição Federal e no art. 72 do projeto, que repete literalmente o preceito constitucional quando se refere a voto a ser preferido, não acolhemos o entendimento de suprimir a elaboração de diretrizes também no nível da organização municipal dos Partidos.

Por essas razões, somos contrários ao destaque em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara dos Deputados a Emenda n.º 477. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa.) Rejeitada.

Não será apreciada no Senado em razão de ter sido rejeitada na Câmara.

Votação dos itens 1 e 2 do art. 74 do Substitutivo.

O destaque diz respeito aos itens 1 e 2 do art. 74 do Substitutivo da Comissão, para o fim de suprimi-los. É de autoria do Senador Nelson Carneiro, a quem concedo a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO (Encaminhamento de votação — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ficou dissipado o temor dos ilustres representantes da ARENA de que o Presidente da República ou qualquer dos vinte e um Governadores do seu partido se transferissem para o Movimento Democrático Brasileiro. E tudo ficou reduzido, portanto, aos legisladores, sejam os federais, os estaduais ou os municipais. A disciplina partidária diz respeito apenas ao Poder Legislativo e perde o mandato o parlamentar que deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberação parlamentar.

Devo esclarecer que este texto já foi melhorado pela Comissão Mista. Havia antes aquela "esquivar-se" do projeto inicial e que não se conseguia traduzir senão como um golpe de capoeira de querer esquivar-se de alguma coisa. Vejam V. Exas. o absurdo a que pode conduzir este dispositivo. Amanhã, se o MDB quiser excluir-me da vida pública, pode declarar que uma das suas diretrizes é contra o divórcio. Então, muito propositadamente, para honrar toda uma vida pública, em grande parte vivida nesta Casa, tenho de me manifestar propositadamente contra essa deliberação e estarei excluído da vida pública. Se, ao contrário, o MDB declarar-se a favor do divórcio, então, propositadamente, teremos de excluir o Padre Nobre, porque não podemos contar com o voto de S. Exa.

A isso podemos chegar, porque é de propósito que farei declarações con-

trárias a essa diretriz, é de propósito que o Padre Nobre fará sua declaração. Acredito que se queira dizer "em consciência". É evidente que não se pode exigir, de quem sempre pregou uma idéia através de várias legislaturas, que vote contra aquilo que tem, sustentado, como não se pode exigir do Padre Nobre que deixe de manifestar-se contra o divórcio, sob pena de perder o mandato, ou mesmo que deixe de votar ou se abstenha de votar.

Há ainda o inciso II: "criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias."

O Sr. Hamilton Xavier — Isto é fascismo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Diz muito bem V. Exa.: isto é fascismo.

Vejam V. Exas. ainda neste caso o que pode acontecer: o Partido decreta, como o fez surpreendentemente a ARENA numa reunião espírita da sua Comissão Executiva, ser contra o projeto de minha autoria de anulação de casamento. Eu critico essa atitude para estar coerente com a minha iniciativa. Sou excluído do Partido. Mas, se o Partido assegura o seu apoio a esse projeto, e o Padre Nobre lhe faz alguma restrição pública, porque não se diz o tom da crítica — crítica é qualquer restrição — estaremos excluindo o Padre Nobre da vida política brasileira.

Este é um exemplo palpável, à vista de todos, para mostrar que há uma intenção — e faço justiça à Comissão Mista — mas a intenção é esta; é isto que está escrito. E amanhã se poderá aplicar rigorosamente esse texto para excluir da vida pública aquél elemento que o Partido, por qualquer motivo, não queira conservar em suas fileiras. E pouco importa tenha sido o Senador mais votado de qualquer Estado como, por exemplo, do Estado da Guanabara, com 50% do seu eleitorado.

Basta a vontade da Comissão Executiva para ver que o Senador não acompanhou as diretrizes partidárias. Estas são duas teses que podem levar hoje os Deputados do MDB a terem seus mandatos cassados, amanhã os da ARENA. Imaginem V. Exas., Deputados do Norte ou do Sul, que o Presidente da República envie a esta Casa Mensagem, ou o Partido fixe uma orientação relativamente à extinção da SUDENE. É uma diretriz partidária. O Deputado do Norte que votar contra, está propositadamente contra a diretriz partidária. E, se deixar de votar ou se se abstiver de votar, será alcançado pela mesma sanção; poderá ser excluído da vida partidária, porque, homem do Norte, votou contra o projeto.

Tivemos, recentemente, o problema do acúcar, em que as bancadas do Norte reagiram contra a distribuição de cota preferencialmente para o Sul. Se não se tivesse chegado a um en-

tendimento e o Partido fechasse a questão a favor da proposição governamental, como teriam votado os homens do Norte, sacrificando as suas economias e também os interesses do povo que o mandou a esta Casa? Voltariam contra e estariam sujeitos a essas sanções; estariam propositadamente abstendo-se de votar ou deixando de votar. Nem precisariam votar contra. Bastava não comparecer. E que entrevista, que declaração poderia fazer o representante de Estado do Norte numa situação dessa?

Imagine V. Exa., Sr. Presidente, se amanhã uma diretriz partidária encerra os trabalhos de prolongamento da Boa Esperança. Que fará V. Exa.? Terá de ficar calado. E, se para aqui vier, resolvido pela Comissão Executiva, que prioritário não é o problema no Piauí, mas o problema do Rio Grande do Sul ou o de São Paulo, V. Exa. ainda terá de votar a favor, porque, se faltar, se se abstiver propositadamente, para honrar os compromissos assumidos com sua terra, V. Exa. estará sujeito às sanções deste dispositivo. Esta a gravidade deste problema.

Estamos fazendo uma lei, esquecidos daquela legenda que se encontra em qualquer cemitério e que devia andar diante dos nossos olhos, homens públicos que somos, hoje Oposição, amanhã Governo, ou vice-versa: *hodie mihi, cras tibi* — nós, os ossos que aqui estamos, por vossos esperamos. Ninguém sabe o dia de amanhã.

E quero recordar o que aconteceu em dezembro de 1945, quando caiu o Governo Getúlio Vargas. A UDN, que então integrava a oposição, logo se reuniu, e o espírito versátil de João Mangabeira sugeriu: "Por que vocês vão mudar a Constituição do Estado Nôvo? Vamos aplicá-la contra aqueles que a fizeram." (Risos.) "Eles não podem reclamar. Vamos usá-la contra eles mesmos." Foi somente a reação dos outros Líderes da União Democrática Nacional que não permitiu a vigência da Carta de 37.

De modo, Sr. Presidente, que este dispositivo não interessa ao Movimento Democrático Brasileiro, não interessa à ARENA. Não é questão partidária. Interessa à classe política, a esta combatida, desprezada, malferida classe política contra a qual se fêz a Constituição de 1969 e contra a qual se acabará fazendo, apesar de todos os cuidados e resguardos da Comissão Especial, a lei que ora estamos votando. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a disciplina partidária é um princípio expressamente estabelecido na Constituição Federal e de imperativa observância na lei que regula a organização dos partidos políticos. Se, aten-

tando para as razões, embora respeitáveis, enunciadas pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, viéssemos a suprimir os itens I e II do art. 74, praticamente teríamos erradicado o que há de essencial, de fundamental no projeto, que se relaciona com um princípio, que, aliás, deve estar expressamente estabelecido por determinação da Lei Maior. Nos casos particulares citados, as situações regionais configuradas no brilhante discurso do Senador Nelson Carneiro, não podem ter esse alcance, dentro de um contexto relacionado com a disciplina partidária, de se sobrepor às decisões de Partidos nacionais, através da totalidade das suas representações no Congresso Nacional.

Para isso haverá outros recursos, talvez o de o partido não fechar a questão, a fim de não constranger a situação particular e especial de quem tem uma posição ideológica ou doutrinária muito arraigada quanto à matéria a ser decidida. Nada impede também que, com a aplicação do dispositivo que estamos votando, o Parlamentar se licencie do exercício de suas funções para tratamento de seus interesses. Dêsse momento em diante, estará fora do alcance da aplicação desse imperativo da disciplina partidária, porque o Parlamentar licenciado não tem compromisso de votar.

Há, portanto, outros caminhos a seguir, sem que se adote esse, que significa nada mais, nada menos do que a supressão de dispositivo básico do projeto, que disciplina o comportamento do parlamentar.

Proponho, em nome da Comissão Mista, de que sou Relator, a reafirmação do seu parecer e consequente aprovação da matéria destacada. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação os itens I e II, do art. 74, do Substitutivo. Em votação na Câmara. Os Srs. Deputados que os aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovados. Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Votação da Emenda n.º 559.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a emenda é que foi aprovada? O projeto já estava aprovado, salvo desfaque.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Foram aprovados os itens I e II, pois houve pedido de destaque. O projeto já tinha sido aprovado anteriormente, sendo esses dois itens destacados para serem objeto de apreciação e votação posterior.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estava tão emocionado, Sr. Presidente, que pensei que a Maioria se tivesse rendido. Foi questão de emoção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Registre-se a emoção de V. Exa.

Votação da Emenda n.º 559. O requerimento de destaque é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que pretende que prevaleça o texto da emenda e que seja rejeitado o art. 83 do Substitutivo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Líder Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Encaixamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Tribunal Superior Eleitoral vai decidir a sorte, em última instância, de nós mesmos, Deputados e Senadores, pois o projeto determina que só caberão embargos da decisão do Tribunal para o próprio Tribunal, na hipótese de existirem dois votos contrários.

Há pouco, o Superior Tribunal Militar, que se compõe de 13 membros, reformou a sentença que havia decretado pena de morte para um acusado, em Salvador. Houve um voto contrário, um só, entre 13, que permitirá a esse acusado bater novamente às portas daquele tribunal para obter, ou não, a revisão da sua sentença, que poderá ser diminuída para prisão perpétua. No caso em tela, são 7 juízes que vão julgar o destino do Parlamentar. Se houver um voto contrário, ou seja, um voto que reconheça que, apesar da expressão "propositadamente" incluída no artigo, o Parlamentar agiu certo, por que não lhe permitir a revisão de seu processo? Por que exigir dois votos contrários? É um exagero que poderá atingir não só ao MDB, à ARENA, à nossa geração de homens públicos, àqueles que, nos municípios do interior, estão sujeitos às paixões partidárias mais violentas, mas a todos que por este Brasil afora se aventuram na dolorosa carreira política.

A emenda do nobre Senador Clodomir Millet, expert em assuntos eleitorais, sugere que sempre que houver um voto contrário — e não dois — seja permitida a apreciação de embargos. Que mal há nisso? Será que o propósito da lei vai além do que pensamos e pretende facilitar a exclusão de Parlamentares da vida pública?

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por que esse rigor, se acusados de crimes mais graves contra a segurança nacional podem pedir revisão das decisões dos tribunais ao Superior Tribunal Militar, se houver apenas um voto contrário entre 13? Por que não se permitir que o homem público, acusado por uma Comissão Executiva, muitas vezes farricosa levada por interesses menos dignos, nos municípios do interior, tenha o direito de bater novamente às portas do tribunal para

defender não a si, mas o mandato que o povo lhe confiou? Deixo aqui a pergunta, na esperança de que essa emenda, que não é do MDB, porém da ARENA, mas que o nosso partido encampa por ser justa e pelo que nela se contém de elogiável, de bom, de oportuno, seja aceita, não para servir ao Movimento Democrático Brasileiro, antes para servir à classe política, evitando-se que esse "propositadamente", incluído no art. 74, se transforme naquela arma que o Senador Tarso Dutra procura vestir com o manto da fantasia.

Mas que, na realidade, pode constituir-se, como disse, num terrível obstáculo à continuação de muitos de nós na carreira política. Somos nós, os políticos, que estamos cavando nossa própria ruína. Nós próprios é que nos estamos destruindo. Nós nos reunimos aqui, Sr. Presidente, não para defender a classe política. Não. Estamo-nos reunindo para afundar a classe política; estamos aparelhando o Poder Executivo daqueles instrumentos para pressionar esta Casa, para pressionar os seus correligionários, estamos dando-lhe a arma com que ele pode ir afastando cada qual dos seus adversários dentro da sua própria agremiação.

Faço votos para que ao menos essa emenda a Maioria, que tem sido insensível a tantos apelos, acolha e de seu voto favorável à justa pretensão exposta pelo nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. TARSO DUTRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a exigência de dois votos divergentes feita no projeto é para se evitar a interposição do recurso como expediente meramente protelatório. Dois votos já expressam um pensamento mais apreciável dentro de um tribunal. No caso, o Tribunal Superior Eleitoral tem uma composição de 7 membros. Permitir-se, entretanto, que apenas um voto divergente, concedido às vezes somente para ensejar a possibilidade de reexame da matéria, através da interposição de embargos, não parece dar a esse mecanismo de resguardo dos direitos que possam estar colocados na interposição dos recursos a seriedade e a segurança indispensáveis. A emenda talvez pudesse encontrar uma maior receptividade se se tornar possível a sua votação parcelada, pois uma das suas passagens se refere à exigência da presença de todos os membros do Tribunal para julgamento dos casos de perda do mandato.

Quando se discutiu a matéria na Comissão Mista, foi entendido ser inconstitucional essa exigência da totalidade dos membros do Tribunal

para julgar os casos de perda de mandato, por se tratar de matéria regimental. Verificou-se, posteriormente, que a própria lei eleitoral em vigor no País, em seu artigo 19, já exige, para a cassação de diploma, que tem um sentido de decretação de perda de mandato, que o comparecimento da totalidade dos membros do Tribunal seja observado durante o julgamento. O parecer da Comissão Mista, de que sou Relator, apenas em parte é favorável à Emenda n.º 559, se a Mesa entender que possa haver uma votação parcelada. O parecer seria, entretanto, contrário à parte da emenda que se refere à exigência de apenas um voto divergente para justificar a interposição do recurso de embargo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a Emenda n.º 559 na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam permanecam como estão. (Pausa.) Rejeitada. Deixo de submetê-la ao Senado por ter sido rejeitada na Câmara dos Deputados.

Em votação a Emenda n.º 564, que versa sobre alteração do texto do § 5.º do art. 83 do substitutivo da Comissão.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTE VIEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, talvez que nesta emenda se encontre a consolação da Minoría, que não está efetivamente fazendo reivindicação de caráter político; está pretendendo aprimorar o projeto naquilo que lhe parece um erro, inclusive em matéria processual. Diz o substitutivo da Comissão, no seu art. 76, que são partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral os Diretórios Nacional, Regional e Municipal por suas Comissões Executivas, para a decretação da perda de mandato de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador. Estabelece, portanto, até quais são as partes do processo. As partes do processo são os representantes dos Partidos políticos por suas Comissões Executivas e o representado, aquél cujo mandato estaria sendo julgado.

O Ministério Público, portanto, não é parte. Mas a atribuição do Ministério Público está consignada também no art. 86:

“O órgão do Ministério Público junto à Justiça Federal Eleitoral intervirá em todos os térmos do processo para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo, inclusive, interpor recursos.”

Recursos que digam respeito à fiel execução da lei, Sr. Presidente.

Entretanto, no § 5.º do art. 83, objeto da emenda destacada, há uma referência ao procurador eleitoral, como se ele pudera ser embargante.

Diz o artigo:

“Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, salvo se fôr embargante.”

Ora, Sr. Presidente, é uma questão de legitimidade de parte; uma questão processual. A Procuradoria não é parte no processo. Então, vou formular os dois exemplos únicos que podem ocorrer. O Partido representa contra o detentor do mandato. O Tribunal decide. E existem dois votos divergentes. Se a decisão fôr contra a representação, negando provimento, o Partido dela recorre interpondo embargos. Se a decisão fôr a favor, determinada entretanto a perda do mandato, o representado, pelos dois votos, interpõe o embargo.

O que não é possível é prever-se que nessas circunstâncias a Procuradoria, que não é parte, interponha embargos, porque isso está fora da sua missão. A Procuradoria fiscaliza a lei; não é parte do processo. A Procuradoria interpõe recurso quando a lei é desatendida e é de interesse público.

De forma que não se poderia deixar na lei esse dispositivo, porque ele redundaria no seguinte: proferida a decisão, se as partes se conformam com seu resultado, se não há nenhuma lei ferida e nenhum interesse a ser defendido e que justifique o recurso previsto no art. 86, poderia a Procuradoria oferecer embargos. Por esta razão, é uma questão de técnica, não é uma questão política. Estamos apenas pretendendo aprimorar o texto do projeto, para que a matéria fique suficientemente esclarecida nos dois dispositivos, os arts. 76 e 86. É uma incongruência.

Acho que, em homenagem e em respeito à ordem jurídica e à técnica processual, esta emenda poderia ser aprovada. Seria também um prêmio de consolação à Minoría que tanto luta aqui e que ainda não conseguiu ver aprovado nenhum dos seus desafios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao contrário do que está parecendo, pode ser sustentado que o Procurador, representante do Ministério Público, é também uma das partes do processo de perda de mandato. O art. 86 diz expressamente que o Ministério Público participa de todos os térmos da ação ajuizada pelo Partido e poderá inclusive interpor recurso. Portanto, aí está a caracterização bem expressa da condição de parte que também é

nos recursos dessa natureza do representante do Ministério Público. O Partido pode ter interesse na perda de mandato de qualquer de seus membros, e, da mesma maneira, o parlamentar tem todo o interesse de não perder a investidura eletiva que recebeu do povo. Mas acima do Partido e acima do próprio mandatário está o interesse público, o interesse da sociedade, a fiscalização da lei, que fica a cargo exatamente do Ministério Público.

Nestes termos, parece que a proposta defendida com tanto entusiasmo pelo Partido da Oposição, na palavra do ilustre Deputado Laerte Vieira, vem até tornar mais rigorosa a aplicação deste dispositivo. Quando o texto do projeto permite que o Procurador-Geral fale uma só vez, retirada a ressalva que nêle se contém em relação à possibilidade de ser embargante, o Procurador Eleitoral vai falar duas vezes no feito: primeiro, na vista que se lhe abrirá em decorrência, da aplicação do § 5.º; depois, até na tribuna do Tribunal, se não tiver o direito de falar sentado, para participar do debate, numa outra oportunidade, de acordo com o que está expresso no § 2.º do art. 82 do projeto, quando assegura às partes o direito improrrogável de falar durante 20 minutos para sustentar oralmente as suas razões.

Para que não haja afirmação mais intensiva desta espécie de mágoa, manifestada pelo ilustre Deputado Laerte Vieira, de que não tem acomilhado nenhum dos desafios requeridos pela Oposição em Plenário — depois dos muitos, dos muitíssimos aprovados pela Comissão Mista, quero aproveitar o ensejo de sua reclamação, tão cordialmente feita, para opinar favoravelmente a este desafio, com o qual, aliás, vai ser agravada a situação de todos os parlamentares que pleiteiem perante a Justiça o resguardo do seu legítimo direito ao mandato. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam a Emenda n.º 564, queiram conservar-se como estão. (Pausa.) Aprovada. Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

Votação da Emenda n.º 605.

O SR. ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. ALDO FAGUNDES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o destaque que V. Exa. vai anunciar é de minha autoria. Ocorre, entretanto, que o nobre Senador Franco Montoro tem destaque para a mesma matéria. Como já falei anteriormente, retiro o destaque que apresentei

para que êste Plenário tenha oportunidade de ouvir o Sr. Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Como o pedido de destaque foi aprovado pelo Plenário, ao Plenário submeto o requerimento ora feito pelo nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (Questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ocorre que o destaque se refere ao mesmo dispositivo do substitutivo. Parece-me que apenas a questão da discussão é que ficaria alterada, porque a Emenda número 606 também foi destacada, mas se refere ao mesmo artigo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Refere-se ao mesmo artigo, mas tem redação diversa. Por uma questão até democrática, já que o Plenário se pronunciou a respeito da matéria, não custará a esta Presidência submetê-la à votação. O Plenário deliberará, com certeza, no sentido do requerimento há pouco feito pelo ilustre autor do destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam o pedido de retirada do destaque, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Os Srs. Senadores que aprovam o mesmo pedido de retirada de destaque, queiram permanecer como se acham. (Pausa.) Aprovado. Retirado o destaque. Atendida, por conseguinte, a pretensão do nobre autor do pedido.

Votação da Emenda n.º 606, que altera o art. 96 do Substitutivo da Comissão.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a emenda refere-se ao Fundo Partidário. Parece-nos ser de importância fundamental. Se realmente, queremos prestigiar a vida partidária, fortalecer a democracia, não podemos deixar de dar atenção muito grande ao problema dos recursos de que deve dispor o Partido político.

O Fundo Partidário representou uma vitória do Congresso, por iniciativa do então Deputado Tarso Dutra, hoje Senador da República e relator do projeto ora em discussão.

Apresentou S. Exa. a idéia, com aplausos de toda a Nação. Foi um grande passo dado pela Lei Orgânica dos Partidos a instituição do Fundo

Partidário. Havia, entretanto, uma disposição de ordem prática sobre como seria efetivada a medida. O texto da Lei Orgânica era o seguinte:

“A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignado no anexo do Poder Judiciário ao Tribunal Superior Eleitoral.”

A norma pareceu suficiente, naquele ocasião. Entretanto, passaram-se mais de 6 anos e até agora essa disposição de lei, de importância fundamental, elogiada por todos, não foi cumprida. Não se comprehende que o Congresso não aproveite a lição, não tire as conclusões da experiência. Se êste texto, que está em vigor há 6 anos, não deu aos Partidos nenhum recurso, é preciso, evidentemente, dar-lhe outra disposição. Foi o que fizemos, com a apresentação da Emenda n.º 606, que visa a dar ao art. 101 a seguinte redação:

“O Tribunal Superior Eleitoral incluirá anualmente na proposta orçamentária verba destinada ao Fundo Partidário. Para esse fim, o Tribunal ouvirá previamente as direções nacionais dos Partidos políticos.”

Trata-se de legislação clara, cujo objetivo é apenas tornar efetivo o Fundo Partidário. E estabelece até a fórmula de consulta aos Partidos, para que o Tribunal possa aquilar das necessidades e das possibilidades dessa verba orçamentária.

O parecer do Relator foi favorável à emenda também. Mas, para surpresa de todos, na redação final foi mantida aquela redação antiga, cuja ineficácia está comprovada de forma inquestionável.

Ora, de duas uma: ou pretendemos legislar com seriedade e fazer com que o Fundo Partidário seja uma realidade efetiva, ou pretendemos contentar-nos com palavras. A Lei atribui aos Partidos uma atuação extraordinariamente importante. E mesmo que não o fizesse, o Partido é o instrumento normal da vida democrática. Por lei, são-lhe atribuídas funções como a da continuidade dos seus serviços de secretaria em caráter permanente, a realização de conferências e de estudos, promoção, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos, de reuniões de estudos e de debates para que o Partido possa realmente viver e não ser apenas uma espécie de cartório de registros, de candidaturas em vésperas de eleições.

A lei continua: dá aos Partidos a competência para manter cursos de difusão doutrinária, de educação cívica e até de alfabetização. Estabelece, inclusive, a lei que caberá aos Partidos manter o Instituto de Instrução Política para o debate de problemas e doutrinação dos quadros e dos seus líderes políticos. Estabelece

que os Partidos deverão ter bibliotecas, que deverão editar obras, boletins ou outras publicações necessárias ao desenvolvimento normal da vida partidária. Ora, como será possível ao Partido realizar essas funções, se não tiver recursos? A conclusão é de uma evidência meridiana: impõe-se assegurar êsses recursos aos Partidos.

Manter-se a redação atual, cuja ineficácia está comprovada, é não dar aos Partidos êsses recursos. E nós precisamos definir as responsabilidades: ou asseguramos aos Partidos um mínimo de recursos que lhes permitam exercer com eficiência e dignidade as suas elevadas funções, ou condenamos os Partidos a terem suas despesas cobertas pelos financiadores conhecidos ou ocultos.

Na última eleição, um dos escândalos que empanou o brilho daquele pleito eleitoral foi a denúncia de auxílios, de contribuições prestadas a alguns Partidos por entidades que não podiam oferecer essa colaboração.

Essas razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nos fazem dirigir um último apelo à Liderança da Maioria, para que concorde em que se torne realidade aquilo que está afirmado em palavras. É um desafio à nossa coerência. Se queremos que a vida partidária realmente se transforme em realidade, não podemos deixar de modificar o atual dispositivo, que se tornou comprovadamente ineficiente.

É o apelo que dirigimos, não em nome de uma facção partidária, não em nome do Movimento Democrático Brasileiro, mas em nome dos princípios de honestidade democrática, de sinceridade democrática. Se quisermos ter Partidos efetivos, se quisermos alcançar os fins, devemos proporcionar os meios. Se o fim é manter os Partidos independentes e dignos, torna-se necessário assegurá-lhes os recursos necessários. Mas é preciso que essa necessidade seja transformada num artigo de lei, que efetive a contribuição do Poder Público para o exercício das funções que o Partido político também tem como pessoa jurídica de Direito Público.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. TARSO DUTRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se há quem teria normalmente uma grande inclinação de acolher a Emenda n.º 606, seria precisamente o Relator da Comissão Mista, porque fui o autor do primeiro projeto, há dez anos talvez, com a finalidade de criar o que hoje se chama de Fundo Partidário, o que desde a primeira lei de organização dos partidos políticos na realidade — e n'ssc fica expressa a crítica que fiz no parecer básico sobre a matéria — se tem mantido, até êste momento, ineficaz.

Mas não parece que a proposição expressa na Emenda 606 seja adequada a corrigir essa dificuldade. É que ela propõe imperativamente a inclusão, na proposta orçamentária, da verba destinada ao Fundo Partidário. Contém, em primeiro lugar, uma certa impropriedade, quando atribui ao Tribunal Superior Eleitoral essa inclusão anual na proposta orçamentária da verba para o Fundo, quando sabemos que não é o Tribunal Superior Eleitoral que formula a proposta de orçamento ao Congresso Nacional. É o Poder Executivo que o faz.

Nas suas gestões junto ao Governo, o Tribunal Superior Eleitoral pode propor uma solução nesse sentido, mas poderá incluir obrigatoriamente, numa lei, essa proposta. Pode haver, quando muito, uma sugestão do Tribunal Superior Eleitoral junto aos órgãos do Governo que elaboraram a proposta orçamentária a ser enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Mas o que há de mais importante a levantar quanto ao texto dessa emenda é a sua evidente constitucionalidade. A Constituição dispõe taxativamente que é da iniciativa exclusiva do Presidente da República a lei que disporá sobre matéria financeira ou aumente a despesa pública. Ora, o Sr. Presidente da República, neste projeto, não propôs nada que acarretasse aumento da despesa pública ou que tivesse um sentido de medida financeira. Não pode, portanto, ...

O Sr. Franco Montoro — Mas o avulso estabelece.

O SR. TARSO DUTRA — ... fazendo o Congresso Nacional, através de emenda; é da iniciativa, é da competência exclusiva do Presidente da República.

Em segundo lugar, estaria eu fazendo uma indiscrição autorizada, talvez, a revelar que essa matéria está em estudos na área do Poder

Executivo, para uma solução plausível no momento oportuno. No caso, o mais que se pode fazer, é a gestão indispensável, necessária, junto não só ao Tribunal Superior Eleitoral, mas, até mesmo junto aos órgãos do Poder Executivo, para que isso venha a ser uma vitória dos Partidos: a inclusão de recursos destinados a prover o seu Fundo Partidário. Sr. Presidente, seria incidir, como já foi salientado, em constitucionalidade, se aprovássemos a Emenda 606, contra o que o Relator se manifesta, propondo a rejeição do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permanecem como estão. (Pausa.) Rejeitada. Deixo de submetê-la ao Senado em razão de ter sido rejeitada na Câmara dos Deputados.

Votação da Emenda n.º 635, relativa à transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão. Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam a emenda permanecem como estão. (Pausa.) Rejeitada. Os Srs. Senadores deixarão de apreciá-la, em razão de ter sido rejeitada na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovados o Substitutivo, o inciso II do art. 71 do Projeto e a Emenda n.º 564, a matéria volta à Comissão Mista para sua redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, declaração de voto de autoria do nobre Senador Milton Campos, que será publicada.

É a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SENADOR MILTON CAMPOS

Reitero em Plenário a declaração de voto que fiz perante a Comissão Mista e que consta da respectiva Ata, a saber:

Voto pelo Substitutivo, com ressalva das Emendas n.ºs 96 e 527, que tive

oportunidade de apresentar. Essas emendas, como outras que ofereci, foram consideradas pelo eminente Relator, Senador Tarso Dutra, que, em parte, atendeu ao que elas dispunham, como se vê de seu brilhante parecer e do próprio Substitutivo.

Mas, como ficou, o Substitutivo ainda suscita a divergência já manifestada e por isso, por dever de coerência, ressalvo, ao dar meu voto favorável, os pontos de vista exarados naquelas emendas.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1971. — Senador Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulso os Pareceres n.ºs 47 e 51, de 1971 (CN), das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.ºs 1.171, de 2 de junho de 1971, e 1.175, de 11 de junho de 1971, esta Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a se realizar amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1971 (CN) (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 47, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que estende estímulos fiscais que especifica, e dá outras providências;

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1971 (CN) (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 51, de 1971 (CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congréssistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congréssistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39 ^a a 50 ^a — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51 ^a a 62 ^a — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90 ^a a 106 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107 ^a a 117 ^a — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118 ^a a 130 ^a — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131 ^a a 142 ^a — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16 ^a a 32 ^a — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33 ^a a 42 ^a — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43 ^a a 62 ^a — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63 ^a a 78 ^a — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79 ^a a 100 ^a — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101 ^a a 114 ^a — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115 ^a a 132 ^a	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11 ^a a 24 ^a	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133 ^a a 150 ^a — Volume I	10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.ª parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.ª parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR E NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.ª parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.ª parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20